



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2729–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA FINANCEIRA .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	10
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

**REFERÊNCIA:** PA 43705 (11/0100599-5)

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERENTE:** DIRETOR GERAL DA ESMAT

**REQUERIDO:** DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO EM CURSO

**DECISÃO/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 962/2011 (fls. 28/30), o Despacho nº. 974/2011, da Controladoria Interna (fl. 34) e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 26), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexistência da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1524/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa para inscrição das servidoras JOANA D'ARC BATISTA SILVA e PAULA JORGE CATALAN MAIA, no "Curso de Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia em conformidade com as recentes alterações legislativas e jurisprudenciais atualizadas do TCU e do STJ", que ocorrerá no período de 19 a 21/09/2011, na cidade de Recife-PE, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.920.819/0001-30, no valor de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 15 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

**PORTARIA Nº 387/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos PA 43611 (11/0099967-9), bem como o requerimento do Magistrado;

**RESOLVE:**

Alterar as férias do Juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, marcadas para o período de 12/9 a 11/10/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 388/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 306/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2689 - Suplemento, de 18 de julho de 2011, que autorizou a participação do magistrado no Mutirão Carcerário do Estado de São Paulo no período de 17 de julho a 17 de setembro de 2011;

**RESOLVE:**

Alterar as férias do Juiz de Direito ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, marcadas para o período de 29/8 a 27/9/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 389/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, e

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública bem como a necessidade do serviço na Comarca,

**RESOLVE:**

Colocar o servidor LÊNIS DE SOUZA CASTRO, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotado na Comarca de 2ª Entrância de Natividade, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 19 de setembro de 2011 à 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 390/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que versa acerca da informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a Resolução n 001/2011-TJ/TO, que implanta o Processo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º Implantar, a partir de 19 de setembro de 2011, o Processo Eletrônico Judicial – e-Proc/TJTO nas Varas de Família e Sucessões e na Vara de Precatórias,

Falência e Concordata da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, bem como nas Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** A partir da implantação do processo eletrônico nas unidades judiciárias citadas no artigo 1º, bem como em todas as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 02/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

**AVISO Nº 09/2011 - SEC**  
Processo nº 3814203/2011

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, a ocorrência de furto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Miguel do Araguaia-Go, dos seguintes selos de autenticidade:

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2011.

Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

**AVISO Nº 08/2011 - SEC**  
Processo nº 3801713/2011

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, a ocorrência de furto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Miguel do Araguaia-Go, dos seguintes selos de autenticidade:  
Certidão em Forma de Relação – 1 ATO do nº 0737B000029 ao nº 0737B0000200  
Certidão em Forma de Relação – 10 ATOS do nº 0737B0000117 ao nº 0737B0000200  
Certidão em Forma de Relação – 100 ATOS do nº 0737A000058 ao nº 0737A000100  
ISENTO - do nº 0737A000009 ao nº 0737A000100.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2011.

Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

### Portaria

#### PORTARIA Nº. 072/2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, a Portaria nº 029/2011-CGJUS/TO, instituiu o calendário anual das Correções Gerais Ordinárias a serem realizadas no ano de 2011;

**CONSIDERANDO** que, foi realizada nova análise da proximidade territorial entre as Comarcas e os distritos afetos, visando facilitar o deslocamento e a otimização dos serviços prestados pela equipe correicional;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, da inclusão das Comarcas de Aurora do Tocantins e Taguatinga no calendário correicional do ano de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o cronograma, a fim de que as Correções Gerais Ordinárias, nas aludidas Comarcas, sejam realizadas, respectivamente, conforme segue:

COMARCA	MÊS	PERÍODO
Itacajá	OUTUBRO	17 a 19
Formoso e Figueirópolis	OUTUBRO	24 a 27
Tocantínia	NOVEMBRO	07 a 09
Peixe	NOVEMBRO	22 e 23
Arraias, Aurora e Taguatinga	NOVEMBRO/DEZEMBRO	28 de novembro a 02 de dezembro

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 958/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 198/2011-DINFRA, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, técnico de som e áudio, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Tocantínia - TO, no período de 14/09/2011 a 15/09/2011, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações dos equipamentos de áudio, som e vídeo no respectivo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

#### PORTARIA Nº: 055/2011-DIGER

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA- 43650/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Drª. Aline Marinho Bailão Inglesias e Diana da Cruz Campos Ferreira

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Jenilson Rodrigues de Araújo

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Goiatins - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2011.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 26 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral – TJ/TO

#### PORTARIA Nº: 054/2011-DIGER

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA- 43644/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Milton Lamenha de Siqueira e Alessandro de Freitas Porto

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Genivaldo Ferreira Barros

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2011.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 26 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral – TJ/TO

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217 (05/0042161-7)**

IMPETRANTE: FERNANDO LEISER ROSA  
 ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
 LITISCONSORTES PASSIVOS: MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA e SILVÉRIA MARA VICENTE FERREIRA DE CASTRO  
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (relator em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRODUÇÃO DE PROVAS. INDEFERIMENTO. MOTIVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO. PODER JUDICIÁRIO. LEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. 1. A comissão processante pode indeferir motivadamente o pedido de produção de provas do Indiciado, quando o conjunto probatório se mostrar suficiente para a comprovação dos fatos, sem que isso implique cerceamento de defesa (ofensa à ampla defesa e ao contraditório) capaz de inquirir o processo administrativo disciplinar de nulidade. 2. Ademais, ao Poder Judiciário é vedado, em mandado de segurança, examinar questões que ultrapassem o âmbito da legalidade dos atos, como as relativas a reexame de elementos probatórios. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, desacolhendo o parecer do Ministério Público nesta Instância, e, ante a ausência de direito líquido e certo do Impetrante, em denegar em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa, Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador Bernardino Lima Luz, acolhendo o parecer ministerial, proferiu voto divergente, por entender estar nítido e cristalidamente configurado o cerceamento do direito à ampla defesa, no tocante ao direito do Impetrante de produzir a prova pericial requerida, itens 3, 7 e 8, fl. 250, impondo-se a anulação do processo disciplinar, a partir do despacho de fls. 213/215 dos autos do PAD-ADM nº 34.833/04, sendo acompanhado pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar, por ter prestado depoimento quando da instauração do procedimento administrativo disciplinar, que deu origem ao presente mandado de segurança. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento deste feito. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alvez Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4724/10 (10/0087993-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
 ADVOGADA: ISABELA SILVEIRA DA COSTA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA – NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DA AÇÃO MANDAMENTAL - MANDAMENTAL EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 267, IV, DO CPC. 1. - A dúvida das informações não permite que, de forma segura e estreme de dúvida o julgador verifique se a impetração ocorreu dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem assim, demonstra que o impetrante não se desincumbiu de demonstrar através de prova pré-constituída a positividade do seu direito a impetração do Mandado de Segurança. 2. - Em nosso ordenamento jurídico a prova da tempestividade do mandado de segurança constitui-se como prova documental que deve ser pré-constituída pelo impetrante no sentido de demonstrar a tempestividade da sua impetração. 3. - Processo extinto sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, na forma dos art. 267, I, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, recepcionando o parecer Ministerial in totum, em julgar extinta a presente mandamental, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IV, em vista da ausência de uma dos pressupostos da ação mandamental, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator: O Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alvez Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4811/11 (11/0092489-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 180/181  
 EMBARGANTES: DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. – Os embargos de declaração configuram-se como recurso de fundamentação vinculada, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado apresentar omissão, contradição. 2. - Assim, sendo o julgado claro e exato, no sentido de viabilizar o perfeito entendimento do pronunciamento jurisdicional, não se admite os embargos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator: O Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alvez Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4830/11 (11/0093407-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RAMAI REZENDE  
 ADVOGADOS: LÉLIO BEZERRA PIMENTEL, ADILAR DALTOÉ, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E SÁVIO BARBALHO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (relator em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. - Remoção ex officio de policial civil, sob o mote de interesse público - ainda que discricionário o ato administrativo, deve ser devidamente fundamentado – interesse público que não pode infirmar outras garantias constitucionais, como a proteção da família.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONCEDER, em caráter definitivo, a segurança pleiteada para declarar a nulidade do ato atacado — Portaria n.º 5502011 —, face à ausência de motivação. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4894/11 (11/0096727-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCISCO ANTÔNIO BENEVIDES DE SOUSA  
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA  
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE REMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR – ATO ADMINISTRATIVO - INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA – DESVIO DE FINALIDADE CARACTERIZADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA PARA TORNAR NULO O ATO COMBATIDO. 1. - A simples menção de “necessidade do serviço” não permite aferir validade prática do ato administrativo. 2. - A expressão interesse público, ou de serviço, deve apresentar conteúdo específico como forma de autorizar a administração pública a exercer o seu poder discricionário. 3. - Verificado que o ato impugnado não apresenta motivação que justifique a transferência do impetrante, é patente ocorrência de desvio de finalidade bem como a lesão ao direito líquido e certo do impetrante no que concerne às garantias constitucionais dos Art. 5º, XXXV e 37, caput da CF/88. 4. – Segurança concedida para anular o ato de remoção em vista da sua flagrante ilegalidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança pugnada nesta mandamental, uma vez que o ato impugnado não apresenta motivação que justifique a transferência do impetrante, e por consequência fere o direito líquido e certo do impetrante às garantias constitucionais dos 5º, XXXV e 37, caput da CF/88, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator: O Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador

Liberato Povoia), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1708/11 (11/0099424-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXCEPTO: F. I. DE D. DE C. LTDA  
ADVOGADOS: RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTERESSE NO JULGAMENTO DA CAUSA. CLÁUSULA ABERTA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. FILHO DE MAGISTRADO. ADVOGADO QUE COMPÕE A BANCA DO MESMO ESCRITÓRIO QUE PATROCINA A CAUSA – INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO PROCEDENTE. - Quando se trata de exceção de suspeição, com espeque no artigo 135, inciso V do Caderno de Ritos o critério de averiguação sobre a ocorrência do fato suscitado pelo excipiente diferencia dos casos de impedimentos, uma vez que na arguição de suspeição há de se atentar para o caráter subjetivo que delinea o quadro fático em que se discorre sobre a existência de possível prejuízo ao princípio da imparcialidade do juiz. - A atuação de filha do magistrado como advogada no escritório que patrocina a causa de uma das partes é motivo suficiente para criar situação de indesejada dúvida, fazendo-se necessária a remessa dos autos ao substituto automático do excepto.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a Exceção de Suspeição, nos termos do artigo 135, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao substituto do excepto, para presidir o feito da ação principal (Ação de Despejo nº 2011.0005.7364-3/0) nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator: O Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoia), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5001112-09.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0003.0265-0/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
AGRAVANTE: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
AGRAVADO: ROSIRENE GONÇALVES MENDES  
ADVOGADOS: LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
RELATORA : JUIZ(A) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 04, nos autos epigrafados, com o seguinte teor: “Azul Companhia de Seguros Gerais maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação de Cobrança que lhe move Rosirene Gonçalves Mendes onde o magistrado fixou honorários periciais no montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a fim de comprovar a invalidez da ora agravada. Assevera que a demanda principal “trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 17/01/2010, ocasião em que a Agravada alega ter sofrido invalidez parcial permanente devido à fratura em fêmur e tibia, requerendo a indenização no valor de R\$20.400,00, equivalente a 40 salários mínimos vigentes na data do ajuizamento”. Aduz que “em razão da ausência de provas da suposta invalidez permanente decorrente de acidente, o MM Juiz a quo, determinou a realização de perícia médica na Agravada, nomeando o perito, Dr. Claudson Teixeira da Silva, para se incumbir do encargo de periciar a Agravada e atestar-lhe a invalidez e seu respectivo grau, acaso existente, fixando seus honorários periciais na elevada monta de R\$ 1.300,00, sendo acolhido pelo MM. Juiz a quo”. Alega que inobstante a vasta experiência do expert, a agravante ressalta a homologação dos honorários em R\$ 1300,00 é excessiva para o trabalho a ser realizado. Pondera ainda que “o ônus processual e financeiro dos honorários periciais deverá ser arcado pela agravada, por ser de sua incumbência a prova dos fatos constitutivos de seu alegado direito, a teor do disposto no art. 333, I do CPC”. Por fim, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada a fim de que seja provido o presente recurso, a fim de que seja reformada a decisão que homologou os honorários periciais, com a consequente redução para o patamar de R\$ 253,00, conforme as razões dantes expostas ou que seja acolhido o pedido para o fim de determinar à parte autora o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que sendo efetuada a perícia o expert do juízo poderá levantar os valores arbitrados pelo magistrado a quo, configurando-se assim a presença contextual do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, consigno que nos casos como o da espécie tenho que na fixação dos honorários periciais devem ser observados certos parâmetros relativos à complexidade e à natureza do trabalho pericial,

assim como o esforço e tempo despendidos pelo expert, além das suas despesas com a elaboração do laudo. Assim sendo, tenho não assistir relevante fundamentação jurídica a favor do ora recorrente, eis que o montante fixado de R\$ 1.300,00 (mil e quinhentos reais), a meu sentir, mostra-se condizente com o trabalho a ser realizado e a capacidade econômica da empresa agravante. Outro não é entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que, recentemente, em caso análogo, assim se pronunciou: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - HONORÁRIOS PERICIAIS - PROPORCIONALIDADE AO TRABALHO DESEMPENHADO PELO PERITO. 1. Como não existem critérios objetivos para a fixação dos honorários periciais, a jurisprudência tem adotado o critério da razoabilidade, devendo levar-se em conta aspectos como o trabalho a ser realizado pelo perito, o tempo necessário, as despesas com deslocamento, materiais médicos etc. 2. Diante de tais parâmetros, o valor proposto pelo perito (R\$ 2.000,00) se mostra excessivo, pois a perícia para a constatação de invalidez permanente não tem maiores complexidades. Além do exame clínico e da elaboração do laudo, o trabalho do perito consistirá basicamente em verificar exames. 3. Deu-se parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré para reduzir os honorários periciais de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00. (Processo nº 2010.00.2.009703-3 (443870), 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. Sérgio Rocha. unânime, DJe 03.09.2010). (GRIFEI). Por outro lado, ante hipossuficiência técnica e econômica do ora agravado, entendo que se mostra adequado a determinação da inversão do ônus da prova no que se refere à antecipação das despesas de perícia. Outro não é o posicionamento do Sodalício Carioca: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CDC. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. Controvérsia a ser elucidada pela perícia médica que será custeada pelo sucumbente. Inexistência de prejuízo. Recurso a que se nega seguimento. (Agravo de Instrumento nº. 0023330-75.2010.8.19.0000, 13ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Fernando Fernandy Fernandes. j. 09.06.2010). Por todo o exposto, devido à ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, nego o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular, bem como intimando-se a agravada para contrarrazoar. Por fim, proceda o Órgão competente conforme requerido no evento 03. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de setembro de 2011.”. (A) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhoria(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO Nº12.200/10 – COMARCA DE PIUMTO.**

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº96610-8/07 – ÚNICA VARA CÍVEL  
1ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
1ªAPELADO: ADJAIR DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
2ªAPELANTE: ADJAIR DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
2ªAPELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL – CONCORDÂNCIA DO APELANTE COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS INSERIDOS NO LAUDO JUDICIAL – PRECLUSÃO –CONDENAÇÃO DA APELADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS – DIVISÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Diante da expressa concordância manifestada pelo Apelante, nos autos, tornou-se precluso seu direito de contestar a metodologia e formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2) O pagamento da cobertura vegetal existente na área desapropriada reflete, com precisão, a exigência constitucional atinente à justa indenização (art. 184, da CF). 3) O critério de pesquisa do preço de mercado está previsto, também, no Decreto-Lei 3.365/41. 4) Ao concordar com valor indenizatório muito acima do proposto, torna vencido o Apelante, na sentença guerreada, devendo arcar com os ônus sucumbenciais, fulcrado no artigo 20, “caput”, do CPC. 5) De igual modo e pelos mesmos motivos, improcede o pleito de divisão das custas processuais com o apelado. 5) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, acolhendo o parecer da cúpula ministerial de fls.218/234, manteve in totum a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak e Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011.

**APELAÇÃO Nº12.200/10 – COMARCA DE PIUMTO.**

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº96610-8/07 – ÚNICA VARA CÍVEL  
1ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
1ªAPELADO: ADJAIR DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
2ªAPELANTE: ADJAIR DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
2ªAPELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL – CONCORDÂNCIA DO APELANTE COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS INSERIDOS NO LAUDO JUDICIAL – PRECLUSÃO –CONDENAÇÃO

DA APELADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS – DIVISÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Diante da expressa concordância manifestada pelo Apelante, nos autos, tornou-se precluso seu direito de contestar a metodologia e formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2) O pagamento da cobertura vegetal existente na área desapropriada reflete, com precisão, a exigência constitucional atinente à justa indenização (art. 184, da CF). 3) O critério de pesquisa do preço de mercado está previsto, também, no Decreto-Lei 3.365/41. 4) Ao concordar com valor indenizatório muito acima do proposto, torna vencido o Apelante, na sentença guerreada, devendo arcar com os ônus sucumbenciais, fulcrado no artigo 20, “caput”, do CPC. 5) De igual modo e pelos mesmos motivos, improcede o pleito de divisão das custas processuais com o apelado. 5) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, acolhendo o parecer da cúpula ministerial de fls.218/234, manteve in totum a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak e Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11869 (10/0088708-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 2217/2229  
AGRAVANTE: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA E OUTRA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de recurso de Agravo Regimental interposto pela empresa Viação Lontra – Rubens Gonçalves de Aguiar através do qual se insurge contra o julgado proferido no julgamento da AP/Nº. 11869 pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, onde o recurso de apelação manejado pela ora agravante foi improvido. Após expor suas razões recursais, fundamentando o agravo nos ditames do art. 7º, letra “R”, do RITJ/TO, o agravante requer a reforma do acórdão proferido, para que seja julgada procedente a ação ajuizada em 1º Grau deferindo-se os créditos tributários na forma deduzida na inicial. Também requer a reforma do julgado no que diz respeito a condenação em honorários de sucumbência, reduzindo-se o valor arbitrado em sentença. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao *decisum*. O presente recurso não ultrapassa sequer a análise de sua admissibilidade, pois é d e todo incabível. Vejamos. O art. 7º, letra “r” do RITJ/TO dispõe o seguinte, *verbis*: “Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: r) o agravo regimental da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência.” Ora, no caso o presente regimental desafia julgado proferido não pelo relator, mas sim, pela 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJ/TO. Neste contexto é evidente a impropriedade da via recursal eleita, o que torna o recurso manifestamente inadmissível. Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso de Agravo Regimental, ante a sua flagrante inadmissibilidade, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª Figura do *Codex Processual Civil*. P.R.I. Palmas, 13 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13535 (11/0094533-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 949/950 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5131/02, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA. DIACAL  
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI  
EMBARGADO: FELINE E RIBAS LTDA.  
ADVOGADO: RUDINEI FORTES DRUMM  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Em face do pedido de efeito MODIFICATIVO/INFRINGENTE alegado, intime-se o Apelado/Embargado para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Desentranhe-se petição de fls. 959/960 estranho aos autos referente ao Processo de Execução nº 4.485/00. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 7945 (11/0100514-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART.157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : LEANDRO MARTINS DE SOUZA CAMPOS  
DEF.PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : Juiz de Direito Substituto Plantonista da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 37/40, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de liminar em **HABEAS**

**CORPUS** impetrado pelo Defensor Público **Fabrizio Barros Akitaya**, em favor de **Leandro Martins de Souza Campos**, que se encontra preso em flagrante delito desde o dia 26/08/2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, tendo sua prisão preventiva sido decretada pelo MM. Juiz de Direito Substituto Plantonista da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, sob o fundamento da garantia da ordem pública. Alega, em suma, que as diretrizes da Lei nº 12.403/2011 reforçou a idéia de que a prisão cautelar deve ser tida em caráter excepcional, preservando a liberdade como regra antes da sentença condenatória passada em julgado. Sustenta, ainda, que a decisão que decretou a custódia preventiva do paciente carece de fundamentação, além de ater-se a circunstâncias genéricas, o que macula o *decisum* de ilegalidade. Para fins de concessão da liminar, aduz que o *fumus boni iuris* está na falta de fundamentação do decreto prisional, ao passo que o *periculum in mora* estaria na *submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão*. Junta os documentos de fls. 09/34. Relatados. **DECIDO**. A prisão do Paciente foi decretada com fundamento na garantia da ordem pública, consoante se infere da cópia da decisão juntada às fls. 25/28. Do compulsar dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que os instrui, não vislumbro presentes as circunstâncias necessárias à concessão da liminar neste *habeas corpus*, pois o magistrado decretou a prisão preventiva fundamentado no caso concreto, baseado na garantia da ordem pública. Na decisão recorrida, após discorrer acerca do cuidado exigido para não deturpar a finalidade da custódia cautelar a fim de se evitar o cumprimento antecipado da pena, em decorrência do princípio da não culpabilidade, o Magistrado teceu circunstanciadamente seus pressupostos, convertendo a prisão em flagrante em preventiva observando o disposto no art. 310 do Código Penal, com a nova redação introduzida pela Lei nº 12.403/2011. Neste contexto, em análise perfunctória própria deste momento processual, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda, na medida em que não se evidencia qualquer irregularidade, coação ilegal ou abuso de poder na decisão em detrimento da liberdade do Paciente que leve ao acolhimento do pleito liminar. Verifico, ainda, que os argumentos liminares são idênticos aos do próprio mérito da impetração, cuja resolução, conforme exposto anteriormente, demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: “(...) a **provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada.**” (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 09.08.2001.) “(...) **Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.**” (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). “(...) **Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração.**” (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Desta forma, reservo ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se e intime-se. Palmas, 13 de setembro de 2011 (a). **Juíza Célia Regina Regis-Relatora**

#### HABEAS CORPUS Nº7939/11 – (11/0100508-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART.155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : RICARDO PEREIRA LIMA  
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 57/59, a seguir transcrita: **DECISÃO**: “Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de RICARDO PEREIRA LIMA, alegando constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, narrando o impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 07/08/2011, pela prática do crime tipificado no art.155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Sustenta, em síntese, que a decisão que decretou sua prisão resta desprovida de fundamentação legal, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do paciente, e por inobservância a aplicação do Princípio da Insignificância, ou da Bagatela. Aduz que o paciente possui residência fixa, no distrito da culpa, exerce atividade laboral lícita e termina postulando a concessão liminar da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruiu a inicial com os documentos de fls.11/54. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. **DECIDO**. A concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado dos autos, de modo incontestado, extrema de dúvidas, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse compasso de idéias, para o deferimento liminar do pedido, é necessário que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar, muito tempo, até que ocorra o julgamento pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do *fumus boni iuris*, que esta não restou evidenciada, na medida em que a prisão do paciente deu-se em flagrante (fls.12/13), restando provada a materialidade e o indício suficiente de sua autoria pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl.27) e do depoimento das testemunhas, bem como por constar grande quantidade de autos de prisão em flagrante, todos com datas recentes, em seu desfavor. Ademais, no que pertine a presença do

periculum in mora, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de se resguardar a ordem pública, acautelando a sociedade local e a própria credibilidade da justiça. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – inobservância aos dispositivos do artigo 312, do Código de Processo Penal, ausência de perigo à ordem pública – recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Convém salientar, por derradeiro, que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado a tutelar um dos bens inseridos nas garantias constitucionais – a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado.” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008).” (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela farta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente de fls. 41/43. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se”. Palmas, 14 de SETEMBRO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R . Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 15 de setembro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7930 (11/0100431-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33 e 35 da lei 11.343/06  
IMPETRANTE : KELVIN KENDI INUMARU  
PACIENTE : CELIOMAR PEREIRA DO CARMO  
ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 40/42, a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público KELVIN KENDI INUMARU, em favor de CELIOMAR PEREIRA DO CARMO, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO. Consta nos autos que o paciente foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 06 meses de detenção por ter cometido o crime de ameaça, conduta tipificada no artigo 147 do Código Penal, em desfavor de sua ex-cônjuge, Sra. Domingas Martins Tavares. Afirma que o paciente foi preso em flagrante no dia 25 de junho de 2011, tendo sido condenado no dia 20 de agosto de 2011, já tendo cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena, o que lhe impõe a progressão ao regime prisional menos gravoso, nos termos do artigo 112 da Lei de Execuções Penais. Sustenta que a juíza “incorreu em absurda teratologia, porque é ilógico determinar que alguém seja mantido preso, sendo que o condenou a regime semi-aberto”. Defende, ainda, que “o paciente é pai de família, trabalhador, boa índole. Porém, o destino lhe foi cruel em certo momento de sua vida. (...) A justiça, ao dar o voto de confiança na boa personalidade do réu, será de extrema valia para que o mesmo se regenere, se erga novamente e construa vida nova”. Por tais motivos, pleiteia, em sede de liminar, a soltura do paciente até o julgamento final do Habeas Corpus. Acostados a inicial vieram os documentos de fls. 10/37. **É o que basta relatar. Decido.** Em exame preliminar, verifica-se que o feito não se encontra devidamente instruído, pois não existe nos autos comprovação de se foi interposto ou não recurso de apelação da sentença combatida, ou mesmo de que o pedido ora formulado foi levado a conhecimento do magistrado da execução penal, não existindo cópia de qualquer decisão proferida neste sentido. O impetrante apresentou cópia integral do processo até a prolação da sentença condenatória, não havendo informações, nem mesmo em suas razões, se houve ou não a interposição de recurso da acusação. Da mesma forma, se o processo já estiver em fase de execução, não havendo manifestação do Juízo de primeiro grau acerca do pedido, não pode este Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida”. (STJ - HABEAS CORPUS Nº. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA – Data do julgamento: 16 de abril de 2009). ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, DENEGO A LIMINAR requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se.” Palmas/TO, 06 de setembro de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 14 dias do mês de setembro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7938 (11/0100507-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 157, § 2º, II, DO CODIGO PENAL E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, C/C ART. 180, § 6º DO CPB.  
IMPETRANTE : FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : DIONE MARTINS BEZERRA  
DEFES PUBLIC : FABRICIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 55/58, a seguir transcrita: “Cuidam os autos de HABEAS CORPUS, com pedido de concessão de liminar, impetrado por Fabrício Barros Akitaya, em favor de DIONE MARTINS BEZERRA apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Palmas, que decretou a prisão preventiva do paciente. Segundo narrativa da inicial, o paciente encontra-se preso, em razão de Auto de Prisão em Flagrante, pela prática de crime tipificado no artigo 157, § 2º, II, e artigo 180 § 6º, ambos do Código Penal e artigo 12 e 16 da Lei 10.826/03. Alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, posto que diante das novas diretrizes da prisão cautelar, devem estar presentes os requisitos do artigo 312 do CPB, sendo a prisão preventiva uma medida excepcional. e além disso, a decisão do Magistrado não restou fundamentada. Aponta que o MM. Juízo não fundamentou sua decisão e a prisão preventiva foi decretada com base na gravidade abstrata do crime, quando deveria atentar para a segurança jurídica do ato prolatado. Solicita, pra tanto, a concessão liminar da ordem de habeas corpus em favor do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. É fato que a liminar em habeas corpus não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Além disso, a possível nulidade ou irregularidade que cause o constrangimento ilegal deve aparecer com absoluta clareza nos autos, sob pena de indeferimento. Pois bem. Não há dúvida que a ausência de fundamentação da decisão provoca, em tese, constrangimento ilegal na prisão preventiva. Com efeito, no caso em exame, pela documentação acostada ao caderno processual não vislumbro de imediato e com a segurança necessária, a ocorrência de plausibilidade nas alegações do impetrante, visto que a decisão do magistrado restou fundamentada e, ademais, as condições favoráveis ao paciente – que não é o caso – não são suficientes a evitar a decretação da prisão preventiva. In casu, os elementos até então presentes nos autos, demonstram que o paciente foi preso em flagrante delicto pela prática do crime de roubo, em concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II do Código Penal). Não vejo, por outro lado, como pretende fazer crer o impetrante, fundamentação do *decisum* monocrático apenas na gravidade abstrata do crime, já que a MM. Juiz arguiu em sua fundamentação estarem “presentes os autorizativos da prisão preventiva (art. 312 do CPP)”, quais sejam, prova da materialidade do crime; indícios de autoria; crimes punidos com reclusão e “risco à ordem pública, em face da natureza do delito e as circunstâncias como ocorreu, visto que houve concurso de agentes e simulação do porte de arma de fogo, ocorrências que, só por si, revela a necessidade de prisão” (fl. 48/51). Nesse sentido, trago julgado do e. Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão do paciente - pronunciado pela prática de homicídio duplamente qualificado - foi mantida em decisão fundamentada, demonstrada a necessidade da medida, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. 2. O paciente foi pronunciado em 1992 e, na sentença de pronúncia, determinou-se a expedição de mandado de prisão. A prisão ocorreu mais de dezesseis anos depois, em 2008, porque estava ele foragido do distrito da culpa. 3. A primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e outros predicados pessoais não impedem a decretação ou manutenção da prisão preventiva, se estiver demonstrada nos autos a necessidade do recolhimento provisório do agente. 4. Ordem denegada. (HC 152345 / SP; Rel. Min. CELSO LIMONGI (Desembargador Convocado do TJ/SP); SEXTA TURMA; DJe.: 06/12/2010). Os elementos de convicção coligidos aos autos, de fato, não amparam sua pretensão de obter o benefício da liberdade provisória. Desse modo, não se acha presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão, neste momento, **INDEFIRO** o pleito liminar. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 14 dias do mês de setembro de 2011.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8565 (09/0072057-3)**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº. 2302/03 – DA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ALAIR ANTONIO PIRES  
ADVOGADOS : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E OUTROS  
RECORRIDO : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 140/150 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

**CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos** – Secretária em substituição.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8666 (09/0072997-0)**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16597-2/06 DA ÚNICA VARA)  
AGRAVANTE : JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO  
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 249/267 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos** – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13523 (11/0094499-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 16389-5/08 – 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADOS : ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 E OUTRO  
RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO  
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 181/189 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos** – Secretária em substituição.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 12666 (11/0090902-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35326-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ADAURA MARIA DE JESUS  
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13364 (11/0094154-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 76708-0/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B  
RECORRIDO : TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 232/238 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos** – Secretária em substituição.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8743 (09/0073682-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº. 101360-0/07 – 3ª VARA CÍVEL)  
AGRAVADO : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737  
AGRAVANTE : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 331/336 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os Agravantes para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE**

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos** – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4599 (10/0084965-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : EVERTON XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 198/214 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos** – Secretária em substituição.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11133 (10/0084894-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4362-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438  
REQUERIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS : CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**, em face do acórdão de fls. 157, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 113/122. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignada, a Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente os arts. 6º, VIII do CDC; 186 do CC/02. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 5º, V e X. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou somente as **Contrarrrazões** do **Recurso Especial**, fls. 189/194. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. **Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário.** A uma, porque a Suprema Corte já externou entendimento no sentido de não haver repercussão geral nas causas que envolvem responsabilização civil por danos morais, mesmo porque decorrentes de fatos particulares e específicos do caso concreto (Al 765567 RG, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJ-e de 30/9/2010). A duas, porque a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. A três, porque referido dispositivo não foi objeto de debate por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 282 e 356, ambos da Súmula do Supremo Tribunal Federal. No mesmo sentido: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. MP 1.596-14 E LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E 7º, XXVIII. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1.A ausência de discussão, pelo acórdão recorrido, da matéria ventilada em sede de recurso extraordinário inviabiliza sua apreciação pelo STF, diante das Súmulas STF 282 e 356. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte ao não admitir, em sede extraordinária, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. Analisando o recurso especial, denoto que ele também não merece prosseguir. Em que pese a laboriosa peça que o instruí, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ. Denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Vale destacar também que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata das questões suscitadas pela ora recorrente, vejamos: “Não obstante, tenho que a empresa-apelante não logrou êxito em comprovar não ter solicitado a reutilização (relição) do serviço, haja vista o seu preposto ter afirmado em juízo ser operação usualmente utilizada pelas empresas-demandantes. (...) Na fase probatória, não se juntou nenhum documento que comprovasse não ser a imobiliária a administradora do referido imóvel. No meu sentir, andou bem o Magistrado ao entender descaracterizado o ato ilícito e o dever de indenizar, pois a “negativação” foi precedida de prévia notificação (fls. 37/38). Como também comprovado documentalmente (fls. 31/33) que a solicitação dos serviços partiu de um dos prepostos da imobiliária”. Deste modo, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial. Ante o exposto,

**INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4585 (10/0084728-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RECORRIDO : SILVIA GOMES AMORIM  
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 206/225 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 4612 (05/0040971-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4364/02, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO, REPRESENTADO POR MARIA LÚCIA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO  
 ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B E OUTRO  
 RECORRIDOS : DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIM BARBOSA COSTA  
 DEF. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo Espólio de Francisco Barbosa de Brito, devidamente representado por Maria Lúcia Carneiro Barbosa de Brito, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 147, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 172, que negou provimento, por maioria, ao recurso apelatório de fls. 85/100, nos autos em epígrafe. Inconformado maneja o presente **Recurso Especial** e, nas razões encartadas às fls. 174/192, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 186, 927 e 943 do Código Civil/2002, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pretendendo ver reformado o r. acórdão. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Às fls. 194/210, interpôs **embargos infringentes**, visando a prevalência do voto vencido, proferido pelo Desembargador Liberato Póvoa, que havia reduzido o valor da indenização por danos morais. Às fls. 221/222, consta decisão que não conheceu dos embargos infringentes, visto a sentença não ter sido modificada pelo r. acórdão. O recorrido – Diogo Costa Gonçalves - apresentou petição às fls. 223/224, renunciando expressamente a todo direito colocado na presente ação. O recorrente, às fls. 242/243, concordou expressamente com a renúncia ao direito do recorrido e, entretanto, considerando que existe condenação do espólio em pagar honorários ao advogado do renunciante, a título de sucumbência, pleiteou a análise do recurso especial interposto. Às fls. 246, a Desembargadora Wilamara Leila, proferiu decisão, no sentido de não homologar o pedido de renúncia de Diogo Costa Gonçalves. A recorrida - Gilda Bonfim Barbosa Costa- apresentou contrarrazões às fls. 253/254, oportunidade em que pleiteou que o recurso apresentado fosse inadmitido, já que a interposição do recurso especial ocorreu simultaneamente com a dos embargos infringentes, ou seja, sem esperar o julgamento deste, além de não ter sido ratificado o especial após o julgamento dos embargos infringentes. Às fls. 278/287, o recorrido, via defensoria pública, apresentou suas **contrarrazões**, sustentando que o apelo especial não merece ser admitido, eis que não preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade. **É o relatório.** O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e realizado o preparo. No entanto, a **intempestividade** do apelo especial afasta a possibilidade de sua admissão. Com efeito, verifica-se que os Embargos infringentes e o Recurso Especial foram opostos pelo recorrente simultaneamente. A jurisprudence das Cortes Superiores se encontra pacificada no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto quando ainda pendente o julgamento dos Embargos Infringentes, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Nesse sentido, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA PENDÊNCIA DE EMBARGOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. PRAZO LEGAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - É prematura a interposição de Recurso Especial antes do julgamento dos Embargos Infringentes, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária, devendo ser ratificado no mesmo prazo legal para a sua interposição. II - Omissis. "PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Interposto o recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, deve a parte ratificar sua intenção de recorrer, pois o prazo inicia-se com a publicação do acórdão integrativo. 2. Omissis. Assim, não tendo havido a posterior e necessária ratificação, revela-se intempestivo o recurso. Ainda assim, caso fosse possível a transposição de tal óbice, o inconformismo não colheira melhor sorte. Em que pese à laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força da Súmula 7 do STJ. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.**

Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4613 (10/0085335-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto por **Silvestre Júlio Souza da Silveira**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que denegou a segurança pleiteada, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 122/123): EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ÁREA DA SAÚDE - MÉDICO DERMATOLOGISTA - CANDIDATO APROVADO - NOMEAÇÃO – POSSE - COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA (DERMATOLOGISIA) - EXIGÊNCIA DO EDITAL - AUSÊNCIA - WRIT DENEGADO. Tendo o candidato prestado concurso público para área da saúde para exercício do cargo de médico dermatologista e, após ter sido nomeado, ao se apresentar para posse não dispuser ou apresentar o comprovante de especialista na área junto à Sociedade Brasileira de Dermatologia, afugura-se correto o indeferimento da posse. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado o recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário sustentando que impetrou o *mandamus* objetivando a posse em concurso público no qual fora aprovado para o cargo de médico dermatologista, contudo, em razão da equivocada negativa da Autoridade Coatora, teve sua posse indeferida, mesmo preenchendo todos os requisitos exigidos no Edital. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do presente recurso, para reformar na sua totalidade a sentença recorrida. Às contrarrazões recursais foram ofertadas às fls. 179/185. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls.188/190). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 16/05/2011, considerando-se publicada em 17/05/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 31/05/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O preparo do recurso em epígrafe foi devidamente efetuado conforme se vê às fls. 170/171. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea "b" da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11795 (10/0088216-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº. 2912/02 – 3ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : EXPRESSO VITÓRIA LTDA  
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTRA  
 RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS BONFIM ARAÚJO E SUAS FILHAS MENORES T.B.A E A.B.A  
 ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 281/308 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6693 (07/0057467-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5552/02 - 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : AGENOR ALVES BORGES  
 ADVOGADO : ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB/TO 698 E OUTRO  
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Agenor Alves Borges** em face do acórdão de fls. 178/179 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de fls. 107/114, prolatada nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 5552/02, proposta em desfavor de **Banco Mercantil do Brasil S.A.** Consta nos autos que o autor propôs referida ação sob o argumento de nulidade da execução, excesso de penhora, irregularidade dos cálculos apresentados, cobrança de dívida quitada e encargos abusivos. Sentenciando o Magistrado a quo julgou parcialmente procedentes os embargos, devendo a dívida executada ser calculada com base nos encargos e forma definida na sentença (fls. 107/114). O apelo interposto pelo autor restou parcialmente provido, declarando a ilegalidade da cláusula contratual que prevê cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios, mantendo incólume os demais elementos da sentença (fls. 178/179). Aduz o insurgente/autor que, é nula a decisão que concedeu a aplicação de juros remuneratórios à base de 2% ao mês, quando o entendimento é no sentido de 12% ao ano. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão recorrido, determinando novo julgamento com apreciação do excesso de

execução com análise dos contratos firmados e descontos dos pagamentos, estipulando-se os juros à base de 12% (doze por cento) ao ano (fls. 182/202). Contrarrazões às fls. 208/215. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão fustigado ratificou sentença parcialmente desfavorável ao insurgente. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 29.11.10 e interposição do Recurso Especial em 14.12.10, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Preparo efetuado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. A questão acerca do excesso de execução não foi abordada no acórdão e, nesse particular, a exigência do questionamento somente seria atendida com a oposição de aclaratórios, haja vista que, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "sem os embargos de declaração, e mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão, a matéria não será considerada prequestionada e eventual recurso será rejeitado". No que concerne ao percentual de juros o requisito do prequestionamento foi devidamente observado, haja vista, expressamente mencionado no acórdão rechaçado e, nesse particular, o recurso não comporta seguimento, vez que, o aresto fora prolatado em harmonia com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, entretanto, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Sobre a matéria, leia-se: **Ementa:** "(...). **Recurso Especial. (...). Juros remuneratórios. Não-limitação. (...).** (...); 2. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação estipulada na Lei de Usura (Súmula 596/STF), sendo certo que, na esteira dos precedentes desta Corte, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade apta a possibilitar a revisão das taxas contratadas (...). (...); 6. Agravos Regimentais não providos." Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4379 (09/0077828-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : DENYSE BATISTA XAVIER  
 ADVOGADOS : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300 E OUTRO  
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **DENYSE BATISTA XAVIER** com o objetivo de reformar a decisão de fls. 633/637, que inadmitiu o Recurso Extraordinário interposto pela agravante, nos autos do Mandado de Segurança nº. 4379/2009. Contrarrazões apresentadas às fls. 647/659. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal para análise do agravo interposto, com as homenagens desta Corte. **P.R.I. Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6694 (07/0057469-7)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5553/02 - 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : CARLOS ARCY GAMA DE BARCELLOS  
 ADVOGADO : VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 920 E OUTRA  
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Agenor Alves Borges** em face do acórdão de fls. 178/179 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de fls. 107/114, prolatada nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 5552/02, proposta em desfavor de **Banco Mercantil do Brasil S.A.** Consta nos autos que o autor propôs referida ação sob o argumento de nulidade da execução, excesso de penhora, irregularidade dos cálculos apresentados, cobrança de dívida quitada e encargos abusivos. Sentenciando o Magistrado a quo julgou parcialmente procedentes os embargos, devendo a dívida executada ser calculada com base nos encargos e forma definida na sentença (fls. 107/114). O apelo interposto pelo autor restou parcialmente provido, declarando a ilegalidade da cláusula contratual que prevê cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios, mantendo incólume os demais elementos da sentença (fls. 178/179). Aduz o insurgente/autor que, é nula a decisão que concedeu a aplicação de juros remuneratórios à base de 2% ao mês, quando o entendimento é no sentido de 12% ao ano. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão recorrido, determinando novo julgamento com apreciação do excesso de execução com análise dos contratos firmados e descontos dos pagamentos, estipulando-se os juros à base de 12% (doze por cento) ao ano (fls. 182/202). Contrarrazões às fls. 208/215. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão fustigado ratificou sentença parcialmente desfavorável ao insurgente. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 29.11.10 e interposição do Recurso Especial em 14.12.10, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Preparo efetuado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. A questão acerca do excesso de execução

não foi abordada no acórdão e, nesse particular, a exigência do questionamento somente seria atendida com a oposição de aclaratórios, haja vista que, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "sem os embargos de declaração, e mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão, a matéria não será considerada prequestionada e eventual recurso será rejeitado". No que concerne ao percentual de juros o requisito do questionamento foi devidamente observado, haja vista, expressamente mencionado no acórdão rechaçado e, nesse particular, o recurso não comporta seguimento, vez que, o aresto fora prolatado em harmonia com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, entretanto, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Sobre a matéria, leia-se: **Ementa:** "(...). **Recurso Especial. (...). Juros remuneratórios. Não-limitação. (...).** (...); 2. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação estipulada na Lei de Usura (Súmula 596/STF), sendo certo que, na esteira dos precedentes desta Corte, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade apta a possibilitar a revisão das taxas contratadas (...). (...); 6. Agravos Regimentais não providos." Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10992 (10/0084176-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 117855-0/09 – DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 AGRAVANTE : G. DO V. S.  
 DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **G. do V. S.** em face da decisão de fls. 320/325 que, não admitiu Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 348/354. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I. Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9567 (09/0076846-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 671477/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S. A.  
 ADVOGADO : FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965  
 RECORRIDO : LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS  
 ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S. A.** em face do acórdão de fls. 503/505, ratificado pelo acórdão de fls. 525/526 proferido em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Lagranger Farias Pires e Jesuíno Gonçalves dos Reis** nos autos da Ação de Cobrança nº. 671477/07. Consta nos autos que referida ação foi proposta sob o argumento de que, os autores são clientes do banco e possuíam saldo disponível de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais), respectivamente, entretanto, em meados de outubro de 2004 os valores ficaram indisponíveis, pois foram investidos no Banco Santos que, sofrera intervenção do Banco Central. Sentenciando o Magistrado a quo julgou parcialmente procedentes os pedidos (fls. 385/391). O apelo e os aclaratórios restaram improvidos (fls. 503/505 e 525/526). Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 3º do Código de Processo Civil, pois o banco é parte ilegítima para figurar no pólo passivo. Os artigos 282, IV e 295, I do Código de Processo Civil também foram violados, pois a exordial da ação é inepta por falta de pedido condenatório, por impossibilidade jurídica do pedido. A determinação de restituição de valores afronta o artigo 6º da Lei nº. 6.024/74, haja vista que, com a intervenção os valores ficam bloqueados pelo Banco Central. O artigo 461 do Código de Processo Civil não foi observado, pois somente nas ações onde há obrigação de fazer ou não fazer é que se torna possível a imposição de multa, nunca em obrigação de pagar. O acórdão contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não é possível a imposição de multa diária em processo que visam indenização. Tem-se como inobservados os artigos 47, caput e parágrafo único, 70, III e 111, todos do Código de Processo Civil, haja vista que, há necessidade de litisconsórcio passivo necessário e a Justiça Comum não é competente para apreciar a questão. Não há falar em embargos procrastinatórios, por isso, inexistente escólio para a multa do artigo 538 do Código de Processo Civil. Tem-se como afrontado o artigo 535, II do Código de Processo Civil eis que, mesmo após a oposição de aclaratórios, o acórdão manteve-se omissivo. Requereu o provimento recursal para, aplicando o direito federal cabível, reformar a decisão prolatada no acórdão, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, determinando à suspensão do processo em razão do litisconsórcio passivo necessário e de denunciação a lide do Banco Santos ou, extinguindo o processo com julgamento do mérito, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência (530/563). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 588). É o

relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é tempestivo eis que, interposto no prazo legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência a leis federais. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos dispositivos supostamente violados, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovisionamento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, afiguram-se como rediscussão de provas que, conforme a Súmula 7 do STJ, não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9767 (09/0077364-0)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, Nº 1835/99 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE  
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO  
RECORRIDOS : EDUARDO ANTÔNIO BONETTI E MIRIAM GARDINOS MENDES BONETTI  
ADVOGADOS : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS – OAB/TO 1047 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Vilmar da Cruz Negre** em face do acórdão de fls. 320, ratificado pelo acórdão de fls. 355, proferido em Embargos Declaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Eduardo Antônio Bonetti e Miriam Guarinos Mendes Bonetti** nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 1835/99. Consta nos autos que, o Magistrado a quo julgou procedentes a ação de Embargos à Execução proposta por Eduardo e Miriam em desfavor da Ação de Execução proposta por Vilmar e sua esposa, declarando a inexigibilidade do título exequendo e tornando insubsistente a penhora (fls. 168/176). O apelo e os aclaratórios restaram improvidos (fls. 320 e 355). Expõe o recorrente que, o acórdão contraria o artigo 535 do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, foi mantida a omissão quanto a ausência de litigiosidade sobre a Fazenda Lagoa da Pedra, ou seja, o acórdão é omissão quanto a contradição decorrente do erro de fato a que foi induzido o Tribunal estadual. Requerer o provimento. Observa-se ainda negativa de vigência ao artigo 3º do Código de Processo Civil eis que, há interesse processual que inviabiliza o não conhecimento da apelação. Requerer o provimento recursal para cassar o acórdão recorrido, reconhecendo o legítimo interesse do recorrente e, ainda, determinar que o Tribunal se pronuncie acerca da intempestividade dos Embargos à Execução, ilegitimidade de Eduardo Bonetti para figurar em ações de direitos reais sem a esposa, ausência de citação válida da esposa de Vilmar da Cruz Negre, manifestação expressa sobre o pedido de proteção possessória formulado por Vilmar, requerendo a retenção da Fazenda Estrela do Oriente por falta de pagamento das benfeitorias, além de perdas e danos e multa contratual, sob pena de enriquecimento ilícito de Eduardo Bonetti (fls. 359/370). Contrarrazões às fls. 377/390. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. No que pertine ao artigo 3º do Código de Processo Civil denota-se que, houve o devido prequestionamento através da menção expressa do interesse processual no acórdão e em seu voto condutor. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovisionamento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Não havia omissão a ser sanada, o acórdão não conheceu do apelo, por isso, não adentrou às razões recursais. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Carta Magna, referente ao artigo 3º do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as

homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 12 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Aviso de Licitação**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 066/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de encadernação de documentos oficiais, livros, relatórios de gestão da Escola da Magistratura Tocantinense.**

Data: **Dia 03 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de setembro de 2011.

**Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro**

### **AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 056/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Fornecimento de alimentação para o Centro de Educação Infantil - CEI**

Data: **Dia 29 de setembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de setembro de 2011.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro**

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

### **Cálculos**

#### **RPV 1660**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0001.3157-6  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE JESSER DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - RETIFICAÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 20 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

#### **2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/08/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/08/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

#### **Obs.,**

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

#### **3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

**RPV -1660**

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
Salário dez/2008	R\$ 381,80	1,1576878	R\$ 442,01	16,50 %	R\$ 72,93	R\$ 514,94
13º dez/2008	R\$ 381,80	1,1576878	R\$ 442,01	16,50 %	R\$ 72,93	R\$ 514,94
Férias/08 (salário base R\$ 381,80)	R\$ 381,80	1,1576878	R\$ 442,01	16,50 %	R\$ 72,93	R\$ 514,94
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011</b>						<b>R\$ 1.544,81</b>
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1113904	R\$ 555,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555,70
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011</b>						<b>R\$ 555,70</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011</b>						<b>R\$ 2.100,50</b>
<b>Dois mil e cem reais e cinquenta centavos</b>						

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.100,50** (dois mil e cem reais e cinquenta centavos), atualizados 31/08/2011.

**Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (14/09/2011).

Maria das Graças Soares  
Técnico Judiciário - Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**RPV 1663**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0001.3153-3  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA  
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

**REPUBLICAÇÃO****LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - RETIFICAÇÃO****1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 19 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

**2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/08/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/08/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

**Obs.,**

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

RPV -1663						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
Diferença Salário	R\$ 747,04	1,1576878	R\$ 864,84	16,50 %	R\$ 142,70	R\$ 1.007,54

DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
Dezembro/08						
13º Sal. Dez/08	R\$ 747,04	1,1576878	R\$ 864,84	16,50 %	R\$ 142,70	R\$ 1.007,54
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011</b>						<b>R\$ 2.015,08</b>
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1113904	R\$ 555,70	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 555,70
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011</b>						<b>R\$ 555,70</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011</b>						<b>R\$ 2.570,77</b>
<b>Dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos</b>						

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 2.570,77** (dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos), atualizados 31/08/2011.

**Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (14/09/2011).

Maria das Graças Soares  
Técnico Judiciário - Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2011.0001.7366-3 – Ação Declaratória**

Requerente: Santana Bezerra da Silva

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Maurício Tavares Moreira OAB/TO 4.013-A

DESPACHO: " Designo Audiência de Instrução e Julgamento par o dia 25 de Outubro de 2011, às 14h, neste Fórum. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação, exceto se apresentarem em cartório, em até 10 (dez) dias antes da audiência o respectivo rol testemunhal e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais. [...]"

## ALVORADA

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0007.5148-7 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Francisco da Cruz Meireles

Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/81, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0003.4012-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Sansão Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 64/78, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de

dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0003.4008-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Geraldo Nel de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 60/75, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0000.8397-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maristela Maria da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 48/53, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0005.7779-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 112/138, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0001.0994-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Anselmo Soares

Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 69/89, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos

pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6602-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Edvaldo Santos de Sousa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2010.0008.6602-2(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Edvaldo Santos de Sousa, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960,2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6605-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Edimar Rodrigues Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2010.0008.6605-7(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Edimar Rodrigues Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960,2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6603-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Vicente Alves dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2010.0008.6603-0(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Vicente Alves dos Santos, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960./2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos n. 2011.0006.0078-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIVINO VILELA DE SOUZA

Advogado: Dr. Benedito Alves Dourado – OAB/TO 932

Requeridos: JOAO MANOEL CORRÊA e ROGÉRIA TAVARES PIMENTEL

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do requerente, através de seu procurador para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 53/82.

**Autos de CARTA PRECATÓRIA n. 2011.0009.7769-8 – Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE – extraída dos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0022088-06.2008.8.17.0001**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Dantas – OAB/PE 793-A

Requerido: L. A. K. U

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador para, no prazo legal comprovar nos autos acima o recolhimento das custas processuais no valor de R\$132,88 e taxa judiciária no valor de R\$50,00, cujos valores deverão ser recolhidos via DAJ, devendo ainda carrear aos autos instrumento de procuração, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**Autos n. 2010.0004.8729-3 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

Requerentes: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO e DEBORAH MILAGRE ARAUJO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA

Advogada: Dra. Elayne Cristina Galletti – OAB/MA 7455

Requerida: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OABA/TO 324-B

Intimação dos requerentes, através de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima, quanto os documentos juntados às fls. 211/283.

**Serventia Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0007.7406-1 – Inventário**

Requerente: Maria José da Cruz Reis

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Espólio: Sicuran Lucena dos Reis

Herdeiros: Fabio Ferreira dos Reis, Lindalva Ferreira dos Reis, Flávio Ferreira dos Reis, Dalva Ferreira dos Reis, Fernando Gomes dos Reis e Romário Gomes dos Reis

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-A e José Rafael Silvério OAB/TO 2.503

**DESPACHO:** Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo conciliar as partes (art. 125, inciso IV, CPC), designo audiência de conciliação para o **dia 30 de setembro de 2011, às 09:00 horas.** Alvorada, 15 de setembro de 2011. Intimem-se.**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do acusado intimado do despacho proferido nos presentes autos.

**Autos: 2009.0006.3141-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: ADÃO DIAS REIS

Vítima: Domingos Teles Pereira

Advogado: Dr. CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, OAB/TO nº 1924

Despacho: Abra-se vista a defesa para apresentação de memorias, por 10(dez) dias.

Cumpra-se. Araguacema (TO), 30 de março de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Assistência Judiciária**

Autos n. 2.767/04

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Sérgio Arthur Natal de Souza

Prazo: 20 dias

Finalidade: INTIMAR o executado: SERGIO ARTHUR NATAL DE SOUZA, CPF n. 534.866.507-00, residente em lugar incerto e não sabido, da penhora, referente o valor de R\$ 2.681,84 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), bloqueado junto a conta do executado, depositado na conta judicial n. 2900127421858, agência 1304-8, Banco do Brasil S/A, qual só será liberado com ordem expressa do MM. Juiz de Direito, cientificando-o que terá o prazo de 30 dias, para oposição de embargos. Araguaçu-TO, 22 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO-Assistência Judiciária****Autos n. 2008.0005.9488-8**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Álvaro Augusto Ericeira Pereira

Prazo: 30 dias

Citar a Executada: ALVARO AGUSTO ERICEIRA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF n. 438.094.303-82, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 1.068,04 (mil, sessenta e oito reais e quatro centavos) , com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-603/2003, desde 27/02/2003, extraída do livro n. 015, fl. 603, referente a tributos e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargo. Araguaçu-TO., 22 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0003.2806-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBURQUEQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: SALATIEL BATISTA DA SILVA

DECISÃO DE FL. 70: "Ex positis, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, determinando a remessa dos autos a Comarca de GOIANIRA/GO, observadas as baixas de estilo. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943;

ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO

DESPACHO DE FL. 64: "Designo primeira e segunda praça, respectivamente, para 17 e 27 de outubro deste ano, às 14 horas. Expeçam-se os editais. Intimem-se." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA, BEM COMO PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 659, DO CPC.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 2011 – Estagiária - JVD**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0009.5042-4**

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO E OUTROS

Advogado: DR. LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698-A

Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL E OUTROS

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 271, a seguir transcrito: "Haja vista não existir mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual.

Como a causa apresenta questões complexas de fato e de direito, SUBSTITUO o debate oral por apresentação de MEMORIAIS, os quais deverão ser apresentados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a parte autora para apresentação dos memoriais. Após o transcurso do prazo ou da apresentação de memoriais pela parte autora, INTIME-SE a parte ré. Depois da apresentação de todos os MEMORIAIS ou do transcurso do prazo, à CONCLUSÃO para prolação da SENTENÇA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE."

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0000.6748-7**

Requerente: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Advogados: LUCIANO DA SILVA BILIO OAB/GO 21.272

Requerido: JAIDES ANDRADE DOS SANTOS

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 206/212: "ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Caso haja requerimento, DESENTANHEM-SE os documentos de fl. 14, juntando cópia autenticada e certificando nos autos, devolvendo-os à parte autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0006.4147-0**

Requerente: JOCILEIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA

Advogados: DANIEL MARCHI OAB/TO 104

Requerido: ALMIR FERREIRA JUNIOR

Requerido: MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA

Advogados: MARCIA FLORES OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 206/212: "Ex *positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, mantendo a autora na posse do imóvel ali descrito. CONDENO os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3º do CPC e considerando a singeleza da lide. Transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 abril de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0573-5**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/PA 1.597

Requerido: MARIA JACKLINE ARRUDA CAIXETA MORENO

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 58: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, bem como A RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL, formulados pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver. Sem honorários, ante a não formação da relação processual. REVOGO a decisão de fls. 41/42, deixo de determinar o desbloqueio do veículo junto ao DETRAN, tendo em vista a não efetivação do ato. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.00103234-6**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Requerido: JAILSON RODRIGUES NOLETO

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 62/63: "Ex *positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, ante a não manifestação da parte contrária. REVOGO a liminar de fl. 22 e, de consequência, DETERMINO o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de outubro de 2010. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0006.4164-0**

Requerente: MARIA AURORA DOS SANTOS

Advogados: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 173; LEITICIA APARECIDA BITTENCOURT OAB/TO 2.179-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B; SOLANGE RODRIGUS DA SILVA OAB/TO 8.298

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 54/58: "Ex *positis*, ACOLHO parcialmente os pedidos deduzidos em inicial, para tanto, DECLARO inexistente o débito referente ao título/operação de nº 500117, em que são credor e devedor o Banco requerido e a autora, respectivamente, CONDENANDO o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, atualizados a partir do arbitramento e juros moratórios incidentes a partir da citação (STJ - EDcl no REsp 326163/RJ) e, de

consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, I). CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida, para determinar ao requerido que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros dos inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN etc), a inscrição do nome do autor, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parcialmente sucumbente, a autora arcará com 20 % das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade destas suspensas pelo prazo de 5 anos, com base no art. 12 da Lei nº 1.060/50, cabendo ao demandado os outros 80%. CONDENO, outrossim, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, segundo o critério definido pelo art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de abril de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: BUCA E APREENSÃO – 2007.0010.8329-3**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

Requerido: CLAUDIANE NASCIMENTO LIMA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DE FLS.51: "1. INTIME-SE a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das cominações legais. 2. Caso haja pagamento, ao ARQUIVO. 3. Não havendo pagamento, PROCEDA-SE conforme determinações da CGJTO. Araguaína/TO, em 17 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0007.1214-7**

Requerente: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados: NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184

Requerido: RENAN MOURA DOS SANTOS

Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.17: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, para manter o valor atribuído à causa. Custas e despesas processuais pelo Impugnante. Não cabe condenação a título de honorários advocatícios em impugnação ao valor da causa, por se tratar de incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão nos autos principais, DESAPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0008.4445-0 (M4)**

Requerente: MARAINA FELIPE DE BRITTO

Advogado: DR. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC

INTIMAÇÃO do autor sobre despacho de fls. 32 "...I Recebo o presente feito no Estado em que se encontra. II- Defiro ao gratuidade requerida. III – Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, se o colégio em que estuda tem previsão de exame supletivo em seu calendário escolar e qual o período de realização do mesmo. IV – Intime-se. Cumpra-se..."

#### **AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/ RECONVENÇÃO – 2006.0002.6091-6 - W**

Requerente: ESPOLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

Requerido: JUAREZ BARBOSA MIRANDA / RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA E OUTROS

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS NÃO CITADOS E NAO PARTICIPANTES DO ACORDO DE FLS. 1121/25, SOB PENA DO SEU SILÊNCIO SER ENTENDIDO COMO DESISTENCIA DO FEITO QUANTO A ELES.

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0001.4422-0 (m4)**

Requerente: VALDEMI ALMEIDA DE LIMA

Advogado: DR. ROBERTO PERIRA URBANO OAB-TO 1440

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB-TO 4247-B

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida (denunciante a lide) para comparecer em Cartório da 2 Vara Cível, para dar andamento na Carta Precatória, que se encontra à sua disposição, tudo conforme despacho transcrito: "O relatório é dispensável. Com fulcro no art. 70, II do Código de Processo Civil, ante a alegação de mero mandatário firmada pelo demandado, RECEBO a denúnciação à lide e de consequência DETERMINO a suspensão do processo até citação do terceiro interveniente. CITE-SE a empresa W MURARI BARRACHAS ME, ora denunciada, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVIRTA-SE o denunciante para que providencie a citação no prazo do art. 72, § 1º (10 dias dentro da comarca e 30 dias em comarca diversa), sob pena da demanda prosseguir unicamente em seu desfavor (CPC, art. 72, § 2º). INTIME-SE E CUMPRA-SE.

### **1ª Vara Criminal**

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS E META 2 CNJ**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 5ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e onze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 1.087/00 – Meta 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Antônio Orlean Lopes

Réu Solto: Alcides Pereira da Silva

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 18/10/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

Processo: 2009.0012.7096-0/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Edson Pereira de Sousa
Réu Preso: Everson Silva Gonçalves
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 20/10/11 – Quinta - Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e III, e art. 211, todos do Código Penal.

Processo: 2.148/05 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Maria Zélia Pereira de Sousa
Réu Solto: Joaquim Alves Rodrigues
Advogado Nomeado: Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B – NPJ/ITPAC
Data de Julgamento: 25/10/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2009.0011.7256-0/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Agnaldo Vítor Santos de Oliveira
Réu Preso: Carlisfran Sebastião da Silva
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B
Data de Julgamento: 27/10/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 1.121/01 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Manoel Marcos da Silva
Réu Solto: Paulo Pedro de Oliveira
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 01/11/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 791/99 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Rubens Sousa dos Santos
Réu Solto: João Ferreira Filho
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 03/11/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Processo: 656/99 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Miria César Martins Ribeiro
Réu Solto: Jairo Machado Ribeiro
Advogada Nomeada: Patrícia Francisco Silva, OAB/TO 4.038 – Coordenadora Geral do NPJUR/FACDO
Data de Julgamento: 08/11/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 559/97 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Mendes de Oliveira
Réu Solto: Vanderli Gomes dos Santos
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
Data de Julgamento: 10/11/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Processo: 1.590/02 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Ilnar Pereira Sales e Diomar Alves Lima
Réu Solto: José Evaldo Alves de Lima
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
Data de Julgamento: 17/11/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 129, caput, do Código Penal.

Data de Julgamento: 22/11/11 – Terça-Feira (DIA LIVRE)
--

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2010.0009.7915-3/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdinez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira, e Erico Alves Parente.

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500.

Intimação: Fica o advogado Valdinez Ferreira de Miranda, em causa própria, intimado sobre a parte dispositiva da r. sentença do teor seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno; DEROCI PARENTE CARDOSO, ex-Prefeito Municipal de Nova Olinda/TO (gestões 2001/2004 e 2005/2008), portador do RG nº 203.932 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.725.601-00, residente na Rua 01, nº 574, Setor Rodoviário, Araguaína/TO, também podendo ser encontrado na Avenida 31 de Março, nº 1.718, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, por 634 vezes, na forma do art. 71 do Código Penal; art. 1º, I, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 29 e 70 do CP; art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67; e art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 71 do CP. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador da

OAB/TO 500, CRC/TO 083, CPF nº 042.238.883-15, com endereço na Rua SO-7, nº 35 – 103 Sul, Palmas/TO, ou na Rua Souza Gayoso, nº 1, Q-M, São Francisco, São Luiz/MA, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c arts. 29 e 70, ambos do Código Penal. PEDRO PITOMBEIRA, brasileiro, casado, lavrador, ex-Secretário Municipal de Finanças de Nova Olinda/TO (2005/2008), portador do RG n. 1159533 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 243.161.561.87, residente na Rua Araguatins, n. 944, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Código Penal. ÉRICO ALVES PARENTE, brasileiro, casado, autônomo, ex-Presidente da Comissão de Licitação e primo do ex-Prefeito Deroci Parente Cardoso, portador do RG n. 382.917 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 815.142.201-72, residente na Rua 07 de Setembro, Qd. 99, Lt. 32, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas. DEROCI PARENTE CARTODO Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 71. (634 vezes) Faço aplicação da pena base em relação a um dos delitos do art. 89 da Lei nº 8.666/93 imputados ao réu Deroci perpetrado em 02/01/2007, a qual se estenderá aos demais, vez que não vislumbro qualquer alteração no *quantum* para os demais delitos. Consigno que a prescrição corre individualmente nas datas a seguir expostas, qual seja, aquela em que ocorreu cada um dos delitos reconhecidos em continuidade: 02/01; 03/01; 04/01; 05/01; 08/01; 10/01; 15/01; 17/01; 18/01; 19/01; 20/01; 22/01; 26/01; 29/01; 30/01; 31/01; 01/02; 02/02; 05/02; 06/02; 07/02; 08/02; 09/02; 10/02; 12/02; 13/02; 14/02; 15/02; 16/02; 19/02; 21/02; 22/02; 23/02; 27/02; 28/02;01/03; 02/03; 05/03; 06/03; 07/03; 09/03; 12/03; 14/03; 15/03; 16/03; 19/03; 20/03; 23/03; 24/03; 26/03; 28/03; 30/03. 02/04; 03/04; 10/04; 11/04; 13/04; 16/04; 17/04; 18/04; 19/04; 20/04; 23/04; 25/04; 26/04; 27/04; 30/04. 02/05; 04/05; 07/05; 08/05; 09/05; 10/05; 11/05; 14/05; 15/05; 16/05; 17/05; 20/05; 21/05; 23/05; 25/05; 30/05.01/06; 04/06; 08/06; 10/06; 11/06; 13/06; 18/06; 20/06; 21/06; 22/06; 26/06; 28/06; 30/06.02/07; 03/07; 04/07; 05/07; 06/07; 09/07; 10/07; 13/07; 16/07; 20/07; 23/07; 26/07; 30/07. 01/08; 02/08; 03/08; 04/08; 06/08; 08/08; 09/08; 10/08; 13/08; 14/08; 15/08; 16/08; 17/08; 20/08; 21/08; 22/08; 23/08; 27/08; 28/08; 30/08; 31/08. 03/09; 04/09; 05/09; 10/09; 11/09; 12/09; 15/09; 17/09; 19/09; 20/09; 21/09; 26/09; 27/09; 28/09; 30/09. 01/10; 02/10; 03/10; 04/10; 08/10; 09/10; 10/10; 15/10; 16/10; 17/10; 18/10; 19/10; 20/10; 22/10; 24/10; 25/10; 29/10; 30/10; 31/10. 01/11; 03/11; 05/11; 06/11; 07/11; 08/11; 09/11; 10/11; 12/11; 13/11; 14/11; 16/11; 19/11; 20/11; 21/11; 22/11; 23/11; 26/11; 28/11; 30/11. 03/12; 04/12; 05/12; 06/12; 07/12; 10/12; 11/12; 12/12; 14/12; 18/12; 19/12; 20/12; 20/12; 21/12; 22/12; 24/12; 26/12; 27/12; 28/12; 30/12; 31/12.1.0 Das circunstâncias judiciais Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudicaram, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitaram sua ação delitiva por mais de seiscentas vezes. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, pois estando no segundo mandato do executivo municipal geriu os valores públicos em descompasso com o mínimo ético e aos princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de detenção. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena para cada um dos delitos do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 4 (quatro) anos de detenção. Ante a continuidade delitiva dos 634 delitos do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, passo a aplicar o aumento previsto no art. 71 do CP, em 2/3 (dois terços), ante o número de infrações. Assim, fixo a pena para o crime em definitivo em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de detenção. A multa é estabelecida no piso legal de 2% (dois por cento) do valor dos contratos celebrados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação (artigo 99, § 1o, da Lei nº 8.666/93), a ser revertida em favor do Município de Nova Olinda/TO. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. Crime do art. 1º, I, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 70 do CP ( 24 vezes) 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (um) ano. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição.Torno a pena para cada um dos delitos do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, em 5 (cinco) anos de reclusão. Ante o reconhecimento do concurso formal (art. 70 do CP) entre delitos em epígrafe, aplico o aumento no patamar máximo, ou seja, em ½ (metade) ante o número de vezes de desvio de recursos. Assim, a pena fixada para o crime em definitivo em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação) Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Crime do art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração

negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecimento pessoal em fim de mandato. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (ano). Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para o delicto do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em 5 (cinco) anos de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação). Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Crime do art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67, c/c 71 (47 vezes). Faço aplicação da pena base em relação a um dos delitos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67 perpetrado em 19/01/2007, a qual se estenderá aos demais, vez que não vislumbro qualquer alteração no *quantum* para os demais delitos. Consigno que a prescrição corre individualmente nas datas a seguir expostas, qual seja, aquela em que ocorreu cada um dos delitos reconhecidos em continuidade. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para cada um dos delitos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, em 2 (dois) anos de detenção. Ante o reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71 CP) entre delitos em epígrafe, aplico o aumento no patamar máximo, ou seja, 2/3 (dois terços), ante o número de vezes de desvio de recursos. Assim, a pena fixada para o crime em definitivo em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de detenção. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino ( Secretaria Estadual de Educação). Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Por fim, fixo a pena restritiva de liberdade em definitivo para o réu DEROCI PARENTE CARDOSO, conforme estabelece o art. 69 do CP, nos seguintes termos: i) em relação aos delitos do art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/67, fixo a pena restritiva de liberdade, nos termos do art. 69 do CP, em 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, aplicando o regime fechado de cumprimento de pena; ii) em relação ao delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67, fixo a pena restritiva de liberdade, em 10 (dez) anos de detenção, nos termos do art. 69 do CP, aplicando o regime semi-aberto de cumprimento de pena. RÉU VALDINEZ FERREIRA MIRANDA. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de assessor jurídico e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 4 (quatro) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado entre o réu Valdínez Ferreira de Miranda e o Município de Nova Olinda, no ano de 2007, a ser revertida em favor do citado município. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa que fixo em 5 % (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado entre o réu Valdínez Ferreira de Miranda e o Município de Nova Olinda, no ano de 2007, em favor do mencionado município. O

regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 05 (cinco) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. Crime do art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67 (24 vezes) c/c art. 29 e art. 70, ambos do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecimento pessoal. As circunstâncias lhe prejudica, vez que prestava assessoria jurídica e contábil para o Município de Nova Olinda/TO, o que contribuiu sobremaneira para a prática delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que utilizou seus conhecimentos técnicos para propiciar benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (um) ano. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Ante o reconhecimento do concurso formal, aumento a pena no patamar máximo ante a quantidade de vezes de desvio perpetrada, ou seja, em ½ (metade). Torno a pena para o delitos do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese não haver informação de que o réu Valdínez Ferreira de Miranda exerça cargo ou função pública, impõe-se-lhe declarando-o inabilitado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. RÉU PEDRO PITBOMBEIRA. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de secretário de finanças e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Incide em favor a atenuante prevista no art. 65, II, "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena restritiva em 6 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 3 (três) anos de detenção. Não há agravantes. As causas de aumento e de diminuição da pena existem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena definitiva para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 03 (três) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. RÉU ÉRICO ALVES PARENTE. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de secretário de finanças e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Incide em favor a atenuante prevista no art. 65, II, "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena restritiva em 6 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 3 (três) anos de detenção. Não há agravantes. Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena definitiva para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 03 (três) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. Não vejo fundamento, nessa oportunidade, para que seja decretada a segregação cautelar dos réus. Justifico a

não fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em razão da tramitação da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade em que a reparação dos danos será apreciada em profundidade. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, vez que assistidos por advogado constituído. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação para cumprir a decisão de perda do cargo público de Deroci Parente Cardoso. d) Expeça-se guia de execução penal e arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá p/ Araguaína, 12 de setembro de 2011. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz Substituto – Portaria 087/2011 de 04/03/2011. Araguaína, 15 de setembro de 2011.

#### AUTOS: 2010.0009.7915-3/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira, e Erico Alves Parente.

Advogado: Dr. Loriney da Silveira Moraes, OAB/TO 1238-B

Intimação: Fica o advogado dos denunciados acima mencionados intimado sobre a parte dispositiva da r. sentença do teor seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno; DEROCI PARENTE CARDOSO, ex-Prefeito Municipal de Nova Olinda/TO (gestões 2001/2004 e 2005/2008), portador do RG nº 203.932 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.725.601-00, residente na Rua 01, nº 574, Setor Rodoviário, Araguaína/TO, também podendo ser encontrado na Avenida 31 de Março, nº 1.718, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, por 634 vezes, na forma do art. 71 do Código Penal; art. 1º, I, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 29 e 70 do CP; art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67; e art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 71 do CP. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador da OAB/TO 500, CRC/TO 083, CPF nº 042.238.883-15, com endereço na Rua SO-7, nº 35 – 103 Sul, Palmas/TO, ou na Rua Souza Gayoso, nº 1, Q-M, São Francisco, São Luiz/MA, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c arts. 29 e 70, ambos do Código Penal. PEDRO PITOMBEIRA, brasileiro, casado, lavrador, ex-Secretário Municipal de Finanças de Nova Olinda/TO (2005/2008), portador do RG n. 1159533 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 243.161.561.87, residente na Rua Araguatins, n. 944, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Código Penal. ÉRICO ALVES PARENTE, brasileiro, casado, autônomo, ex-Presidente da Comissão de Licitação e primo do ex-Prefeito Deroci Parente Cardoso, portador do RG n. 382.917 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 815.142.201-72, residente na Rua 07 de Setembro, Qd. 99, Lt. 32, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas. DEROCI PARENTE CARTODO Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 71. (634 vezes) Faço aplicação da pena base em relação a um dos delitos do art. 89 da Lei nº 8.666/93 imputados ao réu Deroci perpetrado em 02/01/2007, a qual se estenderá aos demais, vez que não vislumbro qualquer alteração no *quantum* para os demais delitos. Consigno que a prescrição corre individualmente nas datas a seguir expostas, qual seja, aquela em que ocorreu cada um dos delitos reconhecidos em continuidade: 02/01; 03/01; 04/01; 05/01; 08/01; 10/01; 15/01; 17/01; 18/01; 19/01; 20/01; 22/01; 26/01; 29/01; 30/01; 31/01; 01/02; 02/02; 05/02; 06/02; 07/02; 08/02; 09/02; 10/02; 12/02; 13/02; 14/02; 15/02; 16/02; 19/02; 21/02; 22/02; 23/02; 27/02; 28/02; 01/03; 02/03; 05/03; 06/03; 07/03; 09/03; 12/03; 14/03; 15/03; 16/03; 19/03; 20/03; 23/03; 24/03; 26/03; 28/03; 30/03. 02/04; 03/04; 10/04; 11/04; 13/04; 16/04; 17/04; 18/04; 19/04; 20/04; 23/04; 25/04; 26/04; 27/04; 30/04. 02/05; 04/05; 07/05; 08/05; 09/05; 10/05; 11/05; 14/05; 15/05; 16/05; 17/05; 20/05; 21/05; 23/05; 25/05; 30/05. 01/06; 04/06; 08/06; 10/06; 11/06; 13/06; 18/06; 20/06; 21/06; 22/06; 26/06; 28/06; 30/06. 02/07; 03/07; 04/07; 05/07; 06/07; 09/07; 10/07; 13/07; 16/07; 20/07; 23/07; 26/07; 30/07. 01/08; 02/08; 03/08; 04/08; 06/08; 08/08; 09/08; 10/08; 13/08; 14/08; 15/08; 16/08; 17/08; 20/08; 21/08; 22/08; 23/08; 27/08; 28/08; 30/08; 31/08. 03/09; 04/09; 05/09; 10/09; 11/09; 12/09; 15/09; 17/09; 19/09; 20/09; 21/09; 26/09; 27/09; 28/09; 30/09. 01/10; 02/10; 03/10; 04/10; 08/10; 09/10; 10/10; 15/10; 16/10; 17/10; 18/10; 19/10; 20/10; 22/10; 24/10; 25/10; 29/10; 30/10; 31/10. 01/11; 03/11; 05/11; 06/11; 07/11; 08/11; 09/11; 10/11; 12/11; 13/11; 14/11; 16/11; 19/11; 20/11; 21/11; 22/11; 23/11; 26/11; 28/11; 30/11. 03/12; 04/12; 05/12; 06/12; 07/12; 10/12; 11/12; 12/12; 14/12; 18/12; 19/12; 20/12; 20/12; 21/12; 22/12; 24/12; 26/12; 27/12; 28/12; 30/12; 31/12. 1.0 Das circunstâncias judiciais Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejo favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitaram sua ação delitiva por mais de seiscentas vezes. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, pois estando no segundo mandato do executivo municipal geriu os valores públicos em descompasso com o mínimo ético e aos princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de detenção. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena para cada um dos delitos do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 4 (quatro) anos de detenção. Ante a continuidade delitiva dos 634 delitos do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, passo a aplicar o aumento previsto no art. 71 do CP, em 2/3 (dois terços), ante o número de infrações. Assim, fixo a pena para o crime em definitivo em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de detenção. A multa é estabelecida no piso legal de 2% (dois por cento) do valor dos contratos celebrados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação (artigo 99, § lo, da Lei nº 8.666/93), a ser revertida em favor do Município de Nova Olinda/TO. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. Crime do art. 1º, I, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 70 do CP ( 24 vezes) 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejo favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do

município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (um) ano. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para cada um dos delitos do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, em 5 (cinco) anos de reclusão. Ante o reconhecimento do concurso formal (art. 70 do CP) entre delitos em epígrafe, aplico o aumento no patamar máximo, ou seja, em ½ (metade) ante o número de vezes de desvio de recursos. Assim, a pena fixada para o crime em definitivo em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação) Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Crime do art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejo favorecer pessoal em fim de mandato. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (ano). Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para o delitos do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em 5 (cinco) anos de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação). Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Crime do art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67, c/c 71 ( 47 vezes). Faço aplicação da pena base em relação a um dos delitos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67 perpetrado em 19/01/2007, a qual se estenderá aos demais, vez que não vislumbro qualquer alteração no *quantum* para os demais delitos. Consigno que a prescrição corre individualmente nas datas a seguir expostas, qual seja, aquela em que ocorreu cada um dos delitos reconhecidos em continuidade. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejo favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para cada um dos delitos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, em 2 (dois) anos de detenção. Ante o reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71 CP) entre delitos em epígrafe, aplico o aumento no patamar máximo, ou seja, 2/3 (dois terços), ante o número de vezes de desvio de recursos. Assim, a pena fixada para o crime em definitivo em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de detenção. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino ( Secretaria Estadual de Educação). Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Por fim, fixo a pena restritiva de liberdade em definitivo para o réu DEROCI PARENTE CARDOSO, conforme estabelece o art. 69 do CP,

nos seguintes termos: i) em relação aos delitos do art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/67, fixo a pena restritiva de liberdade, nos termos do art. 69 do CP, em 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, aplicando o regime fechado de cumprimento de pena; ii) em relação ao delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67, fixo a pena restritiva de liberdade, em 10 (dez) anos de detenção, nos termos do art. 69 do CP, aplicando o regime semi-aberto de cumprimento de pena. RÉU VALDINEZ FERREIRA MIRANDA. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de assessor jurídico e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 4 (quatro) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado entre o réu Valdínez Ferreira de Miranda e o Município de Nova Olinda, no ano de 2007, a ser revertida em favor do citado município. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa que fixo em 5 % (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado entre o réu Valdínez Ferreira de Miranda e o Município de Nova Olinda, no ano de 2007, em favor do mencionado município. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 05 (cinco) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. Crime do art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67 (24 vezes) c/c art. 29 e art. 70, ambos do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecimento pessoal. As circunstâncias lhe prejudica, vez que prestava assessoria jurídica e contábil para o Município de Nova Olinda/TO, o que contribuiu sobremaneira para a prática delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que utilizou seus conhecimentos técnicos para propiciar benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (um) ano. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Ante o reconhecimento do concurso formal, aumento a pena no patamar máximo ante a quantidade de vezes de desvio perpetrada, ou seja, em ½ (metade). Torno a pena para o delito do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese não haver informação de que o réu Valdínez Ferreira de Miranda exerça cargo ou função pública, impõe-se-lhe declarando-o inabilitado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. RÉU PEDRO PITOMBEIRA. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de secretário de finanças e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 03 (três) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. RÉU ÉRICO ALVES PARENTE. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do

STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de secretário de finanças e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As consequências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Incide em favor a atenuante prevista no art. 65, II, "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena restritiva em 6 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 3 (três) anos de detenção. Não há agravantes. Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena definitiva para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 03 (três) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. Não vejo fundamento, nessa oportunidade, para que seja decretada a segregação cautelar dos réus. Justifico a não fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em razão da tramitação da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade em que a reparação dos danos será apreciada em profundidade. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, vez que assistidos por advogado constituído. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação para cumprir a decisão de perda do cargo público de Deroci Parente Cardoso. d) Expeça-se guia de execução penal e arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá p/Araguaína, 12 de setembro de 2011. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz Substituto – Portaria 087/2011 de 04/03/2011. Araguaína, 15 de setembro de 2011.

#### AUTOS: 2010.0009.7915-3/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira, e Érico Alves Parente.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado dos denunciados acima mencionados intimado sobre a parte dispositiva da r. sentença do teor seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno: DEROCI PARENTE CARDOSO, ex-Prefeito Municipal de Nova Olinda/TO (gestões 2001/2004 e 2005/2008), portador do RG nº 203.932 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.725.601-00, residente na Rua 01, nº 574, Setor Rodoviário, Araguaína/TO, também podendo ser encontrado na Avenida 31 de Março, nº 1.718, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, por 634 vezes, na forma do art. 71 do Código Penal; art. 1º, I, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 29 e 70 do CP; art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67; e art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 71 do CP. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador da OAB/TO 500, CRC/TO 083, CPF nº 042.238.883-15, com endereço na Rua SO-7, nº 35 – 103 Sul, Palmas/TO, ou na Rua Souza Gayoso, nº 1, Q-M, São Francisco, São Luiz/MA, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c arts. 29 e 70, ambos do Código Penal. PEDRO PITOMBEIRA, brasileiro, casado, lavrador, ex-Secretário Municipal de Finanças de Nova Olinda/TO (2005/2008), portador do RG nº 1159533 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 243.161.561.87, residente na Rua Araguatins, n. 944, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Código Penal. ÉRICO ALVES PARENTE, brasileiro, casado, autônomo, ex-Presidente da Comissão de Licitação e primo do ex-Prefeito Deroci Parente Cardoso, portador do RG n. 382.917 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 815.142.201-72, residente na Rua 07 de Setembro, Qd. 99, Lt. 32, Centro, Nova Olinda/TO, nas penas do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas. DEROCI PARENTE CARDOSO Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 71. (634 vezes) Faço aplicação da pena base em relação a um dos delitos do art. 89 da Lei nº 8.666/93 imputados ao réu Deroci perpetrado em 02/01/2007, a qual se estenderá aos demais, vez que não vislumbro qualquer alteração no *quantum* para os demais delitos. Consigno que a prescrição corre individualmente nas datas a seguir expostas, qual seja, aquela em que ocorreu cada um dos delitos reconhecidos em continuidade: 02/01; 03/01; 04/01; 05/01; 08/01; 10/01; 15/01; 17/01; 18/01; 19/01; 20/01; 22/01; 26/01; 29/01; 30/01; 31/01; 01/02; 02/02; 05/02; 06/02; 07/02; 08/02; 09/02; 10/02; 12/02; 13/02; 14/02; 15/02; 16/02; 19/02; 21/02; 22/02; 23/02; 27/02; 28/02; 01/03; 02/03; 05/03; 06/03; 07/03; 09/03; 12/03; 14/03; 15/03; 16/03; 19/03; 20/03; 23/03; 24/03; 26/03; 28/03; 30/03. 02/04; 03/04; 10/04; 11/04; 13/04; 16/04; 17/04; 18/04; 19/04; 20/04; 23/04; 25/04; 26/04; 27/04; 30/04. 02/05; 04/05; 07/05; 08/05; 09/05; 10/05; 11/05; 14/05; 15/05; 16/05; 17/05; 20/05; 21/05; 23/05; 25/05; 30/05. 01/06; 04/06; 08/06; 10/06; 11/06; 13/06; 18/06; 20/06; 21/06; 22/06; 26/06; 28/06; 30/06. 02/07; 03/07; 04/07; 05/07; 06/07; 09/07; 10/07; 13/07; 16/07; 20/07; 23/07; 26/07; 30/07. 01/08; 02/08; 03/08; 04/08; 06/08; 08/08; 09/08; 10/08; 13/08; 14/08; 15/08; 16/08; 17/08; 20/08; 21/08; 22/08; 23/08; 27/08; 28/08; 30/08; 31/08. 03/09; 04/09; 05/09; 10/09; 11/09; 12/09; 15/09; 17/09; 19/09; 20/09; 21/09; 26/09; 27/09; 28/09; 30/09. 01/10; 02/10; 03/10; 04/10; 08/10; 09/10; 10/10; 15/10; 16/10; 17/10; 18/10; 19/10; 20/10; 22/10; 24/10; 25/10; 29/10; 30/10; 31/10. 01/11; 03/11; 05/11; 06/11; 07/11; 08/11; 09/11; 10/11; 12/11; 13/11; 14/11; 16/11; 19/11; 20/11; 21/11; 22/11; 23/11; 26/11; 28/11; 30/11. 03/12; 04/12; 05/12; 06/12; 07/12; 10/12; 11/12; 12/12; 14/12; 18/12; 19/12; 20/12; 20/12; 21/12; 22/12; 24/12; 26/12; 27/12; 28/12; 30/12; 31/12. 1.0 Das circunstâncias judiciais Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitaram sua

ação delitiva por mais de seiscentas vezes. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, pois estando no segundo mandato do executivo municipal geriu os valores públicos em descompasso com o mínimo ético e aos princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de detenção. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses de detenção. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena para cada um dos delitos do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 4 (quatro) anos de detenção. Ante a continuidade delitiva dos 634 delitos do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, passo a aplicar o aumento previsto no art. 71 do CP, em 2/3 (dois terços), ante o número de infrações. Assim, fixo a pena para o crime em definitivo em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de detenção. A multa é estabelecida no piso legal de 2% (dois por cento) do valor dos contratos celebrados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação (artigo 99, § 1º, da Lei nº 8.666/93), a ser revertida em favor do Município de Nova Olinda/TO. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. Crime do art. 1º, I, do Decreto – Lei nº 201/67 c/c art. 70 do CP (24 vezes).

1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (um) ano. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para cada um dos delitos do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, em 5 (cinco) anos de reclusão. Ante o reconhecimento do concurso formal (art. 70 do CP) entre delitos em epígrafe, aplico o aumento no patamar máximo, ou seja, em ½ (metade) ante o número de vezes de desvio de recursos. Assim, a pena fixada para o crime em definitivo em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação) Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Crime do art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecimento pessoal em fim de mandato. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (ano). Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para o delito do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em 5 (cinco) anos de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação). Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Crime do art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67, c/c 71 (47 vezes). Faço aplicação da pena base em relação a um dos delitos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67 perpetrado em 19/01/2007, a qual se estenderá aos demais, vez que não vislumbro qualquer alteração no *quantum* para os demais delitos. Consigno que a prescrição corre individualmente nas datas a seguir expostas, qual seja, aquela em que ocorreu cada um dos delitos reconhecidos em continuidade. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer a si e terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a chefia do executivo municipal e detinha os meios que facilitou sua ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta,

em decorrência de o fato de que geriu os valores públicos do município no final do mandato voltado para benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Torno a pena para cada um dos delitos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, em 2 (dois) anos de detenção. Ante o reconhecimento da continuidade delitiva (art. 71 CP) entre delitos em epígrafe, aplico o aumento no patamar máximo, ou seja, 2/3 (dois terços), ante o número de vezes de desvio de recursos. Assim, a pena fixada para o crime em definitivo em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de detenção. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese o réu Deroci não mais encontrar-se no exercício do mandato executivo, exerce o cargo público de Professor da rede estadual de ensino (Secretaria Estadual de Educação). Assim, impõe-se-lhe a perda do cargo de professor, declarando-o ainda inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. Por fim, fixo a pena restritiva de liberdade em definitivo para o réu DEROCI PARENTE CARDOSO, conforme estabelece o art. 69 do CP, nos seguintes termos: i) em relação aos delitos do art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/67, fixo a pena restritiva de liberdade, nos termos do art. 69 do CP, em 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, aplicando o regime fechado de cumprimento de pena; ii) em relação ao delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, V, do Decreto – Lei nº 201/67, fixo a pena restritiva de liberdade, em 10 (dez) anos de detenção, nos termos do art. 69 do CP, aplicando o regime semi-aberto de cumprimento de pena. RÉU VALDINEZ FERREIRA MIRANDA. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de assessor jurídico e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem despendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 4 (quatro) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado entre o réu Valdínez Ferreira de Miranda e o Município de Nova Olinda, no ano de 2007, a ser revertida em favor do citado município. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 6 (seis) meses. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado entre o réu Valdínez Ferreira de Miranda e o Município de Nova Olinda, no ano de 2007, em favor do mencionado município. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 05 (cinco) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. Crime do art. 1º, II, do Decreto – Lei nº 201/67 (24 vezes) c/c art. 29 e art. 70, ambos do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Conduta social e a personalidade são normais, não havendo valoração negativa. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecimento pessoal. As circunstâncias lhe prejudica, vez que prestava assessoria jurídica e contábil para o Município de Nova Olinda/TO, o que contribuiu sobremaneira para a prática delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público, A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que utilizou seus conhecimentos técnicos para propiciar benefício próprio e terceiro, violando os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d", razão pela qual atenuo a pena privativa em 1 (um) ano. Inexistem causas agravantes. 2.1 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Ante o reconhecimento do concurso formal, aumento a pena no patamar máximo ante a quantidade de vezes de desvio perpetrada, ou seja, em ½ (metade). Torno a pena para o delito do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Incabível a substituição diante do *quantum* de pena aplicado. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. PERDA DO CARGO. Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 que "a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular". Em que pese não haver informação de que o réu Valdínez Ferreira de Miranda exerça cargo ou função pública, impõe-se-lhe declarando-o inabilitado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, para o desempenho de cargo ou função pública, em cargo eletivo ou de nomeação, seja ainda em autarquia, fundacional, empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, enquanto não for reabilitado criminalmente, na forma da lei. RÉU PEDRO PITBOMBEIRA. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para

desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de secretário de finanças e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Incide em favor a atenuante prevista no art. 65, II, "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena restritiva em 6 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 3 (três) anos de detenção. Não há agravantes. As causas de aumento e de diminuição da pena existem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena definitiva para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 03 (três) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. RÉU ÉRICO ALVES PARENTE. Crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do CP. 1.0 Das circunstâncias judiciais. Os antecedentes não são valorados (Súmula nº 444 do STJ). Não há elementos hábeis para desvalorar a conduta social e a personalidade. O motivo do crime é desfavorável, pois almejou favorecer terceiros em detrimento do bem comum. As circunstâncias lhe prejudica, vez que exercia a função de secretário de finanças e seu parecer contribuiu para a ação delitiva. As conseqüências foram graves, vez que causou danos ao erário público. A culpabilidade, reveladora de alto grau de reprovabilidade alta, em decorrência de o fato de que contribuiu para que valores públicos do município fossem dispendidos sem licitação ou qualquer espécie de concorrência que garantisse os princípios da legalidade, eficiência ou impessoalidade da Administração Pública. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Incide em favor a atenuante prevista no art. 65, II, "d", do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena restritiva em 6 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 3 (três) anos de detenção. Não há agravantes. Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno a pena definitiva para o delito do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em 3 (três) anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município de Nova Olinda e a ICAP, ao contribuiu para a contratação irregular, a ser revertida em favor do citado município. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena corpórea, e outra de prestação pecuniária, no importe de 03 (três) salários mínimos, ambas com destinação a ser fixada em sede de execução penal. Não vejo fundamento, nessa oportunidade, para que seja decretada a segregação cautelar dos réus. Justifico a não fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em razão da tramitação da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade em que a reparação dos danos será apreciada em profundidade. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, vez que assistidos por advogado constituído. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação para cumprir a decisão de perda do cargo público de Deroci Parente Cardoso. d) Expeça-se guia de execução penal e arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambióá p/Araguaína, 12 de setembro de 2011. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz Substituto – Portaria 087/2011 de 04/03/2011. Araguaína, 15 de setembro de 2011.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 5ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 5ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizada na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

ALCIDES PEREIRA DA SILVA brasileiro, casado, nascido no dia 15 de outubro de 1966, em Nova Olinda – TO, filho de Osvaldo Pereira da Silva e de Maria Francisca dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/10/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.087/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOAQUIM ALVES RODRIGUES, brasileiro, nascido no dia 06 de setembro de 1938, em Goiatins – TO, filho de Antônio Rodrigues Maranhão e de Zulmira Rodrigues Maranhão, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/10/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na

Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2.148/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado nomeado Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B – Professor Orientador do NPJ/ITPAC. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

PAULO PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 03 de junho de 1969, em Bela Cruz – CE, filho de Antônio Veras de Oliveira e Francisca Lourdes de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/11/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.121/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOÃO FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de João Ferreira e de Antônia de Jesus Ferreira, residente na Av. Araguaia, nº 62, em Santa Fé do Araguaia – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/11/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 791/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JAIRO MACHADO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 09/10/1953, em Uruaçu/GO, filho de José Ribeiro e Leonora Machado Ribeiro, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/11/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 656/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II do CP. O acusado será defendido em plenário pela Advogada nomeada Patrícia Francisco Silva, OAB/TO nº 4.038 – Professora Orientadora do NPJUR/FACDO. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

VANDERLI GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido no dia 20/06/1972, em Araguaína – TO, filho de Vadivino Gomes de Araújo e de Terezinha de Jesus Gomes dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/11/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 559/97, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

JOSÉ EVALDO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 25/12/1971, em Tocantinópolis – TO, filho de Cícero Pereira Lima e de Percília Alves Lima, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 17/11/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.590/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 129, *caput*, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.4199-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA E DARLEI MORAES RODRIGUES

Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 05 de outubro de 2011, às 15:15 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento da acusada MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

**AUTOS: 2011.0002.3226-9/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: A.M

ADVOGADO INTIMANDO: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO. 4378

DESPACHO(FL. 11): "Defiro a gratuidade judiciária. Cuida-se de investigação de paternidade c/c alimentos, onde a parte autora requerer a fixação de alimentos provisórios no valor de 2 (dois) salários mínimo mensais. No caso em apreço existe vedação legal ao acolhimento do pedido de fixação de alimentos iníto litis, tendo em vista que não existe prova pré-constituída da relação de parentesco. Posto isto, indefiro o pedido liminar de fixação de alimentos provisórios ao requerente. Designo o dia 07/12/2011, às 15:30 horas,

para audiência de conciliação. Cite-se o requerido por precatória, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS:13.506/04**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: JACKUELLE CHAGAS DE ALENCAR E OUTRA**  
**ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579**  
**REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**  
**DESPACHO(FL.112): “Ouça-se a exequente. Araguaína-TO, 01/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.”**

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.9332-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSE RIBAMAR SANTOS NUNES  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 80/v - “R.H. Considerando que a matéria discutida envolve direito publico indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas”. Exp. Necessários.

**Autos nº 2006.0001.4798-2**

Requerente: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTO ( ARMAZEM PARAIBA)  
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “... Ante o noticiado parcelamento do débito objeto do pedido (fls. 793/858) DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se”.

**Autos nº 2008.0011.0685-2**

Requerente: TEODORO E BRITO LTDA  
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS  
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
 Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO  
 Requerido: PINHEIRO E CIA LTDA  
 Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES  
 DESPACHO: “... Sem embargos do oportuno exame da judicosa manifestação Ministerial (fls. 288/291), observo que a parte autora, quando da réplica ofertada, CARREOU ao feito os documentos de fls. 275/283. Assim, atento ao principio do contraditório, MANFESTAM-SE os requerido, no prazo em comum de 10 (dez) dias. Intimem-se”.

**Autos nº 2011.0009.8073-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUIZA EVANGELISTA AQUINO  
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 87 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0007.4172-4 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ELOIZA MECIAS DA COSTA  
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 29 – “Promova a parte autora, em 05 (cinco) dias, a emenda a inicial anteriormente determinada (fls. 23), sob pena de indeferimento. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0007.4170-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARIA FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 34 – “Colhida a assinatura do douto causídico nomeado na petição de fls. 30, INDITIME-SE-O, no mesmo ato, para promover a emenda à inicial, anteriormente determinada (fls. 27), em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”

**Autos nº 2010.0003.7962-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ALETANIA BATISTA DE OLIVEIRA  
 Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA  
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO  
 DESPACHO: Fls. 36 – “Ao exame da informação oriunda da instituição financeira (fls. 35), observo que a liquidação do empréstimo consignado pela autora ocorreu em data anterior a concessão do provimento liminar (fls. 24/25), razão pela qual dou-o por prejudicado e expressamente revogado neste ato. Manifeste a autora, por seu douto patrono, interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0004.6394-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA  
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Fls. 36 – “Promova-se o apensamento do presente aos autos nº. 2011.0003.2807-0/0, também litigado entre as partes, a fim de se verificar eventual litispendência entre os feitos. Sem prejuízo da determinação supra, observo que a inicial, ajuizada originariamente perante o douto Juizado Especial Federal, provavelmente mediante petição eletrônica, não se encontra firmada pelo douto causídico nela nomeado, tampouco assinada digitalmente, bem como, está desacompanhada de instrumento procuratório, impondo-se, pois, a devida e necessária regularização. Intime-se, pois, o douto patrono da parte para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração respectiva e firmar em cartório a exordial, sob pena de extinção.”

**Autos nº 2011.0003.2807-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA  
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Fls. 27 – “Promova-se o apensamento do presente aos autos nº. 2011.0004.6394-5/0, também litigado entre as partes, a fim de se verificar eventual litispendência entre os feitos. Sem prejuízo da determinação supra, observo que a inicial, ajuizada originariamente perante o douto Juizado Especial Federal, provavelmente mediante petição eletrônica, não se encontra firmada pelo douto causídico nela nomeado, tampouco assinada digitalmente, bem como, está desacompanhada de instrumento procuratório, impondo-se, pois, a devida e necessária regularização. Intime-se, pois, o douto patrono da parte para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração respectiva e firmar em cartório a exordial, sob pena de extinção.”

**Autos nº 2011.0009.8129-6 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: MAISA SILVA ELOI  
 Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO  
 DESPACHO: Fls. 16 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. VISTA ao douto RMP. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0007.4168-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 30 – “Colhida a assinatura do douto causídico nomeado na petição de fls. 25, INTIME-SE-O, no mesmo ato, para promover a emenda à inicial, anteriormente determinada (fls. 22), em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.”

**Autos nº 2008.0006.6584-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DE JESUS PESSOA  
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: Fls. 105 – “Sobre a incompetência da Justiça Estadual sustentada pelo órgão previdenciário requerido (fls. 92/94), DIGA a autora, em 05 (cinco). Intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.3737-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCOS HELIO BEZERRA MIRANDA  
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: Fls. 112 – “Ao exame dos autos observo que o autor há muito atingiu a maioridade civil, impondo-se, pois, a devida regularização processual. Promova, pois, o douto advogado do autor a regularização da representação processual do seu constituinte, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2009.0006.7418-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ  
 Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: Fls. 40 – “O presente feito exige o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91). DESIGNO, pois, AUDIÊNCIA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2011, às 15h00, deferindo a produção da prova oral requerida pela parte autora. Rol na forma do artigo 407, do CPC. Intime-se.”

**Autos nº 2010.0005.0235-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: SIRLEI TORRES DA COSTA  
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Fls. 97 – “Sobre o laudo de fls. 85/90, DIGAM as partes, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo da manifestação supra, DESIGNO o dia 26/10/2011, às 14h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0007.0617-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TIPOGRAFIA IPIRANGA LTDA  
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO  
 DESPACHO: Fls. 81 – “Feito sob o RITO SUMÁRIO. Designo audiência de conciliação para o dia 27/10/2011, às 14h00. CITE-SE o Município requerido, na pessoa do seu ilustre Prefeito, para todos os termos da presente ação, bem como, intimando-o para comparecimento ao ato designado e, nele, frustrada a conciliação, OFERECER DEFESA ao pedido, através de advogado, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0007.0649-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: POLIANA GONÇALVES DA SILVA  
 Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARÃES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 60 – “R. H. Cite-se na forma requerida. Retifique-se a capa do processo, no que concerne ao pólo passivo da ação.”

**Autos nº 2011.0008.3657-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAÚJO  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 19 – “Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se.”

**Autos nº 2011.0006.0101-9 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: JOSE FERNANDES DA SILVA  
 Advogada: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 DESPACHO: Fls. 17 – “Sem prejuízo da judicosa manifestação ministerial retro (fls. 16), observo que o requerente, embora tenha afirmado não possuir filho em comum com a falecida companheira, olvidou-se de informar quanto a existência ou não de herdeiros da extinta, haja vista a existência de bem sujeito a inventário. Anoto ainda, a irregular representação judicial do requerente, posto que esta exige procuração por

instrumento público. Promova, pois, a dotea subscritora da peça vestibular a necessária emenda da inicial e a regularização da respectiva representação processual, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0007.6807-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: JECONIAS JARDIM SILVA  
Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
DESPACHO: Fls. 23 – "Requisite-se CERTIDÃO CRIMINAL ao Cartório Distribuidor desta Comarca e ao de Aparecida de Goiânia (GO), onde o requerente possui domicílio eleitoral. Audiência no dia 18/10/2011, às 14h00, para oitiva do requerente e testemunhas. Intime-se".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0011.3829-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: OLGA QUINTINO DA SILVA  
Advogado: Dr. João Neto da Silva Castro – OAB/TO 3526  
Requerido: UNIÃO  
DECISÃO: "Considerando a instalação da Subseção Judiciária da Justiça Federal nesta cidade, em 16/11/2010, nos termos da resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e tendo em vista sua competência absoluta para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da CF/88, remetam-se estes autos àquele Douto Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: JOSE AFONSO RIBEIRO E MARIA NAZARE DA SILVA RIBEIRO  
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues Andrade – OAB/TO 1139  
Requerido: SERMANJU – SERVICOS DE MANUTENCAO JUAZEIRENSE  
Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado – OAB/TO 2263  
Requerido: ROBERTO JOSE DOS REIS  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 37, §6º da CF/88 e no art. 188, do Código Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: JOSE AFONSO RIBEIRO E MARIA NAZARE DA SILVA RIBEIRO  
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues Andrade – OAB/TO 1139  
Requerido: SERMANJU – SERVICOS DE MANUTENCAO JUAZEIRENSE  
Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado – OAB/TO 2263  
Requerido: ROBERTO JOSE DOS REIS  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 37, §6º da CF/88 e no art. 188, do Código Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, AUXILIAR NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO CAUTELAR Nº 2009.0004.0460-2/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO em desfavor de MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03.012.197/0004-10, inscrição estadual nº 29.402.799-8, sendo o mesmo para CITAR a Empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para contestar o pedido, no prazo legal, nos termos do artigo 802 do CPC, sob as cominações da lei. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Compulsando detidamente os autos, observo que o endereço encontrado às fls. 113/115 é o mesmo do descrito na inicial. Deste modo, oficie-se o Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fls. 106, no estado em que se encontra. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Apensem-se aos autos principais. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu \_\_\_\_\_ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.000, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de SEBASTIAO DE SOUSA LIMA, CPF Nº 263.296.623-04, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.288,21 (Dois mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 011752, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seus(s) sócios solidário(s), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.895-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JOSE FERRO BRANDAO. CPF Nº 112.952.444-20 do o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.536,62(dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA Nº 006073 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Tendo em vista que foi devolvido AR sem localização do endereço, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.Araguaína/TO, 23 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juíza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.842-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de INACIO SISNANDO. CPF Nº 219.304.301-91 do o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.080,39 (um mil e oitenta reais e trinta e nove centavos).representada pela CDA Nº 002612 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.José Eustáquio de Melo Júnior,Juíz de Direito Substituto.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: JOSE AFONSO RIBEIRO E MARIA NAZARE DA SILVA RIBEIRO  
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues Andrade – OAB/TO 1139  
Requerido: SERMANJU – SERVICOS DE MANUTENCAO JUAZEIRENSE  
Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado – OAB/TO 2263  
Requerido: ROBERTO JOSE DOS REIS  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 37, §6º da CF/88 e no art. 188, do Código Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2011.0009.2967-7- CARTA PRECATÓRIA**  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REQUERENTE : DIVINA MARIA DAS NEVES  
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310  
 REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB-TO 2541  
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de inquirição da testemunha ERISMA DE JESUS LOPES , redesignada para o dia 28 de setembro de 2011, às 15:00 horas.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 44/11**

Fica o(a) requerente(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0003.2764-2**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: E. da S. P. M

Requerido: M. G. de M. F.

**PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c do artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/11. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 25 de abril de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de direito, Substituto Automático".

### **Juizado Especial Cível**

#### **APOSTILA**

#### **Ação: Reivindicatória – 22.047/2011**

Reclamante: Edileusa Silva de Sousa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Pedro Paulo Rodrigues de Sousa

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/10/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Rescisão – 21.793/2011**

Reclamante: Marcelo Douglas Soares Belchior

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722

Reclamados: Inailma Lopes Araújo Cazarotto; Roque Rui Cazarotto e D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/10/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Rescisão – 21.792/2011**

Reclamante: Marcelo Douglas Soares Belchior

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722

Reclamados: Inailma Lopes Araújo Cazarotto; Roque Rui Cazarotto e D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/10/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.402/2010**

Reclamante: Maurílio Rodrigues Freitas

Advogado: Mary Lane R. de Freitas Halvantzis - OAB-TO 2632

Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillippe Bittencourt- OAB-TO 1073

**FINALIDADE-** INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

#### **AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.399/2010**

Reclamante: Maria Neusa de Sá

Advogado: Mary Lane R. de Freitas Halvantzis - OAB-TO 2632

Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillippe Bittencourt- OAB-TO 1073

**FINALIDADE-** INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

#### **Ação: Reparação – 22.008/2011**

Reclamante: Geracina Batista Martins Marchesini

Advogado: Dra. Juliana Alves Tobias - OAB/TO nº 4.693

Reclamada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/10/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Indenização – 18.847/2010**

Reclamante: Jobenilson Borges da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO nº 4.598-A

Reclamada: Adalberto Silva Sousa

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/10/2011, às 17:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Condenação – 20.304/2011**

Reclamante: Maria Leonice Alves de Sousa

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO nº 4.598-A

Reclamada: Pro 2 Produções e Estruturas para Eventos Ltda

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/10/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 21.557/2010**

Reclamante: Ágil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda ME (Micro Empresa)

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamada: Sascar – Tecnologia e Segurança Automotivo S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 21.556/2011**

Reclamante: Angelina Oliveira Santos Milhomens

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamado: Felisberto Tomé Neto

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Indenização – 21.102/2011**

Reclamante: Heloisa Helena Rodrigues Garcia

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamadas: Vanderly Aparecida Modesto e Canela Imóveis

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 21.557/2011**

Reclamante: Ágil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda ME (Micro Empresa)

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamada: Sascar – Tecnologia e Segurança Automotivo S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Rescisão – 20.102/2010**

Reclamante: Edilson da Mota Feitosa

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167

Reclamado: Forma Motos e Veículos Ltda

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO nº 3.929-A

Reclamado: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Negativação – 20.628/2011**

Reclamante: Raimundo Manoel de Araújo  
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796  
Reclamada: Losango

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: indenização – 21.037/2010**

Reclamante: Daniele Oliveira Dantas  
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796  
Reclamada: Intel Celular e Acessórios / Samsung do Brasil

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 15:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.237/2011**

Reclamante: Eurípedes Lemes Tavares  
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493  
Reclamada: André Miranda Lima

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.236/2011**

Reclamante: Ronny César Geremias de Deus  
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493  
Reclamada: Márcia Cristina Sousa Santa

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Restituição – 20.403/2011**

Reclamante: Edvaldo Gonçalves Mota  
Reclamada: Americanas.Com  
Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi – OAB/SP nº 228.213

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/10/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 19.815/2010**

Reclamante: João Pires do Nascimento  
Advogado: Raimundo José Marinho Neto - OAB-TO 3723  
Reclamado: UNIBANCO AIG SEGUROS  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 1464

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SUNIBANCO AIG SEGUROS SA a pagar ao suplicante JOÃO PIRES DO NASCIMENTO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e / ou funcional completa de um dos pés", ou seja, R\$ 2.025,00. Cujo valor de verã ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.242,00 ( dois mil e duzentos e quarenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais".*

**Ação: Declaratória – 18.082/2010**

Reclamante: Raimunda Lopes Pereira  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº 3.470  
Reclamado: Banco GE Capital S/A – Banco GE  
Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior – OAB/SP nº 188.846

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/10/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seu cliente que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 18.736/2010**

Reclamante: N. M. Ferreira & Cia Ltda - ME  
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B  
Reclamado: Fleury Jose Lopes  
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº 1.130

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seu cliente que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.182/2011**

Reclamante: Cleyton Coelho - ME  
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B  
Reclamado: Douglas Alves Bernardo

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 20.322/2011**

Reclamante: Cleyton Coelho - ME  
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B  
Reclamado: Genilson Souza da Silva

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Ordinária – 13.547/2008**

Reclamante: Cleyton Coelho - ME  
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B  
Reclamado: Marco Antonio Oliveira Luz

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 19.888/2010**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME  
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B  
Reclamada: Lécia Meire Gonçalves

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Rescisão – 19.842/2010**

Reclamante: Pedro Quirino Rodrigues Junior  
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO nº 2.022  
Reclamada: Flávia Gonçalves do Nascimento

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 19.013/2010**

Reclamante: Marcondes Soares Guimarães  
Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº 2.895  
Reclamada: Cia. de Bebidas das Américas – AMBEV  
Advogada: Ana Vitória Gomes Caiado – OAB/GO nº 21.047

**FINALIDADE:** INTIMAR a empresa reclamada através de sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/10/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Rescisão – 17.892/2009**

Reclamante: Edson Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos - OAB/TO nº 301  
Reclamado: Wedson Alves Gomes

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 19.751/2010**

Reclamante: Ramon Rodrigues de Mendonça  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363  
Reclamado: Alan dos Santos B. Silva

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 20.025/2010**

Reclamante: Walto da Silva Coelho  
Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº 1.756  
Reclamados: Natalino Rodrigues Neto e Sandro Rodrigues Filho

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que

deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.094/2011**

Reclamante: Fonseca & Prado Ltda

Advogado: Dr. Yuri Mansini Precinote Alves Marson - OAB/TO nº 4.635

Reclamado: Comércio de Celulares Tele Tok & Fernanda de A. Godinho e Cia Ltda

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 18.361/2010**

Reclamante: Edna Maria Fraga

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722

Reclamado: Vandique Alves da Cruz Filho

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Reclamatória nº 18.055/2010**

Reclamante: Manoel Aires Dias

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa-OAB-TO 1792

Reclamado- CELTINS- Companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073

**FINALIDADE-** INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em cinco depositar em Juízo o remanescente da dívida de R\$ 478,91 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), sob pena de penhora on line.

**Ação: Declaratória nº 19.938/2010**

Reclamante: Jorge Alessandro de Souza

Advogado: Rainer Andrade Marques– OAB/TO nº. 4117

Reclamado: Banco Citicard S.A Credicard Cartões de crédito

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho- OAB-TO 4574-A

**FINALIDADE-** INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem."

**Ação: Cobrança nº 17.981/2010**

Reclamante: Maviavel Barbosa de Freitas

Advogado: Cláudia Fagundes Leal– OAB/TO nº. 4552

Reclamado: Maria Acena Gomes

**FINALIDADE-** INTIMAR a parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem."

**Ação: Indenização nº 11.502/2006**

Reclamante: Remualdo Vieira Lima

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073

Reclamado: Francisco Luar Propaganda e Maria do Socorro de Souza

**FINALIDADE-** INTIMAR a parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**AÇÃO: Revisional nº 17.733/2009**

Reclamante: Pedro Ubirajara Neto

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamada: Banco Panamericano S.A

Advogado: Annete Diane Riveros Lima- OAB-TO 3066

**FINALIDADE-** INTIMAR a parte reclamada na pessoa de sua advogada para em 15 dias cumprir a sentença. Recalculando o valor das parcelas, bem como cumprir integralmente a sentença.

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 20.960/2011**

Reclamante: Patrícia Santos Bezerra Dantas

Advogado: Fernando Marchesini – OAB-TO 2188

Reclamada: ECZ Comércio de Cestuário Ltda

**FINALIDADE-** INTIMAR o advogado da parte autora para em cinco dias rubricar o acordo de fls. 41/42, a fim de que seja homologado por sentença.

## ARAGUATINS

### 1ª Escriwania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação Penal nº 2009.0007.3080-1/0 que a justiça pública move contra o acusado: EDER MARTINS, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 29/8/1965, natural de Patos de Minas-MG, filho de Manoel Martins Filho e Valdira Martins Pereira, atualmente

em lugar incerto e não sabido. Para INTIMÁ-LO, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer neste Juízo e declarar se possui ou não condições de pagar honorários advocatícios. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/9/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### 1ª Escriwania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2010.0004.8258-5 (1101/10) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Ministério Público - H. M. C.

Requerido: A. M. M.

Advogado: Dr. Celso D'Alcantara Barbosa – OAB/GO 15.663

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "A Lei nº 8.560/92, determina que o reconhecimento da paternidade pode ser feita "por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém". No caso dos autos, o requerido reconheceu a paternidade do requerente na sua contestação, que veio subscrita por advogado, constituído por instrumento particular sem firma reconhecida, quando o instrumento público seria da essência do ato, cujo mandato, por outro lado, se encontra desprovido de poderes especiais para tal finalidade. Assim, deve o requerente manifestar sua vontade, diretamente, por meio de escrito público ou particular, ou perante o registro civil ou ao juiz do feito. Intime-se para regularizar sua manifestação a qual, até aqui, tem traduzido nobreza de caráter. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2010.0012.4301-0 (938/11) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 23747

Requerido: VALBER BORGES DE MENDONÇA

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o rito da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 12 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº (052/08) –AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ DIAS BORGES

Vítima: RONIE CLEITON DE OLIVEIRA

Advogado: DR. RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA, OAB/TO 4.176-B, DR. DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA, OAB/TO 4.226.

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** "(...) Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada, faço sua inclusão em pauta, designando o dia 27 de outubro de 2011, às 08:00h, para a sessão de instrução e julgamento do Tribunal de Júri, conforme determina o art. 423, II, do Código de Processo Penal, a ser realizado no plenário da sede da Câmara Municipal de Arapoema. Para sorteio dos jurados que atuarão nessa 1ª Reunião periódica de julgamento do Tribunal de Júri Popular nesta Comarca, designo o dia 22 de setembro de 2011, às 10h, na sala de audiências da edificação do fórum. À Sra. Escrivã, para as demais providências necessárias a realização do ato. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira.

**AUTOS Nº (045/97) –AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

Vítima: EURÍPEDES FERREIRA NARCÍSIO

Advogado: DR. PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO, OAB/TO 3.055

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "(...) Atento às determinações contidas no venerando acórdão de fls. 338/339, que deu provimento à apelação do Ministério Público, para os fins de anular a decisão do Conselho de Sentença e submeter o acusado, Gustavo Antonio Tavares, a novo júri popular, determino, dentro da preparação do processo para julgamento em plenário, a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Após, conclusos. Cumpra-se." Arapoema, 05 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## ARRAIAS

### 1ª Escriwania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº. 2009.0006.4626-6/0**

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 2242

Executado: Wagner de Santana e Maria Evani Santana.

**FAZ SABER,** a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Protocolo Único nº. 2009.0006.4626-6/0, tendo como Exequente Antonio Marcos Ferreira e como Executados Wagner de Santana e Maria Evani Santana. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 55,

**MANDOU CITAR** os executados Wagner de Santana, advogado, e agropecuarista, portador do CPF nº. 010.251.801-78 e sua mulher, senhora Maria Evani Santana, do lar, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; a fim de que tome ciência da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa e **PAGUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a quantia de **R\$ 21.334,09 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, nos termos do Artigo 475-J e Seguintes, do CPC, c/c artigo 23, da Lei 8.906/94; devidamente atualizada acrescida de juros, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, incluídos os valores de sucumbência; ou, no mesmo prazo ofereça embargos, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, Quinta-feira, 01 de setembro de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 035/2002 – Ação de Manutenção de Posse – Fazenda “Canoa e Salobro”.**

Requerente: Álvaro Roberto Marçal e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A

Requerido: João Luiz Alves e S/M.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mee do Nascimento – OAB/DF – 7482.

Advogado: Dr. Carlos Henrique Costa Aragão – OAB/DF – 1226/A.

Advogado: Dr. Cláudio de Jesus Córrea Carvalho – OAB/TO – 1345.

Sentença: “Trata-se de cumprimentos de sentença em desfavor de JOÃO LUIZ ALVES e s/m TÂNIA REGINA GIRARDE ALVES, visando o recebimento dos honorários das sucumbências fixados na sentença prolatada nos autos nº. 035/2002. A decisão que transitou em julgado condenou os requeridos, ora executados a pagarem honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. O requerente pleiteou a penhora e avaliação do imóvel rural denominado Fazenda “Itapuã” ou “Várzea do Buriiti”, com área de 10 alqueires goianos, de propriedade dos executados e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença. Efetuada a penhora e avaliação do bem indicado pelo credor, conforme documentos de fls. 62/64. Às fls. 66/69 fora protocolada petição pugnando, dentre outros, pela fixação dos honorários advocatícios. É o relatório do essencial. Decido. É jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça que o termo inicial do prazo de que trata o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil é o próprio trânsito em julgado da sentença condenatória, não sendo necessário que a parte vencida seja intimada pessoalmente ou por seu patrono para cumpri-la (AgRg no Resp 1076882/RS, Ministro Relator Sidnei Beneti, Terceira Turma, data do julgamento 23/09/2008, DJe 08/10/2008; AgRg no Ag 1046147/RS, Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, data do julgamento 09/09/2008, DJe 06/10/2008). Por sua vez, no que concerne à condenação em honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença, as alterações perpetradas pela Lei nº. 11.232/05 tiveram o escopo de unificar os processos de conhecimento e execução, tomando este último um mero desdobramento ou continuação daquele. Essa nova realidade foi materializada pela alteração da redação dos arts. 162, § 1º, 267, caput, 269, caput, e 463, caput, todos do CPC; tudo para evidenciar que o processo não se esgota, necessariamente, com a declaração do direito, de modo que a função jurisdicional somente estará encerrada com a efetiva satisfação desse direito, ou seja, a realização prática daquilo que foi reconhecido na sentença. Entretanto, o fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A redação do art. 20, § 4º, do CPC, deixa inquestionado o cabimento de honorários de advogado em execução mesmo não embargada, não fazendo a lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial ou execução fundada em título extrajudicial. Acrescente-se, ainda, que o art. 475-I do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ante o exposto, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se os executados, na pessoa de seu(s) advogado(s), do auto de penhora e de avaliação, nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Ademais, considerando que a execução/cumprimento de sentença agora é um mero ‘incidente’ do processo, e tendo em vista que o processo fora erroneamente distribuído, uma vez que se trata somente petição e documentos que devem ser acostados aos autos nº. 035/2002, determino que se proceda junto à distribuição, o cancelamento do registro do presente feito, devendo o cumprimento de sentença ser autuado nos próprios autos da Ação de Manutenção de Posse (nº. 35/02), seguindo-se a numeração correta.”

**Autos: 2009.0011.3484-6 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Drª Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO – 4.093

Requerido: Cleiton César dos Santos Soares.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: “Cuida-se de ação cautelar de busca e apreensão proposta pelo **BANCO FINASA S.A.**, em face de **CLEITON CÉSAR DOS SANTOS**, aduzindo em síntese, que o requerido obteve junto ao requerente o financiamento de uma moto marca YAMAHA, modelo YAMAHA YBR 125K, ano de fabricação 2008, cor preta, chassi nº. 9C6KE092080211416, placa NKP 1273, através de Contrato de Financiamento com alienação fiduciária. Extrai-se dos autos que o contrato de alienação fiduciária teve início em 27 de maio de 2008, estando o requerido inadimplente com a prestação vencida em 27.07.2009 e as subsequentes, incorrendo em mora conforme notificação/protesto expedida em cartório. Requer, ao final, a liminar para expedição de busca e apreensão do veículo supracitado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/27. Antes de ocorrer a apreensão do bem, a parte autora requereu a extinção e arquivamento o feito sem o julgamento do mérito com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, bem como a isenção do pagamento de honorários, tendo em vista que refinanciou o contrato, objeto da lide. É o relatório do

essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que o pedido em questão é do conhecimento do requerido, que intimado para se manifestar sobre, permaneceu inerte. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em havendo, custas finais pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.”

**Autos: 2010.0007.9805-1 – Ação de Cobrança.**

Reclamante: Michelle Modas.

Reclamado: Joelma Pereira da Silva.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **MICHELLE MODAS** em face de **Joelma Pereira da Silva**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a empresa reclamante foi devidamente intimada, para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl. 23. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada a solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.”

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 20111.0002.7992-3**

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Edivaldo Barbosa de Almeida

Advogada: Doutora Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO nº2034-B

FICA a advogada constituída pelo requerente Edivaldo Barbosa de Almeida, a **Doutora Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO nº2034-B, INTIMADA**, para, tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls. 87 a 90, exarada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido acostado em sede de embargos declaratórios, o que o faço com adminículo no art. 3º do Código de Processo Penal, com a aplicação analógica do art. 130, caput, do Código de Processo Penal Civil, e, por conseguinte, mantenho nos seus exatos termos a decisão fustigada. À Escrivania Criminal com o escopo de certificar acerca do cumprimento da Carta Precatória de Diligências, remetida à Comarca de Dianópolis, ante a urgência que o caso requer, eis que a mesma fora remetida equivocadamente à Comarca de Taguatinga-TO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”. Eu Rosanne Pereira de Souza, o digitei.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0006.4372-2/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: ANA LUIZA LOPES DE SÁ LUZ.

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS).

ADVOGADO: NADA COSTA.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 13:30 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0006.4371-4/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS).

ADVOGADO: NADA COSTA.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 13:25 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: nº. 2007.0002.5524-4** Ação: Constituição de Servidão Administrativa com pedido de liminar - ML.

Requerente: Integração Transmissora de Energia S.A.

Advogado: Bernardo Rosário Fusco P. de Oliveira, OAB – DF 7.669.

Requerido: Donizete Inácio da Silva.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

**FICA:** a parte requerida, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de (fls. 146/147) e documentos de (fls. 148/149), (artigo 398, CPC). Conforme despacho de (fls. 150) a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 146/147 e documentos de fls. 148/149 (art. 398, CPC). 2. Após, voltem os autos concluso para apreciação do pedido de fls. 146/147. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0006.8105-5/0 (CP. 1176/11) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: VOLNEI MODESTO DINIZ E OUTRO

Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB/TO n. 4138.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Volnei Modesto Diniz, bem como seu interrogatório, designada para o dia 18 de outubro de 2011, às 17h30min.

**Autos n. 2011.0003.2013-3/0 (CP. 1103/11) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ELY JUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800.

Fica o causídico acima mencionados, INTIMADO da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 17 de outubro de 2011, às 15h00.

**Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP, fica o causídico acima mencionado, para no prazo legal apresentar defesa preliminar do acusado, nos presentes autos.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 587/11 – E**

**Autos n. 2011.0009.5786-7 (8180/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. H. S, rep. por MARIA LUSINEIDE GUEDES DA SILVA

Advogada: DRA. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

Executado: JOÃO CARLOS DA SILVA

Fica a procuradora da requerente identificada do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 6 de setembro de 2011 às 10:07:49 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 586/11 – E**

**Autos n. 2011.0006.8075-0 (8051/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. A. K. F., rep. por ANA PAULO KATO

Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

Executado: EDUARDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO

Fica o procurador da requerente identificado do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 9 de agosto de 2011, às 09:43:03 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 812/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4379-3 - AÇÃO RECLAMATORIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
RECLAMANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA E SILVANIA MOREIRA DE ARAUJO DA PENHA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: MARGARIDA MARIA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "(...) Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, já que ausente os pressupostos aludidos pelo artigo 273 do CPC. Desde já designo o dia 10 de outubro de 2011, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito em substituição automática".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 810/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2290-4 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE**

RECLAMANTE: CARLOS DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO: ÉRICA J. M. M. LAURIANO – OAB/TO 4561

INTIMAÇÃO: "Para tomar ciência do retorno dos autos da Segunda Turma Recursal a esta Escrivania e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 811/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.000009.4382-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POR INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME SPC/SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR**

RECLAMANTE: ZILA SIQUEIRA FONSECA E SILVA

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: CNATE – COLUNA NACIONAL DE ANUNCIOS TELEFONICOS

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de apresentar documento que comprove a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, para que possa ser apreciado o pedido de antecipação de tutela, bem como que regularize a representação processual, juntando para tanto a devida procuração, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I e VI do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito em substituição automática".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 809/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8056-7 – EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: ANTONIO AUGUSTO MILANI

ADVOGADA: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627

RECLAMADO: BANCO GMAC S.A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: "Para tomar ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**COLMEIA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.4887-1/0**

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Agnaldo Antônio da Silva Parente

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Carlos Silva da Mata

INTIMAR: a Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A, patrona do requerente, para comparecer em Cartório, receber e providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Intimação do requerido.

**CRISTALÂNDIA****Diretoria do Foro****PORTARIA N.º08 / 2.011.**

O **Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Juiz Substituto desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no Art. 80, inciso VI e § 2º da Lei Complementar n.º 10 de 11 de Janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO**, que a Srª. EVA ALEXANDRE DA MOTA – Contadora e Distribuidora da Única Vara desta Comarca de Cristalândia/TO, estará em licença médica no período de 07/09/2011 a 07/11/2011;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados pela referida Serventia;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Srtª. AURORA NETA BARBOSA, Porteira dos Auditórios, lotada nesta Comarca de Cristalândia/TO, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Contadoria e Distribuição, desta, no período de 07/09/2011 a 07/11/2011, enquanto durar a licença médica da respectiva titular, podendo a mesma realizar todos atos atinentes às referidas funções na forma da lei.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia/TO; GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO, aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro de 2011 (dois mil e onze). Eu, \_\_\_\_\_, Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo, que digitei e subsco.

**GERSON FERNANDES AZEVEDO**

**Juiz Substituto**

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0003.0202-1/0**

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ODICILIA LUSTOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Drs. João Antonio Francisco - OAB/GO nº 21.331 supl. e Roberto Hidasi – OAB/GO 17.260.

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROCURADOR FEDERAL: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitada do inteiro teor despacho exarado à fl. 114 dos referidos autos a seguir transcrito: "Sobre os embargos à execução diga a parte Autora em 15 dias. Após, cls."

**DIANÓPOLIS**

**1ª Vara Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.11.7493-7-INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt

Adv: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins

Adv :

**DESPACHO:**

Intime-se o requerente para requer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 6.891/05-DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

Adv: Defensoria Pública

Requerido: ANTÔNIO CARVALHO NETO

Adv : PAULO SANDOVAL MOREIRA

**SENTENÇA:**

Parte Conclusiva: Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo artigo 266,§ 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL Juanete Figueiredo e Nelson Rodrigues Figueiredo, devidamente qualificados na inicial, voltando o conjugue virago a usar o nome de solteira, Marilene Pereira dos Santos. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de averbação da sentença a carta de sentença. Após, archive-se com baixa. Dianópolis-TO, 25 de março de 2011. FABIANO RIBEIRO-Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.8.0065-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Elda Cristina Almeida Martins

Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Prefeitura Municipal de Dianópolis

Adv: Jales José Costa Valente

**DESPACHO:**

Designo audiência de tentativa de conciliação (preliminar) a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 4.065/00 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Elis José de Sousa e outra

Adv: Dimas Martins Filho

Requerido: Elízio Nunes da Silva

Adv:

**SENTENÇA:**

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Torno sem efeito a liminar deferida às fls. 17/19.

Condeno o requerente em custas e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**FILADÉLFIA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2009.0004.1222-2 - Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador:Ivanez Ribeiro Campos

Executado:Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado:Rodrigo Tauil Adolfo OAB/MT 8208

SENTENÇA:"... Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da impossibilidade jurídica, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I. Filadélfia/TO, 24/03/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2011.0009.5351-9 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO.**

Requerente : Silva e Alencar Ltda.

Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos OAB-TO 4889

Requerido: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Kleiton Sousa Matos OAB-TO 4889, intimado da sentença que julgou procedente o pedido de restituição de bem apreendido, proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: Processo: 2011.0009.5351-9. Trata-se de Pedido de RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO realizado por SILVA & ALENCAR LTDA, por intermédio de advogado constituído e habilitado nos quadros da OAB, em relação ao veículo descrito nos autos. Aduz para tanto que o referido veículo foi apreendido em razão do cometimento de crime ambiental, cujo procedimento criminal ainda encontra-se transitando não há data prevista para o término. O requerente comprovou a propriedade do veículo (fls. 21). O Parquet, manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 31/34). É o sucinto relatório. DECIDO. O Código de Processo Penal dispõe no art. 6º, inciso II, que a autoridade policial deverá apreender os objetos que tiverem relação com o fato criminoso, garantindo ao juiz conhecer todos os elementos necessários para a elucidação do delito, os quais só serão restituídos quando não interessarem mais ao processo, nos termos do art. 188 do CPP. In casu, o veículo foi apreendido em razão do cometimento de crime ambiental, em que o procedimento instaurado está em trâmite e sem data prevista para o término. O Requerente demonstrou regularmente ser proprietário do veículo apreendido, bem como que este não foi adquirido ilícitamente. Ademais, o veículo retro mencionado não se encontra dentre os objetos elencados no art. 91, inciso II, do Código Penal, ou seja, cuja restituição é vedada pelo art. 119 do CPP, ressalvado apenas o direito do lesado ou terceiro de boa-fé. Dessa maneira, considerando ter sido comprovada a titularidade do bem e atendo-se ao artigo 118 do Código de Processo Penal e legislação específica, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de restituição do veículo (CAR/CAMONHÃO/C FECHADA, IMP/IVECOFIAT E 160E21 3, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1998, PLACA GSH 8297, COR BANCA) à requerente SILVA & ALENCAR LTDA, mediante lavratura do termo de fiel depositário e apresentação de documento original comprobatório da propriedade e da representação legal. Comunique-se à autoridade policial. Expeça-se termo de entrega do bem acima. Certifique-se na ação principal, juntando cópia da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Filadélfia/TO 13 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

**FORMOSO DO ARAGUAIA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0010.2303-7 Ação de cognitiva c/c Dano Moral e Pedido liminar**  
Reqte: Wlatter Costa de Oliveira

Adv: Marcelon Angelos de Macedo OAB/TO 11.009-B

Reqdo: Ana Geracina Pinheiro Barros, Jales Pinheiro Barros, Mariza Pinheiro Barros, Eno Pinheiro Barros, Wagner Pinheiro Barros e Maria Onisia Barros Oliveira  
Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2011, às 13h30m, a realizar-se-á no fórum local desta Comarca, nos termos do despacho seguinte. Vistos. Etc Vistos etc...O autor visando o cumprimento integral da decisão de fls. 57/58 acostou aos autos, certidão de óbito do requerido Tassio Coutinho Barros, bem como noticiou a inclusão e habilitação dos herdeiros no pólo passivo da ação (doc.59/63). Alegou ainda, que a citação do espólio deverá se fazer na pessoa de ANA GERACINA PINHEIRO BARROS, quanto aos demais herdeiros, deverão ser efetuados via Edital. Assim sendo, diante do trâmite da ação pelo rito sumário, designo o **dia 18 de outubro de 2011, às 13h30m** para realização da **audiência de conciliação** (art. 275, CPC). Cite-se o primeiro requerido na pessoa de Ana Geracina Pinheiro Barros e o requerido Jales Pinheiro Barros por meio de Carta Precatória expedida à Comarca de Gurupi – To. Com relação aos herdeiros Mariza Pinheiro Barros, Wagner Pinheiro Barros, Maria

Onizia Barros Oliveira e Eno Pinheiro Barros via Edital com o prazo de 20 (vinte) dias a ser publicado no Diário da Justiça deste Estado, uma vez que os autos se encontram tramitando pela Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se e Intime-se na forma da lei. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO CONGNITIVA C/C DANO MORAL E PEDIDO DE LIMINAR nº 2010.0010.2303.7**, movida por **WALTERLOR COSTA DE OLIVEIRA** e que pelo presente Edital "**CITA**" o(s) **requerido(s) herdeiros MARIZA PINHEIRO BARROS, CPF 131.302.691-34; ENO PINHEIRO BARROS, CPF 228.506.511-68; WAGNER PINHEIRO BARROS CPF n. 213.604.561-04; MARIA ONISIA BARROS OLIVEIRA CPF 234.409.611-68 com endereço desconhecido pelo autor**, para comparecerem a audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **18 de OUTUBRO de 2011, às 13h30m**, a realizar-se na sala das audiências deste Juízo, ocasião em que deverá apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, nos termos do inteiro teor da ação proposta e despacho seguinte. **DESPACHO**: O autor visando o cumprimento integral da decisão de fls. 57/58 acostou aos autos, certidão de óbito do requerido Tassio Coutinho Barros, bem como noticiou a inclusão e habilitação dos herdeiros no pólo passivo da ação (doc.59/63). Alegou ainda, que a citação do espólio deverá se fazer na pessoa de ANA GERACINA PINHEIRO BARROS, quanto aos demais herdeiros, deverão ser efetuados via Edital. Assim sendo, diante do trâmite da ação pelo rito sumário, designo o **dia 18 de outubro de 2011, às 13h30m** para realização da **audiência de conciliação** (art. 275, CPC). Cite-se o primeiro requerido na pessoa de Ana Geracina Pinheiro Barros e o requerido Jales Pinheiro Barros por meio de Carta Precatória expedida à Comarca de Gurupi – To. Com relação aos herdeiros Mariza Pinheiro Barros, Wagner Pinheiro Barros, Maria Onizia Barros Oliveira e Eno Pinheiro Barros via Edital com o prazo de 20 (vinte) dias a ser publicado no Diário da Justiça deste Estado, uma vez que os autos se encontram tramitando pela Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se e Intime-se na forma da lei. Formoso do Araguaia, ds. Adriano Morelli, Juiz de Direito. **Advertências**: ART.277, § 2º do CPC: "deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.319), salvo se contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (...)" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 15 de setembro de 2011 Eu Joana Góes de Castro Miranda, escrivã que digitei e subscrevi.

#### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2010.0011.5494-8**, movida por **R. M. da S. em desfavor de M. D. da S.** que pelo presente EDITAL "**CITA**" **MILTON DORVALINO DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em lugar incerto e não sabido**, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação. **Advertências**: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por edital. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 14/10/2009. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira-Escrivã-mat. 100780, o digitei. Formoso do Araguaia-To, 14/09/2011.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Referência Autos de Adoção nº 2010.0007.6319-3

Requerentes: V. M. M. e A. P. M.

Requeridos: J.H.V. de A. E. R. E. A.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR os requeridos **JOÃO HILÁRIO VIDAL DE ATAÍDES e RAIMUNDA ERANILDES ATAÍDES**, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da despacho de fls. 22 seguinte transcrita: Citem-se os requeridos, para, querendo, responderem os termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art.285 e 319 do CPC). Decorrido o prazo para resposta, coloque-se em pauta para audiência de justificação requerida pelo MP.Citem-se.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 10 de dezembro de 2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. **Advertências**: Ficando advertido os requeridos de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO,14/9/2011.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Referência Autos de Guarda nº 2010.0003.1112-8

Requerente: M.L.V.C.E

Requerido: M.C.V e G. V.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido **MATIAS CARRILHO VILHALVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 15/16 seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, defiro o pedido de guarda provisória, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 33 da lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA). Citem-se os requeridos, via carta precatória e edital, conforme pedido de fls.05, para que, caso queiram, possam responder aos termos do pedido constante da ação no prazo legal. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 201 O. Adriano Morelli-Juiz de Direito. **Advertências**: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 14 de setembro de 2011.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2089/05 – Busca e apreensão**

Requerente: Banco General Motors S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO nº 6.952

Requerido: Genora Vasconcelos Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. **SENTEÇA JUDICIAL**: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo requerente. Goiatins, 15 de setembro de 2011.

##### **Autos nº. 2089/05 – Busca e apreensão**

Requerente: Banco General Motors S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO nº 6.952

Requerido: Genora Vasconcelos Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. **SENTEÇA JUDICIAL**: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo requerente. Goiatins, 15 de setembro de 2011.

##### **Autos nº. 2011.0001.5554-0 /0 (4380/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Dicleia Soares da Mota Vieira

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

##### **Autos nº. 2011.0001.5546-9 /0 (4381/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Rosilene Bezerra da Silva

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

##### **Autos nº. 625/1998 – Declaratória c/c Nulidade de Auto**

Requerente: Norberto Antônio Ribeiro Adv. Defensor Público

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

Requerido: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Goiatins TO

Adv. Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. **SENTEÇA JUDICIAL**: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, CPC. Revogo a liminar deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 15 de setembro de 2011.

##### **Autos nº. 2011.0001.5547-7 /0 (4377/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Sebastião Marques Cordeiro

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

##### **Autos nº. 602/1998 – Busca e Apreensão**

Requerente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Goiatins TO

Adv. Defensor Público

Requerido: Norberto Antônio Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, CPC. Revogo a liminar deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 15 de setembro de 2011.

**Autos nº. 603/1997 – Cautelar Inominada**

Requerente: Norberto Antônio Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3435

Requerido: Presidente da associação do Desenvolvimento Comunitário de Goiatins TO

Adv. Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, CPC. Revogo a liminar deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 15 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5543-4 /0 (4370/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Elza Gomes dos Santos

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5535-3 /0 (4373/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Eloiza Pás-Landim Ramos

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011

**Autos nº. 2011.0001.5549-3 /0 (4366/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Raimundo Ribeiro da Silva

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5538-8 /0 (4372/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Josefa Silva de Sousa

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5541-8 /0 (4368/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Bertolina Fernandes Pessoa

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 1.359/2001 – Reparação de Danos**

Requerente: Zilmar Ferreira Torres

Adv. Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022

Requerido: Francisco Ferreira da Silva e outro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 15 de setembro de 2011.

**Autos nº.2011.0001.5542-6 /0 (4369/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Creusamar dos Santos Vieira

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5544-2 /0 (4378/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Irma Bernardi

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5539-6 /0 (4367/11) - Ação de Cobrança**

Requerente: Neli Gomes Ribeiro

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5533-7 /0 (4374) Ação de Cobrança**

Requerente: Suzeley Dias Galdino Bernardi

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5537-0 /0 (4383/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Aleci Pereira Camelo Gomes

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5536-1 /0 (4375/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Elisabete dos Santos Coimbra

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5545-0 /0 (4382/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Marinalva de Souza Moreira

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5548-5 /0 (4379/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Hamildo Nascimento da Cruz

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5534-5 /0 (4376/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Maria José Ribeiro Barbosa

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0001.5540-0 /0 (4371/11) Ação de Cobrança**

Requerente: Iracy Pereira Menezes

Adv. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO – 1792

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO – 456

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 15 de Setembro de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0006.6041-4 – Monitória**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agropecuários e Agroindustriais Ltda

Advogados: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO 4.701 - A

Requerido: Marco Antonio de Almeida Novo

DESPACHO de fls. 197: "Tendo em vista a certidão retro, revogo o despacho de fls. 187, 2ª parte; determinando a remessa imediata de cópia deste e da certidão retro ao Cartório Distribuidor e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Relator em substituição para ciência e os fins de mister. Guaraí, 15 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fls. 187: "Primeiramente, certifique a Sra. Escrivã, se a requerente, subsume ou não na hipótese prevista na seção 5, capítulo 2, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Outrossim, no caso de resposta positiva, remetam-se os presentes autos ao distribuidor desta Comarca para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, certificar acerca do cumprimento do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, seção 5, capítulo 2, item 2.5.2.2, inciso III pelo mesmo. Guaraí, 14/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.514/2011 - LF**

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0001.3868-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Metal Autopeças LTDA

Advogado: Drº. Eurico Velasco de Azevedo Neto - OAB/GO n.23.154 e Drª. Fernanda Gonçalves Ferreira – OAB/GO n.24.444

Executado: Recuperadora de Veículos Guaraí LTDA

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 63/65: "Às fls. 61, primeiramente, vislumbra-se pedido de citação do executado via Edital, considerando a certidão de fls. 35 do Sr. Oficial de Justiça/avaliador

no sentido de que o endereço daquele constante do cadastro de compra inexistente; o que defiro com as ressalvas do artigo 232, inciso III e artigo 233, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias. (...). Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 19/11/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

**Autos: 2011.0006.6040-6/0 – Ação Monitória - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agropecuários e Agroindustriais Ltda  
Advogado: Dr. Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Requerido: Odair Fiorini

DESPACHO de fls.179: "Tendo em vista a certidão retro, revogo o despacho de fls. 169, 2ª parte; determinando a remessa imediata de cópia deste e da certidão retro ao Cartório Distribuidor e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Relator em substituição para ciência e os fins de mister. Guarai, 15 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito."

**Autos: 2010.0011.5084-5/0 – Ação Reinvidicatória – VR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Reginaldo Godinho Macedo e Outra

Advogado: Dr. Sandro Roberto Berlanga Nigro OAB/SP nº 178.391

Requeridos: José Ferreira Teles e Outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

DESPACHO de fls 104: "Considerando a certidão retro, subam os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Guarai, 14/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2006.0005.3291-6 – Ação de Indenização**

Ficam as partes abaixo identificadas e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nádia Ferreira da Silva Santos rep. por Sonia Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

Requerido: Carlos Henrique Rocha

Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido: Agae Transportes e Comércio Ltda

Advogado: Dra. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna – OAB/RJ 64.585 e outros

Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e outros

DECISÃO de fls. 265/266: "Em que pese parecer favorável do IRMP às fls. 264-v, entende-se que a providência pleiteada às fls. 253 (alvará para levantamento de montante depositado judicialmente em favor da menor requerente em cumprimento ao acordo de fls. 241/244 homologado por sentença de fls. 250/252 transitada em julgado, para o fim de aquisição de bens imóveis e pagamento dos honorários advocatícios contratados) é estranha aos limites do acordo homologado - do qual se extrai, especificamente, no item 07 (fls.244), requerimento das partes, exclusivamente, para homologação do acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como que, após pagamento do acordo e das custas finais, o arquivamento do feito inclusive -, senão vejamos: O caso, em tela, subsume-se ao disposto no artigo 1691, caput, do Capítulo VI, do Título II, do Subtítulo II, do Livro IV, DO DIREITO DE FAMÍLIA, da parte especial, do CC/02; logo, este juízo é incompetente para analisar tal pleito nos termos do capítulo VII, seção I, artigo 41, inciso IV, da Lei complementar nº 11/96 que assim dispõe: "compete ao juiz de direito ou ao seu substituto ...no Juízo de Família e Sucessões, processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e Juventude." Ante o exposto, DECLARO-ME INCOMPETENTE, com fulcro no art. 113, do CPC, para análise do pleito formulado às fls. 253 supra transcrito, determinando assim a remessa das partes ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca para as providências de mister, por meio de ação própria. Finalmente, considerando a certidão de fls. 264-v, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) atinente aos honorários sucumbenciais pactuados nos termos do acordo de fls. 241/244. No mais, cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 250/252. Intimem-se. Guarai, 06/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito."

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9857-0, proposta por FELIX MARTINS DE SOUZA em face de GENYSICLEIA MARTINS SOARES, brasileira, solteira, incapaz, natural de Colméia/TO, nascida aos 04/01/1981, filha de Felix Martins de Souza e Lourdes Soares Martins; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida GENYSICLEIA MARTINS SOARES, portadora de deficiência mental, consistente em Síndrome de Down com desenvolvimento mental incompleto, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADOR o seu pai Sr. FELIX MARTINS DE SOUZA, legalmente compromissado perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezenove dias

do mês de agosto do ano de dois mil e onze (19/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº. 2011.0006.4025-1**

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: STEFFANNE LAYAA SOUSA LOPES REPRESENTADA POR SUA GENITORA, CLEOMARA DE BRITO SOUSA LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.2) SENTENÇA nº 23/09 Consta-se que a requerente, representada por sua genitora, Cleomara de Brito Sousa Lopes, e assistida pela Defensoria Pública, ajuizou a presente ação de restituição em face de Domingos José Marinho Neto visando o recebimento dos valores pagos referente à compra de um lote no loteamento "Santa Rosa" de propriedade do requerido. Juntou a documentação de fls.08 a 16.É o sucinto relatório. Decido.Cumpra registrar, que o presente feito não poderá prosseguir perante esta justiça especializada. Como se constata pela documentação de fls. 08/09, a parte requerente é menor de 18 anos e está sendo representada por sua genitora. Nestes termos, há que ressaltar que o incapaz não poderá ser parte perante o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, em razão da vedação expressa contida no artigo 8º da Lei 9.099/95. Face ao exposto, tem-se que a presente ação deve ser proposta no Juízo Cível da Justiça Comum. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV do CPC, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento da documentação mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor desta Escrivania. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se.Guarai – TO14 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**Autos nº 2006.0004.9722-3**

**CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: ANTONIO ELIAS CONTARINI JUNIOR

Requerido: COMERCIO E INDUSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA.

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/09 Conforme certidão nº 135/01, de fls. 51 e despachos seguintes foram buscadas todas as formas possíveis para obter a manifestação do requerente junto ao juízo deprecante, com o objetivo de se dar andamento ao feito. Todavia, das insistentes cobranças junto ao Juízo deprecante resultou sem êxito. Consta-se que também transcorreram mais de 30 (trinta) dias sem resposta ao ofício de fls. 53, conforme certidão de fls. 53/v. Portanto, na forma despacho de 04/05, de 02/05/2011, proceda-se à baixa do processo no sistema e devolva-se a carta precatória sem cumprimento ao juízo de origem, com as homenagens de estilo.Publique-se (SPROC/DJE). Cumpra-se.Guarai, 14 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2011.0007.8497-0**

**ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIVINO FONSECA AZEVEDO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

REQUERIDO: CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

6.1-SENTENÇA Nº 31/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre o Requerente VALDIVINO FONSECA AZEVEDO e a Empresa Requerida CELTINS, na importância de R\$ 709,04 (setecentos e nove reais e quatro centavos). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 709,04 (setecentos e nove reais e quatro centavos).

**AUTOS Nº. 2010.6.5234-0**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 10/09 Nada obstante a concordância do requerente exarada às fls. 222, registro que a fase de cumprimento de sentença deve ter prosseguimento normal, uma vez que a documentação juntada às fls. 208/209 não comprovam que o depósito judicial foi realizado em favor do Requerente e vinculado a este processo. Ao contrário, constata-se que o depósito judicial foi efetivado perante o Juízo de Araguaína, destinado parte autora diversa e vinculado a processo que, possivelmente tramita naquele Juízo. Assim, não é possível a este Juízo considerar referido depósito como pagamento em favor do autor neste feito e determinar a transferência dos valores. Portanto, caso haja interesse do Requerido, quaisquer medidas para sanar o alegado equívoco deverão ser dirigidas ao Juízo onde se realizou o depósito judicial. Em razão disso, reafirmo os despachos anteriores e indefiro os pedidos do Requerido (fls. 206/207) e do Autor (fls.222).Inclua-se minuta e voltem conclusos.Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 15 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2007.4.3076-3**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: MARIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/09 Cumpra registrar que a petição de fls. 135/138 trata de pedido de reconsideração da sentença de fls. 132/133, que extinguiu o feito. Saliento que não há

previsão no procedimento da Lei 9.099/95 para reconsideração de decisão/sentença. Ressalto, outrossim, a decisão combatida (sentença) de fls. 132/133 desafia recurso e não simples pedido de reconsideração. Desta forma, resulta inadequada a via eleita pelo Exequirente. Ante o que se expôs, desconsidero a petição de fls. 135/138, deixando de analisar seu pedido. Neste caminhar, considerando que a sentença foi publicada em 15.08.2011 (fls 134) e não houve a interposição do recurso cabível operou-se o trânsito em julgado. Assim, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 14 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº. 2011.0006.4026-0****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JAUDRESSON TURIBIO OLIVEIRA  
DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: AUTO ESCOLA TOCANTINS

(6.0) SENTENÇA nº 30/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.08.2011. Aberta a sessão da audiência (fls.21), constatou-se a presença do requerente e ausência do requerido, apesar de ter sido devidamente citado e intimado no dia 06.07.2011, conforme se verifica pelo aviso de recebimento acostado às fls. 17/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. Contudo, esta revelia, conforme ressalva trazida pelo referido artigo, é relativa, uma vez que o contrário poderá resultar do convencimento do juiz pela análise das provas apresentadas. No caso presente, constata-se que o autor juntou aos autos documentação (fls.13) para comprovar suas alegações e requereu a condenação em danos morais e materiais na importância de R\$900,00 referente ao despendido para execução do serviço contratado. Citado e intimado, o requerido permaneceu inerte e, assim, não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia. Logo, outro caminho não há senão reconhecer como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. Neste sentido, deverá o requerido ser responsabilizado a restituir o autor no valor que lhe está sendo cobrado pelo serviço que não foi executado pela parte requerida. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que em razão dos fatos tenha experimentado abalo de ordem psíquica. Saliento o que norteia a compensação por dano moral: lesão a direito da personalidade. Não se revela o dano moral pela dor, mera insatisfação, aborrecimento ou dissabores. Assim, para alcançar direito à compensação por dano moral é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal os atributos da personalidade. Portanto, se o fato revela um simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar. Desta forma, a ocorrência dos fatos embora tenha causado prejuízo material não conduziu ao convencimento de que tenha causado lesão a direitos da personalidade do Requerente, ou seja, lesão de ordem psíquica. E a lesão, o dano, é requisito necessário à obrigação de indenizar. Ante o que se expôs, não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA DE VEÍCULO 'ZERO' DEFEITUOSO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. I. Não há falar em maltrato ao disposto no artigo 535 da lei de ritos quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do acórdão recorrido. II. Os danos morais surgem em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que venha a causar forte sentimento negativo em qualquer pessoa de senso comum, como vexame, constrangimento, humilhação, dor. Isso, entretanto, não se vislumbra no caso dos autos, uma vez que os aborrecimentos ficaram limitados à indignação da pessoa, sem qualquer repercussão no mundo exterior. Recurso especial parcialmente provido. REsp 628854 / ESRECURSO ESPECIAL2003/0232266-0 Ministro CASTRO FILHO (1119) T3 - TERCEIRA TURMA DJ 18/06/2007 p. 255." Sublinhei. Portanto, deve o requerido ser responsabilizado a restituir o valor que o autor desembolsou para ter o serviço executado pelo requerido, o que acabou não acontecendo. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito acima descritas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de AUTO ESCOLA TOCANTINS. Com base nas mesmas razões, julgo parcialmente procedente o pedido do autor JAUDRESSON TURIBIO OLIVEIRA em face de AUTO ESCOLA TOCANTINS, condenando este ao pagamento do valor de R\$900,00 (novecentos reais) atualizados desde o desembolso (27.01.2011) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (06.07.2011-fls.17/v), resultando um total de R\$945,92 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Com base nas mesmas razões, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$945,92 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o requerido por carta. Guarai - TO, 15 de setembro de 2011, às 15h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0000.6412-9**

Requerente: Flávio José dos Reis Freitas

Advogado(a): Sergio Patricio Valente OAB/TO 1.209

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "vistos, etc. Intime-se as partes para apresentarem provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. DECISÃO[...] As alegações procedidas pelo requerido de que não pode dar baixa no gravame não procedem, haja vista que a decisão do Agravo de Instrumento (fls. 139/140) interposto por este, manteve a decisão de 1ª instância no sentido de determinar ao requerido que promova a baixa do gravame alusivo. Isso posto, intime-se o requerido para cumprir a determinação de fls. 71/72, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Gpi, 05/04/2011, Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Conhecimento de Reparação por Danos Morais – 2011.0007.1088-8**

Requerente: Marcelo Macena Abelha

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerida(a): Miguel Campos Nogueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a medida pleiteada e determinando a intimação da requerida para que promova a exclusão do nome do autor, dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Cite-se para contestar, incluindo as advertências legais. Intime-se. Gurupi 31 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Rescisão de Contrato e Pedido de Indenização por Danos Morais – 2009.0011.4295-4**

Requerente: Laboratório Labnort Ltda.

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerida(a): Americel S/A

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2011, às 9h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível desta Comarca.

**Ação: Cumprimento de Sentença – 5.915/04**

Exequirente: Roberto José Ribeiro

Advogado(a): Gleivá de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Executado(a): Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal apresentar impugnação sobre a penhora *on-line* positiva de fls. 273/276.

**Ação – Exceção de Incompetência – 2011.0004.3107-5**

Requerente: Guilherme da Paixão Chaud e SA Abreu

Advogado(a): Jordana de Paixão Abreu OAB-GO 22497

Requerida(a): Fábio de Almeida

Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2220

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as despesas processuais.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0007.1521-9/0**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Drª. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Armando Ribeiro Nascimento

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011 às 14h00min horas, devendo as partes fazer-se acompanhada de advogado. Restando inexistente, deverá a parte no mesmo ato afetar defesa. Advertindo que ausência dos autores implica em extinção do feito, e a do requerido em revelia e confissão. Cite-se. Intime-se. Gurupi, 14 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7003/02**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Divino Antônio Boaventura

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

Requerido(a): Luiz Humberto Pereira e outros

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: Intime-se para pagar o valor de R\$ 3.687,26 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora. Quanto ao último parágrafo é providência que cabe a parte inicialmente, indefiro. Intime-se. Gurupi, 06 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0011.1052-3- Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse**

REQUERENTE: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: AILTON LUIS VINHAL

ADVOGADO: Dra. Rosana Ferreira de Melo, OAB/TO 2923

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 90, cujo teor segue transcrito: "Defiro as provas especificadas pelo requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2011, às 14:00 horas. O rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2010.0011.7862-6- Ordinária de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos**  
 REQUERENTE: SUPERMERCADO IGUATU LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Vágmo Pereira Batista, OAB/TO 3652  
 REQUERIDO: GELLAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA  
 ADVOGADO: Dra. Dianne Rodrigues Moreira, OAB/GO 17.555  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 111, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 11 de outubro de 2011, às 14:30 horas, onde, caso não haja conciliação, serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

## **2ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

**AUTOS N.º 2011.0000.9278-5/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRE LUIZ SILVA ALVES  
 ADVOGADO(A)(S): Drº JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03(três) de outubro de 2011 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, bem como para que apresente em juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de audiência acima designada, os quesitos ou questões a serem esclarecidos pelos peritos HELOISA F.DE OLIVEIRA e JAYME A. BUBOLZ. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0001.2691-4/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSE FILHO ALVES DOS SANTOS  
 VITIMA: JUSTIÇA PUBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 184, § 2º, do CP.  
 ADVOGADO(A)(S): Drº RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO 3922 B  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03(três) de Outubro de 2011 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0000.9282-3/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ANA CLÁUDIA RODRIGUES e BRUNO RAFAEL ALVES DE SOUSA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, CAPUT, C/C ART. 40, VI, AMBOS DA LEI 11.343/06.  
 ADVOGADO(A)(S): Drº WALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10(dez) de Outubro de 2011 às 14h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2009.0009.3412-1/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): VAGNER VIEIRA DO CARMO  
 VITIMA: JOÃO RAIMUNDO DIAS  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 342, § 1º, do CP.  
 ADVOGADO(A)(S): Drº SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03(três) de Outubro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0009.1737-7/0**  
 Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 Requerente: E.A. de O.  
 Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B  
 Requerido: M.A. da S.  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 08/11/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**Processo: 2011.0001.2979-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
 Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA  
 Requerente: M.R.B.  
 Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO  
 Requerido: S.C. de O.  
 Advogado: Dra. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882  
 Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/11/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Processo: 2010.0011.7585-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
 Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
 Requerente: J.E.F.C.  
 Advogado: Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246  
 Requerido: A.P.P.M.  
 Advogado: Escritório Modelo de Direito de Gurupi/TO

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/11/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

### **Processo: 2009.0007.2502-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INTERDIÇÃO  
 Requerente: AGENOR JOSE MARTINS  
 Advogado: Dra. CYBELE DE CASTRO BRAZ – OAB/GO 25.062  
 Requerido: WILLIAN ANTÔNIO MARTINS BELELI  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação da advogada da parte da designação da perícia do Sr. Willian Antônio Martins Beleli para o dia 20 de outubro de 2011, às 13 horas no ambulatório da Unigr, que será realizada pelo Dr. Moyses de Paula Rodrigues Chaves.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2011.0009.1909-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente: MAREUZA LOPES DE SOUZA AFONSO  
 Requerido: DELIO BARBOSA AFONSO  
 FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DELIO BARBOSA AFONSO, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de novembro de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0002.4679-0 – Execução Provisória do Acórdão**

Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA  
 Requerente: MUDESTINA MARINHO DA ROCHA  
 Requerente: MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA  
 Rep. Jurídico: HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504  
 Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 Requerido: SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento do despacho de fls. 176, a seguir transcrito: "Cls... pelo caráter infringente dos embargos declaratórios, intime-se o requerido para impugná-los no prazo de cinco dias. Superado o prazo, façam os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 13 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2007.0009.7267-1/0 – Ação Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: JOSÉ ROCHA LIBÓRIO  
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4.221  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 98/104, a seguir transcrito: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a JOSÉ ROCHA LIBÓRIO, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação da autarquia previdenciária. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor para o levantamento de tais valores, que correspondem da data da efetiva citação até a sentença. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença com esteio na Súmula nº 111 do STJ, atente aos requisitos previstos no § 3º do art. 20 do CPC. Sentença que não se submete ao reexame necessário, vez que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. **Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, 30 de abril de 2010. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2008.0004.4709-5/0– Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: DOMICILIA SOUSA BARBOSA  
 Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/SP 242.922  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 19/20, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Pelo exposto, nos termos do art. 267, V c/c arts. 17, V e 18 do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência e condeno a autora a pagar multa de 1% sobre o valor da causa ao requerido. Custas e honorária em 15 % pela requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 16 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2007.0005.5783-6/0– Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: MANOEL BORGES DE LIMA

Advogado: MARIA RAQUEL CAVALCANTE FEITOSA – OAB/TO 3570  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 35, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de sua extinção, vez que acolhido o pedido administrativamente, até por medida de economia processual, não resta outra via senão atender ao pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Sem custas ou honorária, diante da gratuidade processual. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 09 de setembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0008.2572-3/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: MANOEL NERI DOS SANTOS  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 68/73, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade Manoel Néri dos Santos, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 22 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto

**AUTOS: 2008.0005.8033-0/0 – Aposentadoria por Idade**

Requerente: ADELAINE ALVES CHAVES  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 33, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Isento de custas em vista da condição de hipossuficiência financeira da requerente. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 11 de agosto de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.7789-1/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: RICARDINA APARECIDA CARVALHAES SILVA  
Advogado: LUCIUS FRANCISCO JULIO – OAB/TO 2961  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 78/82, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Ricardina Aparecida Carvalhães Silva, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0005.0607-5/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: ADELICIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 25, a seguir transcrito: "Vistos... Antes de promovida a citação a autora informa que já promoveu ação idêntica ainda no ano de 2008 que tramita nessa Comarca razão pela qual solicita a extinção do processo ante a litispendência ocorrida. Isto posto, ante a litispendência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 27 de maio de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0005.0607-5/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: ADELICIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 25, a seguir transcrito: "Vistos... Antes de promovida a citação a autora informa que já promoveu ação idêntica ainda no ano de 2008 que tramita nessa Comarca razão pela qual solicita a extinção do processo ante a litispendência ocorrida. Isto posto, ante a litispendência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 27 de maio de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0008.2571-5/0 – Benefício de Pensão por Morte**

Requerente: FLORENTINA RESENDE DA SILVA  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 34/40, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a

Florentina Resende da Silva, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0005.5779-8/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS  
Advogado: LEANDRO SARDINHA DE LISBOA – OAB/TO 3302  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 25, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Sem custas, despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios, diante da gratuidade. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 29 de agosto de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito .

**AUTOS: 2010.0005.2559-4/0 – Concessão de Auxílio Doença c/ Tutela Antecipada**

Requerente: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MAGALHAES  
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 65/67, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Ex positis, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o estado de incapacidade temporária da requerente, ora demonstrado, e condenando o INSS a reconceder o respectivo auxílio- doença a Maria de Fátima Rodrigues Magalhães, conforme pugnado, desde a data da negativa do pedido administrativo. Que o benefício será mantido até cabal prova de recuperação da autora, mediante nova e fundada perícia médica, que será realizada em prazos razoáveis, após comprovado tratamento indicado nos autos. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 12% ao ano, desde a citação. Determino a reimplantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto às parcelas vincendas, diante de do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475 do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 17% pelo Requerido. P.R.I. e cumpra-se. Em Gurupi, 16 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito .

**AUTOS: 2007.0004.2274-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: OTACILIO VIEIRA DA SILVA  
Advogado: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 69/73, a seguir transcrito: "Vistos... Isto posto, julgo procedente o pedido condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder aposentadoria rural por idade a Otacilio Vieira da Silva, desde a data do protocolo do pedido administrativo em 23/06/2006. Incidirá a correção monetária sobre o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei nº 6899/1981 (Sumula nºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Sentença que não se submete ao reexame necessário, vez que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de novembro de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito .

**AUTOS: 2007.0010.8538-5/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 55/59, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade Jonas Pereira de Oliveira, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.7765-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: RAIMUNDO BEZERRA DE BRITO  
Advogado: LUCIUS FRANCISCO JULIO – OAB/TO 2961  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 58/62, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade Raimundo Bezerra de Brito, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser

beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto

**AUTOS: 2007.0010.8549-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 84/89, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria de Lourdes Lima, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto

**AUTOS: 2010.0009.7098-9/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: EMILIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Advogado: LUCIUS FRANCISCO JULIO – OAB/TO 2961  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 85/86, a seguir transcrito: "Vistos... Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerando que foi intimado para dar prosseguimento ao feito, a extinção é medida que se impõe pela negligência do requerente. Medida esta é que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do requerente. Sem custas e honorária pelo deferimento do pedido de justiça gratuita. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 08 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0004.2591-3/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: CICERA PEREIRA SAMPAIO  
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 36/41, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Cicera Pereira Sampaio, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 22 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0005.9128-3/0 – Benefício de Pensão por Morte**

Requerente: JULIA DA ROCHA SILVA  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 30/33, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Julia da Rocha Silva, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida. ( STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 11 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0008.5155-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: FRANCISCA BARROS DE MOURA  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 38/41, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Francisca Barros de Moura, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser

beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0008.5155-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: FRANCISCA BARROS DE MOURA  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 38/41, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Francisca Barros de Moura, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0010.4496-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: JULIA DA ROCHA SILVA  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 38/41, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Julia da Rocha Silva, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0009.4355-8/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: NAIR MARQUES DA SILVA  
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 18/20, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Gurupi-TO, 26 de março de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.2593-4/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: NIRACY DE SOUSA MORAIS  
Advogado: LUCIUS FRANCISCO JULIO – OAB/TO 2961  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 60/64, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Niracy de Sousa Morais, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0008.2574-0/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: CARMEM CAMPOS DOS SANTOS  
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 27/30, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Carmem Campos dos Santos, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida. ( STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 11 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0005.4541-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: EVA MARIA FORNARI

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/GO 22683

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 35/40, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Eva Maria Fornari, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto

**AUTOS: 2010.0005.2540-3 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: MARGARIDA BARBOSA MAGALHAES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 68/73, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Margarida Barbosa Magalhães, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0005.2540-3 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: MARGARIDA BARBOSA MAGALHAES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 68/73, a seguir transcrito: "Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Margarida Barbosa Magalhães, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da justiça gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2011.0009.2047-5 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: ROSIMEIRE DE ARAUJO REIS

Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB – TO 3929

Requerido: HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI; HOSPITAL GERAL DE PALMAS, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para emendar a inicial no prazo de dez dias, especificamente no que tange à indicação do pólo passivo, uma vez que os indicados não possuem capacidade de estar em juízo, capacidade conferida apenas ao ESTADO DO TOCANTINS. Bem como para carrear aos autos declaração de hipossuficiência para que lhe seja deferido o benefício da Lei 10.60/50. Tudo nos termos do despacho de fls. 14. Gurupi, 12 de setembro de 2011

**AUTOS: 2011.0002.4964-1/0 – Registro/Retificação de Óbito**

Requerente: ROSICLEA ESTUMANO DOS SANTOS

Advogado: MARIA VALDERICIA P. MORAIS – OAB/TO 4509

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que pague as custas relativas a taxa de locomoção do oficial de justiça

**APOSTILA****AUTOS: 2007.0010.8548-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: SILVINO PINTO CORREIA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 61, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência, sem a necessidade de ouvir a outra parte por absoluta ausência de relevância em tal ato, pois vai ao encontro daquilo que foi postulado pela requerida em sua contestação. Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários ante o benefício da justiça gratuita. Uma vez transitado em julgado, promova-se a baixa e arquivamento. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REVOGAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Elcimar Pinheiro Gomes

Vítima: Gilson Cláudio de Oliveira

Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB-TO1000 e Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Despacho: Isto posto, indefiro a pretensão do acusado Elcimar Pinheiro Gomes, caso que, mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que, não restou comprovado o desaparecimento da circunstância fática para assegurar aplicação da lei penal, nos termos do artigo 316 CPP

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0007.1780-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 960237638

Requerente: AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA (OAB/TO 2.900)

Requerido/Réu: RODOLFO HOLERBACH

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos comprovante de pagamento referente à locomoção devida ao oficial de justiça. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. 3- Às providências. Gurupi – TO., 15-09-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0007.0953-7**

Ação: MONITÓRIA

Comarca Origem: PORTO ALEGRE - RS

Processo Origem: 001/1.08.0258460-1

Requerente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Advogados: LUIZ EUGENIO POPOW (OAB/RS 29089) e SERGIO YEHOOSHUA LAKS (OAB/RS 12041)

Requerido/Réu: LEONARDO NEVES HUBNER

Advogado: MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUZA (OAB/TO 4184)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 12. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 06-09-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3343-4**

Ação: EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

Comarca Origem: BEBEDOURO - SP

Processo Origem: 072.01.2009.009911-6

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB/SP 89.774)

Requerido/Réu: ALESSANDRO HENRIQUE PERRI E OUTRO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 31. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 30-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3648-4**

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 200701832082

Requerente: T. W. L. S. L. REPRESENTADO P/ MARIA GLÓRIA LUZ SILVA

Advogado: MARIA APARECIDA DE AVILA BRITO (OAB/GO 4984)

Requerido/Réu: WAGNER LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 19. 2- Oficie-se ao juízo deprecante informando o atual estágio da deprecata. 3- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 30-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**FALÊNCIA Nº : 2011.0009.1852-7 (nº antigo: 94/99)**

Requerente: IRMÃÕES SOARES LTDA

Requerido/Réu: L C M ENGENHARIA LTDA

Advogado: LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS (OAB/TO 513-B)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se o advogado do requerido Dr. Lourival Barbosa dos Santos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao ofício de fl. 120/121, sob pena de arquivamento. Gurupi – TO., 02-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0009.1675-3**

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 200904357222

Requerente: LOLY AGROPECUÁRIA E EVENTOS LTDA

Advogado: PAULO ANTÔNIO GOMES (OAB/GO 11867) e ARAOLDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/TO 288.141)

Requerido/Réu: ELIO LUIZ DELOLLO JUNIOR

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos comprovante de pagamento referente à locomoção devida ao oficial de justiça. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. 3- Às providências. Gurupi – TO., 13-09-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA**

1ª Hasta Pública: Dia 4.10.2011, às 14h – No Fórum

2ª Hasta Pública: Dia 11.10.2011, às 14h – no Fórum

**Autos de Cobrança** n. 2009.0001.3659-4 e 2009.0001.3660-8 (lei 9099/95).

**Requerentes:** Wilson Oliveira e Mateus Jorge Neves

**Advogados:** Não constituído

**Executados:** Jorgivan Guimarães Pugas

**Advogado:** Não constituído

O Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, na forma da lei etc:

**FAZ SABER** a todos quanto ao presente edital dele conhecimento tiverem que no dia **4.10.2011, às 14horas**, no Fórum da Comarca de Itacajá-TO, será levado em primeira praça de leilão publico e arrematação 1(uma) casa construída de tijolo, coberta de telha plan com 1 (uma) sala, 1 (um) quarto, 1 (uma) cozinha e um banheiro, situada no setor Genoveva Itacajá-TO, sem escritura e sem registro, onde reside o executado JORGIVAN GUIMARÃES PUGAS, **avaliada no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, levada a leilão publico e arrematação por aquele que o maior lance oferecer. Caso não haja arrematante na primeira praça, será levado á segunda e ultima hasta publica no dia **11.10.2011, às 14h**, e desde já ficam intimadas pelo presente edital, as partes caso não sejam encontrados para intimação pessoal. **ÔNUS: O imóvel objeto deste feito não possui inscrição de penhora.** DESPACHO: "Designo a primeira hasta publica para o dia 4.10.2011, às 14h, ocasião em que os lances mínimos deveram ser o da avaliação. Em caso de não arrematação, desde já, designo a segunda hasta publica par ao dia 11.10.2011 no mesmo horário, pelo menor preço. Determino a expedição dos respectivos editais, os quais deverão obedecer aos requisitos e formalidades dos artigos 686, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente que será publicado e afixado no Mural de avisos do Fórum da forma da lei. Itacajá, 15 de setembro de 2011. Eu \_\_\_\_ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, AGUIAR CORREIA, COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS. O JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, TITULAR DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de AÇÃO DECLARATORIA n.º 2010.0008.3556-9, proposta por DAILTON DA ROCUA LUZ contra AGUIAR CORREIA e BANCO DO BRASIL S/A, tendo sido ordenada a CITAÇÃO do Requerido AGUIAR CORREIA, de qualificação ignorada, com endereço e lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) DIAS, aos termos do R. despacho transcrito. "Nos termos do inciso II, do artigo 241, do CPC, quando há dois réus, o prazo para resposta começa a correr da data de juntada aos autos do ultimo AR ou mandado citatório cumprido. Como tais fundamentos, indefiro o pedido do autor. Cite-se e intime-se o primeiro réu, AGUIAR CORREIA por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2011. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0006.2183-6**

Requerente: Carmelucia Alves Pereira, Ceidinan Francisco torres

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes – Recursolandia-TO

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 46/47. (...) Por todo o exposto, colho o parecer do Ministério Público e, confirmando a liminar concedo a segurança para determinar a inclusão de Carmelucia Alves Pereira e Cleidinan Francisco Torres no rol de inscrições deferidas para as eleições do Conselho Tutelar de Recursolandia-TO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (sumula 105 do STU). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, AGUIAR CORREIA, COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, TITULAR DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de AÇÃO DECLARATORIA n.º 2010.0008.3556-9, proposta por DAILTON DA ROCUA LUZ contra AGUIAR CORREIA e BANCO DO BRASIL S/A, tendo sido ordenada a CITAÇÃO do Requerido AGUIAR CORREIA, de qualificação ignorada, com endereço e lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) DIAS, aos termos do R. despacho transcrito. "Nos termos do inciso II, do artigo 241, do CPC, quando há dois réus, o prazo para resposta começa a correr da data de juntada aos autos do ultimo AR ou mandado citatório cumprido. Como tais fundamentos, indefiro o pedido do autor. Cite-se e intime-se o primeiro réu, AGUIAR CORREIA por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2011. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

**Autos DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** n.º 2010.0002.1524-2, 2010.0002.1521-8, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1516-1, 2010.0002.1532-3, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1515-3, 2010.0002.1507-2, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.5489-2, 2010.0002.1531-5, 2010.0002.1506-4, 2010.0002.1508-0; 2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5. **REQUERENTES:** ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francelino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915. **REQUERIDA:** Celtins – Central de energia elétrica do Estado do Tocantins. **ADVOGADOS:** Leticia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B e DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073. **INTIMAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ACIMA RELACIONADOS:** 1-Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2-Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **1ª Escrivania Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0004.1476-6 - EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ RICARDO BORGES – OAB/SP nº 171.727

INTIMAÇÃO DAS PARTES – Designo audiência admonitória para o dia 22/9/2011 às 15h30min. Intime-se o reeducando. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Itacajá, 7 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **APOSTILA**

**Autos 2006.0002.8435-1**

ACUSADO: ROBSON SALES DA SILVA

ADVOGADO: DR PAULO CESAR DE SOUZA – OAB/TO 2.099-B e Drª. VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA – OAB/TO 354.

À Escrivania para certificar a publicação da sentença (fl. 163). Constatado que o sentenciado SANDRO OLIVEIRA SILVA foi pessoalmente intimado da sentença (fl. 160). Em relação à ROBSON SALES DA SILVA, intime-se o por edital. Prazo: 20(vinte) dias. Itacajá, 12 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

##### **DESPACHO**

**Autos 2007.0000.8973-5**

ACUSADO: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO: Dr JOSE FERREIRA TELES – OAB/TO 1746 .

ACUSADO: SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO

Designo audiência em continuação para o dia 27.10.2011às 13h30min. Intimem-se. Itacajá, 12 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Autos n.º 2009.0002.6126-7**

ACUSADO: DENLSON RIBEIRO EVANGELISTA E HERLAN ALVES COSTA

ADVOGADO: Dr MARCELO DE SOUSA VIEIRA – OAB/DF 16.041 e Dr AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA – OAB/DF 14.381.

ACUSADO: ROMILDO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.:

Considerando a informação obtida no sítio eletrônico do STJ de que o HC impetrado pelos acusado foi denegado, designo audiência de instrução para o dia 9.11.2011 às 13h30min.Intimem-se, partes, testemunhas que residem na Comarca de Itacajá e Ministério Público.Oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Tocantins solicitando a lotação dos policiais arrolados pelos acusados. Desde já esclareço às partes que a oitiva dos que não estão lotados nesta Comarca se dará por Carta Precatória.Itacajá, 12 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos 2006.0002.8435-1 – Ação Penal**

Denunciado: ROBSON SALES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr PAULO CESAR DE SOUZA – OAB/TO 2.099-B e Drª. VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA – OAB/TO 354..

O Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta

Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR ROBSON SALES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 14/08/1986, natural de Goiatins-TO, filho de Raimundo Nonato Sales da Silva e de Helena Rodrigues Pinto, portador da cédula de identidade RG nº 690.475 – SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da sentença a seguir: Quanto ao réu ROBSON SALES DA SILVA A culpabilidade, devidamente comprovada, merece reprovação, pois o acusado tinha potencial consciência da ilicitude da sua conduta e que dele se exigia conduta diversa. Antecedentes imaculados (fls. 141 e 143). Conduta social adequada aos padrões normais. Sua personalidade parece ser voltada para o crime, uma vez que, conforme afirmado pelo próprio condenado em seu interrogatório, já fora preso antes por furto. Os motivos e circunstâncias do crime desfavorecem o acusado, uma vez que agiu com vistas ao lucro fácil. As conseqüências do crime de furto não foram graves, uma vez que o dinheiro subtraído foi restituído, consoante se extrai do depoimento da vítima à fl. 94. Diante de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (meses) de reclusão e 20 (quinze) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (lavrador), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. O réu confessou a prática dos fatos em Juízo, bem como reparou o dano antes do julgamento, razão pela qual, com fulcro no art. 65, inciso III, letras "b" e "d", do Código Penal, diminuo as penas para 2 (dois) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Houve a reiteração de conduta delitiva da mesma espécie e assemelhada pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução, caracterizando, pois, o crime continuado (art. 71 do CP), que, neste caso, determina a aplicação da pena de um só dos crimes, já que idênticos, acrescida de um 1/6 a 2/3, motivo pelo qual aumento as penas em 1/6, fixando-as em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, as quais tornam definitivas, pela inexistência de outras causas de aumento ou diminuição a serem consideradas. - Da substituição da pena. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)". No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade em não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º do Código Penal, SUBSTITUO A PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: uma pena de prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) no valor de 02 (dois) salários mínimos, a serem revertidos em prol do Lar Batista F. F. Soren, localizado nesta cidade de Itacajá-TO; uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida junto ao Hospital Público desta Cidade. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de acordo com as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), durante o período de duração da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 02 anos e quatro meses (art. 55, do CP), sendo facultado ao condenado cumpri-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da pena privativa fixada (art. 46, § 4º, do CP). A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (art. 149, § 1º, da LEP), deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: intimem-se os acusados para efetuarem o recolhimento do valor correspondente à pena restritiva de direitos e, também da multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial, e da conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade (CP, art. 44, § 4º); lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, letra "c"). Os acusados, que poderão apelar em liberdade, arcarão com o pagamento das custas judiciais *pro rata* (art. 804 do CPP). Trasladem-se para os presentes autos cópias das decisões proferidas nos autos nº 298/05 e 347/05. Procedam-se às anotações e providências de praxe. Itacajá-TO, 30 de maio de 2008. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 15 de setembro de 2011. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 15 de setembro de 2011. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6/0)

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 217, no valor de R\$ - 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

##### AUTOS Nº 4408/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5446-3/0)

Requerente: LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 221, no valor de R\$ - 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

##### AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0/0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 120, no valor de R\$ - 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

##### AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2/0)

Requerente: IVANILDE DE SOUSA ARAUJO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 127, no valor de R\$ - 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

##### AUTOS Nº 4482/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4615-5/0)

Requerente: MARINALVA GOMES DE AQUINO  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques e outra  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 123, no valor de R\$ - 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 16 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

##### AUTOS Nº 4414/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8/0)

Requerente: DIVINO LUIZ LINO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins - TO, 31 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Divórcio, nº 5975/11, em que é requerente Maria Vilani Reis Silva e requerido José David da Silva, servindo o presente para CITAR o requerido, JOSÉ DAVID DA SILVA, brasileiro, casado, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para audiência de conciliação, e a data para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 11/10/2011, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de agosto de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, vinte e oito dias do mês de agosto de 2011 ( 28/08/2011). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL N 2010.0009.5977-2 (1417/10)

Acusado: VEREDIANO R. DE OLIVEIRA  
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de suspensão processual designada para o dia 21/09/11, às 14h00m no fórum local.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

##### AUTOS: 2011.0009.0741-0/0 – ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSE URCINO FERREIRA  
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

DECISÃO: "(...) Destarte, CONCEDO a liminar para determinar a imediata suspensão dos descontos no benefício do INSS da parte autora. Expeça-se o necessário. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma legal. Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n. 1060/50. Tratando-se de pessoa idosa vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 06 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **DESPACHO**

##### **AUTOS: 2011.0009.0807-6/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: CANDIDO BAILON FERREIRA  
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: MARILENE DO BONFIM LEDUX

DESPACHO: "A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 27/09/2011 às 9 horas, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a ré para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Defiro a gratuidade processual. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 15 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2010.0004.8140-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: A.C.C. CARVALHO  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: SIMONE RAIMUNDA DA SILVA

DESPACHO: "Os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial que não precisa, necessariamente, ser um contador. E ainda, o cálculo efetuado deve ser discriminado, possibilitando ao executado a faculdade de embargar a execução. Todavia, para Alexandre Freitas Câmara o inciso II deste artigo "só se aplica quando o demandante não esteja assistido por advogado, não havendo qualquer razão para a incidência dessa norma quando haja profissional habilitado patrocinando os interesses do exequente, caso em que o sistema processual comum deve ser aplicado, até mesmo para que não se atrase a execução (princípio da celeridade - art. 2o da Lei n° 9.099/95), bem como para que não se tenha as Secretarias dos Juizados asseveradas por um trabalho que outros poderiam realizar com eficiência." (Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais - Uma Abordagem Crítica; Editora Lumen Júris, 4a ed. 2008, pág. 179). Dessa maneira, aplica-se o artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifica-se que a exequente manifestou interesse no prosseguimento do feito a fls. 35 pleiteando a feito remessa dos autos a Contadoria Judicial desta Comarca a fim de que fosse promovida a apuração do saldo devedor até aquela data. Ocorre que tal desiderato é ônus processual da parte, na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil, razão pela qual o mesmo deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo legal, apresentar memória de cálculo atualizado, para o regular prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se. Natividade, 30 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2010.0004.8114-7/0 – ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA DEFINITIVA DE MENOR PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE FATO**

Requerente: A. R. DE F.  
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Guardando: N. F. E. M.

DESPACHO: "Designo o dia 05/03/2012 às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, o menor cuja guarda se pretende, através do seu representante legal e as testemunhas arroladas se houver. Ofício ao Centro de Referência e Assistência Social desta Comarca, a fim de realizar estudo psíquico-social na residência da requerente, bem como ao Conselho Tutelar deste município para aferir as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas e sociais em laudo circunstanciado a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2009.0004.4633-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: R. P. B. E OUTRA representadas por sua genitora D. P. C.  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: J. B. DOS P.

Advogado: DR. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929  
DESPACHO: "Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu procurador Marcony Nonato Nunes, para não só tomar conhecimento do despacho de fls. 157 e da certidão de fls. 162, como também para dar impulso ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando interesse em seu prosseguimento requerendo o que entender de direito, tendo em vista que o feito segue o rito expropriatório. Após, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Em seguida, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 05 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2010.0006.7016-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ANDERSON AURI WEISS E OUTROS  
Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294, OAB/SP 240.943, OAB/MT 6.005-A, OAB/MS 7.985-A, OAB/GO 26.968 e OAB/MG 110.111

Requerido: FORMAQ MÁQUINA AGRÍCOLAS LTDA  
Advogado: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37  
Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3.989  
DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a embargante Selma Dockhorn Weiss não juntou suas últimas declarações de IRPF, no entanto, nota-se que Auri Weiss e Anderson Auri Weiss juntaram aos autos suas últimas declarações de IRPF referente ao ano de 2009 e 2008, demonstrando possuir um razoável patrimônio, ou seja, bens

imóveis rurais, maquinários e implementos agrícolas, além de terem movimentado expressiva quantia em dinheiro, o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intimem-se os embargantes para recolherem as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. DEFIRO o requerimento enumerado ao item "g" da exordial, no sentido de que todas as publicações em Diário Oficial sejam efetuadas exclusivamente em nome do patrono particular da causa Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB/PR nº. 18.294, OAB/SP nº. 240.943, OAB/MT nº. 6.005-A, OAB/MS nº. 7.985-A, OAB/GO nº. 26.968 e OAB/MG nº. 110.111. Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2011.0009.0776-2/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
Requerido: GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), bem como intimem-se para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo os executados, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o devedor três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente os executados que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 06 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2010.0004.8180-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ELIENE BATISTA ALVES DA SILVA  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536  
Advogado: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4.232

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que este magistrado já proferiu sentença a fls. 74/76 determinando as condições a serem cumpridas, tendo, portanto esgotado sua atuação no feito. Sendo assim, deixo de analisar o petição de fls. 92/93. Cientifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Natividade, 06 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2011.0009.0775-4/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
Requerido: VANI DE CÁSSIA DALMOLIN E OUTRO

DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), bem como intimem-se para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo os executados, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando os devedores para citá-los, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o devedor três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente os executados que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 06 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

##### **AUTOS: 2007.0002.1085-2/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: ANA FERREIRA GOMES  
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, remeta-se os autos ao TRF da 1ª Região. Intime-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0009.0774-6/0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
Requerido: ESPÓLIO DE LEVY DE QUEIROZ representado por GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ

DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se a parte requerida na pessoa de GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade, 06 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0006.7039-8/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: NERONILDE PEREIRA MAIA E OUTRO  
Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B  
Advogado: DRA. KAMILA BEZERRA DE SOUZA – OAB/TO 4.823  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos para discussão, porém, sem efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: a) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; c) o juízo deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Compulsando os autos, verifica-se que o juízo não foi seguro, razão pela qual não se deve atribuir efeito suspensivo aos embargos. Os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Apensem-se aos autos de nº. 2010.0004.8116-3. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.6997-7/0 – DIVÓRCIO DIRETO COM PARTILHA DE BENS**

Requerente: Z. R. DE C.  
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: R. N. DE C.  
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B  
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora que a parte ré já apresentou resposta escrita nos autos, estando estes aguardando vistas à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho proferido nos autos e publicado no Diário da Justiça n. 2673, página 66.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2011.0009.3799-8**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A E ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO 4843-A  
REQUERIDO: ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA  
DECISÃO: "Face o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 5 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 (quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil em Palmas como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar em 05 dias. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. " Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0007.0682-1/0**

AÇÃO PENAL.  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO: LOURIVAL RODRIGUE S FERREIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OABTO 2.709-A.

FINALIDADE: Intimar o acusado e seu respectivo procurador para comparecer à audiência designada para o dia 19 de outubro de 2011, às 13hs40min.

**AUTOS Nº 2007.0004.2267-1/0**

AÇÃO PENAL.  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ACUSADO: NILO DA SILVA NUNES.  
ADVOGADA: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES (OAB/TO 3.989) e CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB/TO 881).  
ACUSADO: JOSÉ ALÁCIO DE CERQUEIRA SALES.  
ADVOGADOS: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB/TO 3.990) e DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB/TO 2.674).  
ACUSADO: JOSÉ CARLOS BORGES DA MOTA.  
ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990.  
ACUSADO: LEONIZAR MOREIRA BECKMAN.  
ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990.

FINALIDADE: intimar os acusados e respectivos procuradores da expedição de Carta Precatória à Comarca de Anápolis/GO para oitiva da testemunha Nascimento Ferreira do Vale.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 1532011**

**Ação: Obrigação de Fazer... – 2011.0004.1670-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Leda Cristina Grama Couto  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: BV Financeira  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da participação deste magistrado no X Congresso Internacional do Comitê Brasileiro de Arbitragem – Arbitragem e Interesse Público, redesigno audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 23/09/2011 (sexta-feira), às 14 horas. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 152/2011**

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0000.9604-7 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Edevaldo Taríssio e outros  
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961  
Requerido: Milton Lamenha de Siqueira  
Advogados: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Emmanuel Rodrigues Rosa Rocha - OAB/TO 4328 e outros  
Denunciada na Lide: Allianz Seguros S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e Claudinéia Santos Pereira – OAB/GO 22376  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da participação deste magistrado no X Congresso Internacional do Comitê Brasileiro de Arbitragem – Arbitragem e Interesse Público, redesigno audiência de instrução e/ou julgamento para o dia 26/09/2011 (segunda-feira), às 16 horas. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Consignação em pagamento – 2011.0001.7480-3/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Olimpio Gomes Ferreira  
Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e outros  
Requerido: Banco Itaú  
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em pauta para conciliação comigo. Intime. Em 30/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 47-verso, designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2011, às 09:00 horas. Dou fé. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011.

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 3421/04 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Milton Benedito de Castro  
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
Requerido: Mitsubishi Motors – MMC Automotores do Brasil  
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, acolhendo os do autor tão-somente para retificar o erro material constante do item "a-2" da sentença (fl. 381), devendo-se ler R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), no lugar de R\$ 2.760,00. De resto, desacolho os demais pleitos veiculados tanto nos embargos do autor quanto nos da ré. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjética Civil.

**AUTOS: 3474/04 (2004.0000.0696-7) – COBRANÇA**

Requerente: Júlio José Severino  
Advogado(a): Dr. Milson Ribeiro Vilela  
Requerido: Itaú Seguros  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Drª Márcia Caetano de Araújo  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre as informações prestadas nos Autos. (resposta do ofício encaminhado à Chevrolet).

**AUTOS: 2005.0000.0095-9 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Medfar – Comércio de Produtos Médicos Hospitalar Ltda  
 Advogado(a): Dr. Mário Camozzi  
 Requerido: Proben Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares  
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls. 129. (requerida não encontrada no endereço constante nos Autos).

**AUTOS: 2006.0001.1525-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Severino Biazoli  
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Drª Ludimylla Melo Carvalho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: No caso em exame, o autor experimentou danos morais cujo nascedouro reside no completo descumprimento, pela INVESTCO S/A, do compromisso assumido por ocasião da 3ª reunião sobre assuntos referentes ao PBA, deixando de providenciar (nos dois primeiros anos do reassentamento) o prometido suporte técnico, profissional, estrutural e logístico ao autor e demais produtores rurais impactados com a construção da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães. Houve também total descaso da promovida quanto à situação do promovente (que, lembre-se, não foi causada por essa gente que ali já estava estabelecida, tal como o promovente), quando deixou de adotar as medidas necessárias para o fornecimento de água à sua propriedade, cujo fluxo havia sido interrompido por um raio, e não por culpa do demandante, o que só se implementou depois de a INVESTCO S/A ter sido obrigada a fazê-lo, por força de determinação judicial, trazendo grande desconforto ao autor. Tudo isso desencadeou, nas palavras do Meritíssimo Juiz sentenciante, "... uma reação em cadeia piorando a vida e o convívio do Requerente com seus pares...", valendo frisar que "Sendo intuitivo o dano moral, revela-se diante das próprias evidências fáticas, dispensando qualquer exteriorização a título de prova", pelo que **condeno a demandada, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar ao demandante, a título de danos morais, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo embolso do promovente.** Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pelas partes, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los parcialmente, purgando o decisum embargado do vício da omissão, nos termos acima expendidos.

**AUTOS: 2008.0007.3653-4 – MONITÓRIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido: Júlio César da Silveira  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento das custas processuais da carta precatória remetida à comarca de Inhumas, sob pena de devolução da mesma por falta de preparo.

**AUTOS: 2011.0006.3688-2 – OPOSIÇÃO**

Requerente: União  
 Advogado(a): Dr. André Luís Rodrigues  
 Credor fiduciário: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Drª Haika Micheline Amaral Brito e Drª Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Diante da oposição aforada pela União, determino a remessa desses autos e do apenso, ação de busca e apreensão atuada sob o nº 2009.0006.9070-2/0, à Justiça Federal para os fins mister (STJ, S. 150), com as homenagens de praxe. Antes, porém, intime-se o credor fiduciário, Banco Itaú S/A.

**AUTOS: 2009.0008.6645-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Dianari Rodrigues Lima  
 Advogado(a): Dr. Bolívar Camelo Rocha  
 Requerido: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobiliária Ltda  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar inexistentes os débitos referentes às faturas de cartão de crédito em apreço, restando suspensa, definitivamente, a sua cobrança em conta corrente do autor. Condeno, ainda, a demandada a restituir, em dobro, todos os valores debitados sob a nomenclatura "ITAUCARD - PGMIN", o que totaliza R\$ 34.863,58 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de correção monetária (pelo INPC) e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja efetuado o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

**AUTOS: 2011.0001.8103-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Progen – Projetos Gerenciamento e Engenharia Ltda  
 Advogado(a): Drª Milena Lopes Chiorlin e Drª Stefanie Jimenez Wende  
 Requerido: Distransp – Distribuidora Transportadora Ltda – Asa Log Transportes  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS: 2011.0001.8103-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Progen – Projetos Gerenciamento e Engenharia Ltda  
 Advogado(a): Drª Milena Lopes Chiorlin e Drª Stefanie Jimenez Wende  
 Requerido: Distransp – Distribuidora Transportadora Ltda – Asa Log Transportes  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS: 2009.0012.8756-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: WH Carvalho da Costa Serviços - ME

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido: BV Banco Votorantin Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Drª. Núbia Conceição Moreira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o agravado/demandante para se manifestar, querendo, na forma e no prazo do art. 523, § 2º do CPC, bem assim para se manifestar sobre a contestação e os documentos que a instruem no decêndio legal (id, art. 327).

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0005.4857-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): JOÃO APARECIDO BAZOLLI  
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO(A): PROCURADOR  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 140: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de outubro de 2011, às 17h00min.. Int. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0002.9563-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: PATRICIA ALINE PEREIRA  
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS  
 REQUERIDO: SPA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS FONTANELA E WYLYSON GOMES DE SOUSA PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 135: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de outubro de 2011, às 16h00min.. Int. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0011.1987-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DE CESARO  
 REQUERIDO: NELIO NAVA E TELMA REGINA DE LIMA NAVA  
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 142: "(...) Suspendo a audiência conciliatória sem prejuízo do rito sumário designando para continuidade o dia 25 de outubro de 2011, às 17h30min.. "Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias a requerente acerca da contestação e documentos"

**AUTOS Nº: 2010.0011.1987-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DE CESARO  
 REQUERIDO: NELIO NAVA E TELMA REGINA DE LIMA NAVA  
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 142: "(...) Suspendo a audiência conciliatória sem prejuízo do rito sumário designando para continuidade o dia 25 de outubro de 2011, às 17h30min..

**AUTOS Nº: 2007.0000.3657-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: DIVINO DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK  
 REQUERIDO: LUSE DA SILVA ROSA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 69: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min.. Int. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0000.3657-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: DIVINO DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK  
 REQUERIDO: LUSE DA SILVA ROSA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 69: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min.. Int. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0008.3475-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): ANNETTE RIVEROS  
 REQUERIDO: SERASA S.A  
 ADVOGADO(A): AGDA CORRÊA BIZERRA  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 136: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de outubro de 2011, às 15h00min.. Int. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0000.4475-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA  
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI  
 REQUERIDO: BUETO E SOARES LTDA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 56: "redesigno a audiência de fls. 51 para realizar-se no dia 11 de outubro de 2011, às 16:00 horas. Int. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**APOSTILA****AUTOS Nº: 2005.0000.6519-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E MARIA DAS DORES COSTA REIS  
 REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PARA PALMAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

**INTIMAÇÃO:** "Despacho de fls. 88: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de outubro de 2011, às 16:30 horas na Central de Conciliação. Int. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0006.2382-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FERPAM

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO OAB-TO 1188

REQUERIDO: MARIA LUCIA DOS REIS BEZERRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Devedora citada (fls. 41/42). Não pagou e não embargou (fls. 43). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.1225-1 – AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

EXECUTADO: FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO e FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado às fls. 43/44. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.1951-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: SHIRLENE PORTO BARBOSA COELHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Quanto aos honorários advocatícios da requerente, ratifico o percentual estipulado as fls. 41, cujo valor já se acha englobado no depósito (fls. 39/40 e 47). Condeno a requerida ao pagamento das custas finais. Intime-se a requerida, para que, proceda ao recolhimento. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.5078-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: CICERA PEREIRA DA SILVA NETA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "O requerente ajuizou a presente ação de busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem (fls. 38 verso). Efetivada a medida e, devidamente citada a requerida, as partes se compuseram amigavelmente (fls. 48/52). Satisfez a obrigação, segundo comprovou o requerente (fls. 50/52), o bem foi devolvido amigavelmente à requerida. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 48/52. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco BMG S/A contra Cicera Pereira da Silva Neta. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0007.4417-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: RIBAMAR PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO 4126B,

JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) depósito(s) acostado às fls. 72/74.

**AUTOS Nº: 2009.0007.4526-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: STAACHES E SIQUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): JUCELIA DO ROCIO BARON OAB-TO 3271

REQUERIDO: JOAO KEFREN VASCONCELOS MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

**AUTOS Nº: 2009.0007.4603-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: THIAGO DE MAGALHÃES DENARDIN

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELLI OAB-TO 2315,

REQUERIDO: MM RECEPTIVO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, incisos I e II do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observados as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Int. Palmas, 25 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.9068-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CLEONICE SATIL DE ANDRADE

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3454

REQUERIDO: LIOMAR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 38.

**AUTOS Nº: 2009.0006.5533-8 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: OLEGARIO MARTINS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

REQUERIDO: CULENE RENNO LEITE

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PEREIRA OAB-TO 2500

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 34/35. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da AÇÃO DE DESPEJO manuseada por OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO contra CYLENE RENNO LEITE. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0707-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: ANDRADE ANDRADE E SANTOS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 35, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário de ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Andrade Andrade e Santos Ltda. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais arquivem-se os autos P. R. I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.8339-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MOLFI

ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA OAB-TO 3500

REQUERIDO: GENTIL VELOSO BARBOSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

**AUTOS Nº: 2009.0009.0096-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: SULAMERICA IND.IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 29.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0880-4 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: JOSUE PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO(A): DEYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362, ARIVAL ROCHA

DA SILVA LUZ OAB-TO 795

REQUERIDO: UNIMED

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: "Fls. 255/256: Defiro: Evidenciada a impossibilidade de acordo por parte da requerente e considerando o requerimento de julgamento antecipado, reconsidero o despacho de fls. 240 somente no tocante a designação de audiência (artigo 331 CPC) Destarte, intime-se a requerida (Unimed) para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se nutre interesse na produção de provas. Em seguida, venham os autos conclusos para pertinentes deliberações. Int. Palmas, 06 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.6496-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521

REQUERIDO: ODENILSON ROBERTO RABELO TAVARES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 46.

**AUTOS Nº: 2009.0008.6488-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894

REQUERIDO: REINILDE CUSTODIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 35, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário de ação de busca e apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Reinilde Custodia de Oliveira. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais arquivem-se os autos P. R. I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.6482-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: LUCIA HELENA CORREIRA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls.34/35. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de BUSCA E APREENSÃO manuseada por BV FINANCEIRA S/A contra o LUCIA HELENA CORREIRA

COSTA. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.6482-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156  
REQUERIDO: LUCIA HELENA CORREIRA COSTA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls.34/35. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de BUSCA E APREENSÃO manuseada por BV FINANCEIRA S/A contra o LUCIA HELENA CORREIRA COSTA. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.6480-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894  
REQUERIDO: GALUBER SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 12/13 e a fls. 02, item 2, da inicial (motocicleta marca Yamaha, modelo YBR Factor 125 E, cor Preta, Ano/Modelo 2009/2008, Chassis 9C6KE121090006774, Placa MWP - 6044), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 10 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0006.5067-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868  
REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR BARATTA MONTEIRO  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 55.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 627976**

REQUERENTE: LUNABEL  
ADVOGADO(A): RONILDO LOPES DO NASCIMENTO OAB-DF 13843  
REQUERIDO: EBER ROSA PEU e LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU  
ADVOGADO(A): JOSE DA CUNHA NOGUEIRA OAB-TO 8974  
INTIMAÇÃO: "Aguardar-se, em sobrestamento solução da questão nos autos principais. Int. Palmas, 02.09.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.7822-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156  
REQUERIDO: GILDA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 17/19 e a fls. 03, item 02, da inicial (veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Classic, cor Bege, Ano/Modelo 2004/2003, Chassis 9BGSB19X04B122071, Placa HPQ - 9708), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 10 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0003.0546-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARQUES DE CASTRO  
ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701, HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622  
REQUERIDO: SIGMA SERVICE e OUTROS  
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087; MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195B; ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB-PR 24730

INTIMAÇÃO: "...Intime-se a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito e manifestar-se a respeito da petição de fls. 183/184. Palmas, 01 de agosto de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0008.6651-7 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: DAVID EUGENE HUGO  
ADVOGADO(A): WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3251  
REQUERIDO: ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEICULOS E PEÇAS LTDA. e BANCO ABN REAL  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I do Código De Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a, por isso. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código De Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observados as formalidades legais,

arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.8744-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: HUMBERTO CELIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232  
REQUERIDO: PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de junho de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.8860-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA-ME (PAPA BURGUER LANCHES), CARLOS HENRIQUE SANTANA  
ADVOGADO(A): PUBLICO BORGES ALVES OAB-TO 2365  
REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB-GO 29157

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 47/210.

**AUTOS Nº: 2009.0009.5949-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DOMINGOS DE PAULA REIS  
ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA OAB-TO 4042  
REQUERIDO: TRANSUL TRANSP LTDA.; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): MARCOS TADEU ANNUNCIATO OAB-SP 195.401, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória de fls. 484/500 e 502/515.

**AUTOS Nº: 2009.0006.2127-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
REQUERIDO: SILVANDEIA DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 1196, 1210, do novo código civil e artigos 926, 927 e 269, inciso I, do Código De Processo Civil, julgo procedente a presente reintegratória, tomando definitiva a liminar concedida a fls. 52-v e consolidando a benefício do requerente o direito de posse do bem arrendado. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código De Processo Civil. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0007.4999-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156  
REQUERIDO: DANIEL CARLOS NASCIMENTO DE C.  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por BANCO FINASA S/A contra DANIEL CARLOS NASCIMENTO DE C. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Desentranhem-se os documentos solicitados no ultimo parágrafo de fls. 33, mediante substituição por copia devendo ser entregues aos advogados da requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5324-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521, PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B  
REQUERIDO: WILSON BARROS MILHOMENS  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

## **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da sentenciada MÁRIO GUEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.07.1980, natural de Gurupi - TO, filho de Maria Pereira da Silva e de Miguel Batista da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.0169-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Portanto – por ser o conteúdo probante, auferido sob o crivo do contraditório, frágil e destituído da robustez necessária a evidenciar a certeza inabalável da autoria agregada ao processado, e até mesmo da própria materialidade delitiva – insuficiente à prolação de um veredicto condenatório, julgo – com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal - improcedente o pleito delineado na peça de fls. 02/04, e, por conseguinte, absolvo Mário Guel Pereira da Silva da imputação que lhe foi impingida por meio da denúncia sob enfoque. Após o trânsito, dê-se baixa na distribuição, promovendo-se – sob as cautelas inerentes – o arquivamento destes autos. Publique-se e Intimem-se. Palmas-TO, em 17.12.2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado PAULO HENRIQUE SOARES DA COSTA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 05.10.1985,

natural de Amarante/PI, filho de Waldo Henrique Carvalho da Costa e de Rosalia Maria Soares da Costa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0003.1144-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "(...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu PAULO HENRIQUE SOARES DA COSTA nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003, absolvendo-o, contudo, da prática do crime capitulado no art. 16 da revogada Lei 6.368/76, por não existir prova suficiente para a condenação (CPP 386 VII). Passo à dosimetria da pena relativamente ao crime por cuja prática foi o réu condenado (...). Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, mormente por se tratar de réu primário, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprovação do crime, bem como pela situação econômica do réu (...). Pena definitiva: Com efeito a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal (...). Publique-se, Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010". João Alberto Mendes Bezerra Junior - Juiz substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal – Portaria 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010).

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 225/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0006.0740-8/0, 2011.0004.8283-4/0, 2011.0006.0627-4/0, 2011.0005.4547-0/0, 2011.0005.1468-0/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643 e DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o querelado não foi notificado, suspendo a realização da audiência de conciliação. Intime-se o querelante, através de seu advogado, para informar o endereço do querelado, em cinco (5) dias. Palmas/TO, 15 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 226/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0006.8964-1/0**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs do despacho a seguir transcrito: "Neste juízo, há outras queixas ajuizadas pelo querelante contra o querelado, em que certificou que não existe Alameda 20 na Quadra 106 Norte, por esse motivo acredito que a notificação não se efetivará, como aconteceu naqueles casos. Isto posto, suspendo a realização da audiência de conciliação. Intime-se o querelante, através de seu advogado, para informar o endereço do querelado, em cinco (5) dias. Palmas/TO, 15 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS N.º 2011.0008.3356-4/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS o acusado SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 21.08.1980 em Araguatins/TO, filho de Domingos Feitosa de Sousa e Maria Orci Jacob de Sousa: - Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 11 de julho de 2011, por volta das 20h40min, na residência localizada na Qd. 1.104 Sul (...), nesta cidade, os dois primeiros denunciados (Gildeon e Sidney), voluntária e conscientemente, em unidade de designios, invadiram a mesma e subtraíram coisas alheias móveis para si, quais seja, 3 (três) telefones celulares (marcas Motorola Smartphone, Sony Ericsson e Samsung), 2 (duas) alianças, uma corrente de ouro, uma máquina digital marca Sony e R\$ 22,00 (vinte e dois) em espécie, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, de propriedade das vítimas Romildo Pereira Tavares e Janete Soares da Silva. Consta ainda, que na mesma data e local, todos os denunciados, agindo em unidade de designios e mediante divisão de tarefas, sequestraram as vítimas Romildo Pereira Tavares e Janete Soares da Silva. Consta, ainda, que na mesma data e local, todos os denunciados, agindo em unidade de designios e mediante divisão de tarefas, sequestraram as vítimas Romildo Pereira Tavares e Janete Soares da Silva, com o fim de obter vantagem econômica, como preço do resgate, sendo que o crime foi cometido por quadrilha. Consta, também, que os denunciados, durante a empreitada criminosa, conduziam em proveito próprio, o veículo Ford pampa, ano/modelo 1984, cor prata, placa GPF-7513/MG, que sabiam ser produto de crime. Consta, inclusive, que o terceiro denunciado Benedito, em data não determinada, adquiriu em proveito próprio, um veículo Ford KA, Ano/Modelo 2002, cor prata, placa JFW 6077, que sabia ser produto de furto. Consta, por fim, que em data não apurada, e em local ignorado, porém neste Estado, os denunciados associaram-se em quadrilha para o fim de cometer crimes. Trata-se de quadrilha armada. Apurou-se que os dois primeiro denunciados (Gildeon e Sidney), na data de 11 de julho de 2011, por volta das 20h40min invadiram a casa das vítimas Romildo Pereira Tavares, gerente do Banco Itaú, agência de Taquaralto, e Janete Soares da Silva, sua esposa e, sob ameaça, exercida com arma de fogo, subtraíram os objetos mencionados no primeiro parágrafo. Ato contínuo, colocaram as duas vítimas no interior de seu próprio veículo, um Honda Civic verde, ano 2003, placa ILE 5075, Palmas – TO e os conduziram para a estrada que permite acesso a cidade de Aparecida do Rio Negro, em um local descampado, com matos altos, e um poste de energia grande, com a escritura 214, onde chegaram por volta das 21h10min. Em torno de 02h da madrugada surgiu um terceiro sequestrador, que no momento estava com rosto encoberto. Este ficou no local vigiando a vítima Romildo e sua esposa levada no Honda Civic para outro cativo, por 3 (três) homens. Neste lugar, o denunciado Gildeon ficou cuidando de Janete, enquanto os outros dois voltaram para onde estava Romildo. Por

volta das 03h20min, Romildo foi novamente colocado no interior de seu carro, onde permaneceu até as 04h59min da madrugada do dia 12/07/2011, momento em que o denunciado Sidney o levou até o trevo de Aparecida, desceu do carro, entregou a ele o celular de sua esposa e disse que deveria arrumar R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e que ligaria às 10h para dizer em que horário a vítima entregaria o dinheiro, alertando, ainda, para não dizer nada a polícia, pois a vida de sua mulher estava em perigo. Romildo, em desespero, ligou para seu amigo Geraldo, pedindo que comunicasse ao banco o que estava acontecendo. Assim, os policiais se deslocaram até a agência do Banco Itaú, Taquaralto, por volta da 09h, e viram um veículo Ford pampa, ano/modelo 1984, cor prata, placa GPF7513/MG, onde estavam os terceiro e quarto denunciados Benedito e José Aurísio. Estes, ao perceberem a aproximação dos policiais tentaram empreender fuga, mas foram detidos. Ao serem abordados, ambos entraram em contradição, mas logo depois confessaram estar envolvidos no sequestro do gerente do banco. Em seguida, foram até a casa do denunciado Benedito, a pedido do próprio, pois queria provar sua inocência, então encontraram o veículo Ford KA, ano/modelo 2002, cor prata, placa JFW 6077, que estava com indícios de adulteração no número do chassi gravado no vidro. Em perícia realizada em ambos os automóveis (Ford Pampa e KA), constatou-se que os chassis estavam realmente adulterados, sendo ambos produto de crime (foubo/furto). No momento em que os policiais estavam com o denunciado José Aurísio, este recebeu um telefone dos comparsas, dizendo para abortar a ação e que queria a chave de sua casa para se esconder. Diante disso, a equipe da polícia se deslocou a esta residência a fim de prendê-lo, mas ninguém apareceu. Enfim, José Aurísio contou que a vítima Janete estava em um matagal, na saída para Miracema. Ao ver a polícia, o denunciado Gildeon fugiu, mas foi preso momentos depois. Ante o exposto, incidiu o denunciado SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA como incurso no art. 157, § 2º, I e II, no art. 159, § 1º, art. 180 e 288, c/c art. 69 (concurso material), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça." DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

#### **PORTARIA Nº 08/2011**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que, embora o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal preveja a publicidade dos atos judiciais, o espaço da sala de audiências deste juízo é reduzido, havendo somente seis (6) assentos destinados ao público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o acesso de acadêmicos e outras pessoas à sala de audiências, inclusive para se evitarem dissabores que se vêm verificando;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Além dos representantes das partes, apenas seis (6) pessoas poderão assistir às audiências nesta 3ª Vara Criminal, preferencialmente familiares do acusado.

**§ 1º.** A quantidade prevista no caput deste artigo será reduzida nas audiências em que não houver assentos disponíveis, notadamente nos processos em que houver mais de um acusado ou defensor, ou relativos a acusado preso, em que se fazem presentes agentes penitenciários.

**§ 2º.** Nas audiências relativas a processos em segredo de Justiça ou que exijam a garantia da segurança dos participantes, o acesso à sala será restrito às partes e seus representantes.

**Art. 2º.** O acesso dos acadêmicos à sala de audiências depende de prévia inscrição em ficha que estará disponível na escrivania a partir das 13:00 horas do dia correspondente.

**§ 1º.** É vedada a inscrição feita por terceira pessoa ou em dia anterior ao da audiência.

**§ 2º.** A inscrição não garante o acesso à sala, que poderá ser negado caso ocorra alguma das situações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os nomes dos acadêmicos que assistirem às audiências não constarão do termo correspondente, sendo-lhes facultada a obtenção de cópia.

**Art. 4º.** Para que os relatórios das audiências sejam assinados pelo magistrado, deverão ser necessariamente apresentados em formulário próprio fornecido pela respectiva instituição de ensino.

**Art. 5º.** Os aparelhos celulares deverão permanecer desligados no interior da sala de audiências, salvo imperiosa necessidade a ser previamente comunicada ao Juiz de Direito.

**PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário da Justiça e afixe-se um exemplar do lado externo da porta da sala de audiências, permanentemente.

**CUMPRASE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (15/09/2011).

**Rafael Gonçalves de Paula**  
Juiz de Direito

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2011.0007.9369-4/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.M. DE S.D.

Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido(a): M.S.M.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se. Palmas, 1º de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.6145-2 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: MARILENE ALVES GUIMARÃES

Adv.: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – OAB-TO 1108; FRANCISCO ALBERTO A. DE BARROS – OAB-TO 1540

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SETOR IRMÃ DULCE

Adv.:

**DECISÃO:** "[...] ANTE O EXPOSTO, não se configurando qualquer das hipóteses previstas no art. 253 do Código de Processo Civil, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e declaro a incompetência deste juízo fazendário e registral para processar e julgar o presente feito, declinando-a em favor de um dos juízos cíveis desta Comarca. Via de consequência proceda a escrivania a imediata remessa do feito ao Cartório Distribuidor, para livre distribuição a um dos juízos cíveis desta Comarca, após as baixas e anotações devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito – Em Substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0002.1461-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ALEX MATOS FERNANDES

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 61/75.

**Autos n.º: 2011.0002.5664-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: COLEMAR MENDES DE SOUSA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 38/52.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**AUTOS: 2678/07**

**AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

Requerentes: I.G.A.V.G. representada pelo genitor F.C.V.G

Advogado: Dr. JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER OAB-TO 619

Requerida: A.M.P.A.

Advogado: não constituído

**SENTENÇA:** "(...) ISTO POSTO, acolhendo o requerimento ministerial retro e em virtude da manifesta negligência da parte autora, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente nos termos do art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória n.º. 2011.0001.5346-6**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba – SP.

Autos de origem n.º. 281.01.2007.008161-3/000000-000 – Ação de Execução de Alimentos

Requerente: Bruno Eduardo Formagio Thomaz

Adv. da Reqte.: Magali Alves de Andrade Consenza – OAB/SP. 186267

Requerido: João Augustinho Thomaz

Adv. do Requerido: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO. 360-B

**Despacho:** Mantenho a decisão de fls. 111 datada de 08.08.2011, embora o pedido de liberdade e juntada de documentos de fls. 113/124, devendo tal pedido e análise de documentação ser apresentada no juízo deprecante. Intimações necessárias aos patronos das partes. Por fim, o cartório para certificar o cumprimento do mandado de prisão expedido em 28.07.2011 às fls. 09 verso. Palmas – TO, em 15 de setembro de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n.º: 2010.0010.3154-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executado: Empresa – W.G. DE SOUSA E CIA LTDA

Adv. Executados: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal. ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que a apresentação do cálculo atualizado da dívida ÔNUS do exeqüente, (III) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivamento; 2.- Intime-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS n.º: 2011.0005.9046-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLÉIA PEREIRA PINTO

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A

Requeridos: GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE)

Adv. Requeridos: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 90 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- VISTO EM CORREIÇÃO; 2.- Cumpra-se decisão/despacho retro. 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS n.º: 2011.0005.9046-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLÉIA PEREIRA PINTO

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A

Requeridos: GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE)

Adv. Requeridos: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 90 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- VISTO EM CORREIÇÃO; 2.- Cumpra-se decisão/despacho retro. 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS n.º: 2011.0005.9046-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLÉIA PEREIRA PINTO

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A

Requeridos: GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE)

Adv. Requeridos: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 90 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- VISTO EM CORREIÇÃO; 2.- Cumpra-se decisão/despacho retro. 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS n.º: 2011.0005.9046-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLÉIA PEREIRA PINTO

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A

Requeridos: GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE)

Adv. Requeridos: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprovam insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF); 2.- Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; b) – Emendar a inicial, no

prazo de dez (10) dias, para indicar o endereço da segunda requerida, para fins de citação, sob pena de indeferimento; 3.- Vencido o prazo, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2008.0010.8512-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO  
Adv. Exeçúente: Dr. Ismar Estulano Garcia - OAB/GO nº 2.399  
Executado: Empresa – N E N - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
Adv. Executado: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEÇUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 21 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- VISTOS EM CORREIÇÃO. 2.- Ao arquivo provisório SEM BAIXAS nos registros.3.- Intime-se exeçúente. 4.- Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0005.2046-7/0**

Ação de Obrigação de Fazer Decorrente da não Transferência do Veículo com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Empresa – SIG – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA - EPP  
Adv. Requerente: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B  
Requerida: LEONOR APARECIDA FERREIRA RENNO  
Adv. Requerida: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Digam autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e especialmente para manifestarem-se acerca da citação do réu, juntando aos autos comprovantes do protocolo e preparo da carta precatória de citação (f. 38/40), sob pena de extinção e arquivo; 2.- Intime-se AUTOR(A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2011.0004.2074-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúentes: SUSANA HELENA CAIXETA DE DEUS e OUTROS  
Adv. Exeçúentes: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643  
Executado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
Adv. Executado: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEÇUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autores/exeçúentes não são pobres nos termos da Constituição Federal, pois não comprovam insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), SENDO CONHECIDOS como filha e neta do maior empresário supermercadista de Paraíso e Região e com inventário em andamento com patrimônio de milhões de reais (CPC, art. 334, I) não podendo ser consideradas pessoas pobres; 2.- Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3.- Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2.005.0001.2190-0/0.**

Natureza: Execução de Título Extrajudicial.  
Exeçúente: Bunge Fertilizantes S/A.  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426  
Executado: Valmir Casa Grande.  
Advogada: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima – OAB/MT nº 11.092.  
Intimação: Intimar o advogado da parte exeçúente, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426, do inteiro teor do despacho de fls. 193, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo por TRINTA (30) DIAS, até 30/SETEMBRO/2.011 e advirto a autora e sua advogada (OS DOIS), de que se até o dia 09-OUTUBRO-2011, nada manifestarem de útil ao andamento do processo, será o mesmo extinto e arquivado, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEUS ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – A CONCLUSÃO imediata dos autos em 12-OUTUBRO-2011. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0009.6476-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69)**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187  
Requerido: JOSCENTINA FERREIRA ALVES  
Adv. Requerida: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Suspendo o processo, como requerido, pelo prazo de 60 (SESSENTA DIAS) ou seja, até a data de 01-AGOSTO-2011, e advirto o autor e seu advogado que, se após cinco (05) dias dessa data (08-AGOSTO-2011) não se manifestarem e requerem o que entenderem, será o processo extinto e arquivado, sem resolução de mérito, face ao flagrante desinteresse no andamento do feito; 2.- Intimem-se o autor (PESSOALMENTE) e seu ADVOGADO, IMEDIATAMENTE (AMBOS), deste despacho. 3. Após aguarde-se. 4.- Vencido o prazo (08-AGOSTO-2011), à conclusão imediata; 5. – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Processo nº: 2009.0011.3324-6/0.**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DEPENSÃO POR MORTE**  
Requerente.: MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA  
Advogado...: Dr(a). Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3685 – B.  
Requerido...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
Advogado...: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: Intimar ao ADVOGADO da parte REQUERENTE - Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3685 – B, para comparecer(em) à audiência de INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO redesignada para o dia 18 de OUTUBRO de 2011, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando os mesmos advertidos a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram expressamente suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, tudo nos termos de audiência de f. 75 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES –Titular da 1ª Vara Cível." *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**Processo nº: 2010.0011.6724-1/0.**

Natureza da Ação: Reparação de Danos Materiais por Ato Ilícito c/c Cautelar de Arresto de Bens.  
Requerente: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia.  
Advogada: Drª. Janete Cesário Pagliarani - OAB/GO nº 29.154.  
Requerido: Fernando Joaquim David.  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.  
Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Drª. Janete Cesário Pagliarani - OAB/GO nº 29.154 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, para manifestar-se nos autos, do LAUDO PERICIAL, contido nos autos às fls 426/439 e fls. 444/447. Ficando ainda intimados o oferecerem logo, suas ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS no prazo de DEZ (10) DIAS, conforme despacho proferido às fls. 449, que segue transcrito na íntegra. Despacho; 1 – Intimem-se as partes (i) do LAUDO PERICIAL de fls. 426/439 e fls. 444/447 dos autos, (ii) bem como ofereçam logo, suas ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS no prazo de DEZ (10) DIAS e, finalmente, à conclusão; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2011.0004.2073-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúentes: SUSANA HELENA CAIXETA DE DEUS e OUTROS  
Adv. Exeçúentes: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643  
Executado: HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
Adv. Executados: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEÇUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 47 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autores/exeçúentes não são pobres nos termos da Constituição Federal, pois não comprovam insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), SENDO CONHECIDOS como filha e neta do maior empresário supermercadista de Paraíso e Região e com inventário em andamento com patrimônio de milhões de reais (CPC, art. 334, I) não podendo ser consideradas pessoas pobres; 2.- Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3.- Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0004.3687-3/0**

Ação de Dissolução de Sociedade Comercial c/c Pedido de Restituição de Valores  
Requerente: RONEY ALEXANDRE DE CASTRO  
Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549  
Requerido: EDUARDO ALVES DE LIMA  
Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812  
INTIMAÇÃO: Intimar o réu EDUARDO ALVES DE LIMA, por SEU ADVOGADO, DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO nº 812, para proceder ao recolhimento dos honorários periciais no valor de R\$ 6.120,00, com juros de 12% ao ano e correção monetária, contados de 26-10-2010, sob pena de extinção sem resolução de mérito. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 232 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Intime-se o réu EDUARDO ALVES DE LIMA, por seu advogado (f. 117), para proceder ao recolhimento dos honorários periciais de f. 225 de R\$ 6.120,00, com juros de 12% ao ano e correção monetária, contados de 26-10-2010, para que o processo possa ter seu seguimento normal, sob pena de extinção sem resolução de mérito, com deferimento do pedido de desistência já formulado pelo autor; 2.- Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2.501/1999 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: BANCO BRADESCO S/A  
Adv. Exeçúente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834.  
Executados: Empresa – VENCEDOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, e seus sócios/avalistas: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca e Orlando Borges  
Adv. Executados: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 281 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal. ADVERTINDO-OS que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivio; 2.- Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Processo nº: 2010.0008.7078-0/0.**  
**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**  
 Requerente...: ADALCY GOMES  
 Advogado...: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.  
 Requerido...: BRAULINO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
 Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 4.401 – B.

**INTIMAÇÃO:** Intimar ao ADVOGADO da parte REQUERIDA - Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 4.401 – B, para comparecer(em) à audiência de INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO redesignada para o dia 30 de SETEMBRO de 2011, ÀS 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando os mesmos advertidos a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim expressamente suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneado o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, e tendo em vista a ausência de intimação das partes e testemunhas (f. 114/115), **REDESIGNO audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30-SETEMBRO-2011, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes, advogados e as testemunhas; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para sua oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes**; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.” *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

**AUTOS nº: 2008.0005.7915-3/0**  
 Ação de Cumprimento de Sentença  
 Exequente: RENAN SOARES  
 Adv. Exequente: Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4.677 e/ou Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807.  
 Executado: JOÃO SAORES DA MATA  
 Adv. Executado: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191  
**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 958 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Intime-se ao EXECUTADO DEVEDOR, pessoalmente, da PENHORA ON LINE de f. 944 DOS AUTOS, para IMPUGNAR a execução no prazo de QUINZE (15) DIAS e, IMPUGNADA A EXECUÇÃO, intime-se ao advogado do EXEQUENTE CREDOR para responder a impugnação, no mesmo prazo e, após, a conclusão; 2.- Não HAVENDO impugnação, diga o EXEQUENTE CREDOR sobre a execução, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivio, com RESSALVA de posterior execução quanto a eventual SALDO REMANESCENTE; 3.- Intimem-se devedor da penhora e EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Processo nº: 2010.0006.1620-4/0.**  
 Natureza da Ação: Desapropriação.  
 Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.  
 Advogado: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior - OAB/TO nº 2.304.  
 1º Requerido: Arnaldo Raggi.  
 Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB/TO nº 1.231.  
 2º Requeridos: Emília Aácio Luz, Maurício Luz Acácio, Samuel Miranda Acácio Júnior, Elizabeth Luz Acácio, Raimundo Fernandes da Silva e Manoel Fernandes da Silva.

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10 e outros.  
 Intimação: Intimar os advogados dos Requeridos, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB/TO nº 1.231 e Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10, para manifestar-se nos autos, no prazo legal, do LAUDO PERICIAL apresentado pelo Perito Judicial nomeado, o engenheiro agrônomo Marcos Antonio Alves Moraes, contido nos autos às fls. 301/321.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo: 2010.0004.3580-3 - Inventário**

Requerente: Noracy Alves Maciel Borges  
 Advogado: Dra Ana Carolina Venâncio OAB-TO 2779  
 Requerido: De Cujus Rubens da Silva Borges  
 Fica a Ilustre causídica da requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: O(a) requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 988, I, CPC. Sendo assim, nomeio inventariante a Sra Noaracy Alves Maciel Borges, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso o inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC)(no caso de não se tratar de reiteração). Citem-se e intimem-se eventuais interessados e as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal. Em seguida, Citem-se, na forma do artigo 999 do CPC. Fica desde já autorizada vista, pelo prazo de 10 dias, as partes e eventuais interessados. Após, vistas ao MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09/05/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias do mês de Setembro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Autos n. 2011.0005.5402-9 – Negatória de Paternidade**

Requerentes: Wilman Valadares Sousa e Wilma Rodrigues de Souza, Rep. p/sua mãe Ana Lucia Rodrigues da Silva  
 Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087-B  
 Fica o advogado dos autores intimado do despacho a seguir: “Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968. Intime-se o advogado a emendar a inicial(artigos 281, 283 e 284 do CPC) no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo quem figura no pólo passivo desta ação, uma vez que a filha do requerente fora indicada como autora nesta demanda. Vencido o prazo sem a devida emenda, ou havendo irregularidade na formação processual, imediatamente conclusos para extinção (art. 284, parágrafo único). (...) Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Carta Precatória n. 2011.0007.0098-8**

Origem: 4ª Vara Cível de Uberlândia/MG  
 Autos n. 0702.09.661818-7  
 Requerente: Demis Costa de Oliveira.  
 Advogado: Dr. Amarildo Ribeiro dos Santos, OAB/MG- 85.594  
 Requerido: Vilamil Aparecida Zuza  
 Advogado: Drª. Claudia Cence Lopes, OAB/MG-83.869  
 Ficam as partes e procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerente dia 22 de novembro de 2011, às 17:00 horas horas.

#### **Carta Precatória n. 2009.0010.4734-0**

Origem: 3ª Vara Cível de Gurupi/TO  
 Autos n. 2009.0000.3459-7  
 Requerente: José Ferreira da Silva  
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO-1490.  
 Requerido: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO-41-A  
 Ficam as partes e procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunhas dia 23 de novembro de 2011, às 16:30 horas, no Fórum de Paraíso/TO.

#### **Carta Precatória n. 2010.0006.1593-3**

Origem: 2ª Vara Cível e criminal de Marituba/PA  
 Autos n. 0108079-52.2007.814.0133  
 Requerente: Distribuidora Belém de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado: Dr. Tiago Sobreira, OAB/PA-7840  
 Requerido: CIPA – Industrial de Produtos Alimentares e Gama Industrial e Comercial de Secos e Molhados  
 Advogado: Dr. Maisa Ribeiro de Sousa Lemos -OAB/GO-21.037 e Maria Paula Ferreira Felipe, OAB/GO17.364  
 Ficam as partes e procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerido dia 24 de novembro de 2011, às 13:30 horas.

#### **Carta Precatória n. 2011.0007.4765-0**

Origem: Vara de Família e Sucessões de São Luiz de Montes Belos/Goiás  
 Autos n. 200302746387 – Investigação de Paternidade  
 Requerente: Damianna Rocha  
 Advogado: Dr. Rebledo Eurípedes Vieira de Resende, OAB/GO-2223; Requerido: Jacira Praxedes Fari-Advogado: Dr. Martinês Rodrigues Maciel, OAB/GO-12.292; Requerido: Jair Praxedes da Silva e Adélia Praxedes da Silva -Advogado: Dr. Zanigrey Ezequiel Filho-OAB/GO-18.580; Requerido: Jandira Zane Roque-Advogado: Dr. Zanigrey Ezequiel Filho, OAB/GO-18.580; Requerido: Zulmira Praxedes Advogado: Dr. Célia dos Reis Rezende, OAB/GO-4610; Requerido: Idelfonso Carlos de Araújo - Advogado: Dr. Sebastião Maria Sabino, OAB/GO-12953; Requerido: Crélio Antonio de Araújo Advogado: Dr. Sebastião Maria Sabino, OAB/GO-12953; Requeridos: Rubens de Sales Andrade e sua mulher Geny Borges de Andrade e Vito Sabino de Carvalho e José Gonçalves Rodrigues e Maria Rosa Rodrigues e Dulce Aparecida Borges D'Ávila e José Rodrigues de Moraes –Advogado: - Advogado: Dr. Sebastião Maria Sabino, OAB/GO-12953; Geni Praxedes-

Advogado: Dr. Simplício J. de Sousa Filho - OAB/GO-9120; Requerido: Eduardo Praxedes – Advogado não tem; Alzira Praxedes Costa – Advogado: não tem e Ademir Roque – Advogado: não tem.  
Ficam as partes e seus advogados intimados para a audiência de inquirição da testemunha Denise Mota Frugeri, dia 23 de novembro de 2011, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 1.070/1.995 – Ação penal**

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Vítima: Felinto Alves dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I (torpe) e IV do CPB.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o Assistente de acusação Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1254, Centro, nesta cidade, INTIMADO, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 18 de outubro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

##### **Autos nº 1.070/1.995 – Ação penal**

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Vítima: Felinto Alves dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I (torpe) e IV do CPB.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o Assistente de acusação Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1254, Centro, nesta cidade, INTIMADO, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 18 de outubro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0000.3254-5 / RECLAMAÇÃO**

Requerente: JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAUJO

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

Advogado: Dr(a). Leonardo de Lima Naves – OAB-MG 91.166

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 15.09. 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2010.0000.2682-2 / RECLAMAÇÃO**

Requerente: MARILENE PINHEIRO DE SOUSA

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247B

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 01.08. 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2009.0002.8244-2/0**

Exequente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Advogado(a): causa própria

Executado: UZIEL PEREIRA SANTIAGO

SENTENÇA: "...Posto isto, diante da ausência do autor à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais e determinando o levantamento da penhora efetuada nos autos (fl. 24). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.8538-6/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Rogério Paulino

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 08 para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº.: 2010.0000.9859-9/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Sebastiana Rodrigues Neta

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 08 para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Outrossim, intime-se o requerente para, querendo executar a dívida, no prazo legal, diante à certidão de fls. 14. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.1037-8/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Valdivino da Cruz Machado

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 08 para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.1049-1/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: João Wilson Fernandes Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 11 para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Outrossim, intime-se o requerente para, querendo executar a dívida, no prazo legal, diante à certidão de fls. 15. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.1050-5/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Marcio Junior Teles ou Teras

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 10 para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Outrossim, intime-se o requerente para, querendo executar a dívida, no prazo legal, diante à certidão de fls. 14. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.8539-4/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Adailton Ferreira Alves

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.8542-4/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Marta Martins de Abreu

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto

##### **AUTOS Nº.: 2010.0001.8540-8/0**

Ação: Execução

Requerente: José Edivardo Correia de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Raimundo Alves da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

##### **AUTOS Nº.: 2009.0009.5142-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Santana de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Antônio José da Silva Pio

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. Decido. Conforme o termo de audiência de fl. 09, não compareceram para o determinado ato nem o reclamante, nem tão pouco o reclamado, em seguida a MM. Juíza deliberou que os autos aguardasse em cartório pelo prazo de 90(noventa) dias para a exequente manifestar-se. Ante a certidão de fls. 10, transcorreu o prazo sem que a requerente manifestasse nos autos. Isto posto, nos termos do artigo 269, II do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Após cumprida as formalidades legais archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2011.0001.2126-2/0**

Ação: Execução

Requerente: Juarez Vieira Soares

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB - TO – 576 e João Lopes de Sousa Filho – OAB -TO - 712

Requerido: Marcio Fernandes dos Reis

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5070-6/0**

Ação: Execução

Requerente: Auto Peças Lagedo

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB - TO - 576

Requerido: Nelzir Portilho Correia

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.3558-7/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Osvaldo Ferreira Mendonça

Advogado: S/ Advogado

Requerido: Alberto Magno Cardoso Resende

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.9027-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Aristeu Rodrigues da Silva

Advogado: S/ Advogado

Requerido: Fabio Soares Ribeiro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0009.6481-2 – ALIMENTOS**

Requerente: A.M.X.F. e A.X.F. rep. p/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B

Requeridos: L.L.F. e R.P.F.

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 5º da L.A., para o dia 11/10/2011, às 14:30 horas...As partes deverão comparecer à audiência acompanhada de advogado e com suas testemunhas em número máximo de três...Pedro Afonso, 05 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0001.0059-1 – REINVIDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TOCANTINS

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

Requerido: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF 392-A-Sup.

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513

IRAZON CARLOS DE OLOIVEIRA JUNIOR – OAB/TO 2426

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011, às 15:30 hr. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, informando- as partes que, se for o caso, deverão indicar o rol de

testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data designada... Pedro Afonso, 29 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**PEIXE**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Revogação de Prisão Temporária nº 2011.0008.2090-0, FICA INTIMADA DA DECISÃO, a vítima SIRLENE RIBEIRO DE JESUS, brasileira, união estável, do lar, natural de São Valério/TO, nascida aos 11/04/1979, filha de Pedro Xavier de Jesus e Maria Ribeiro Carvalho, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos às fls.39/42, cuja parte final a seguir transcrita:... Decido.Tenho que o pedido de revogação da prisão preventiva procede, pois pelas as provas acostada aos autos demonstrados está que o acusado possui endereço fixo, ocupação lícita.Por outro lado, se faz necessário ressaltar que tecnicamente o acusado é primário, haja vista que não possui em seu desfavor nenhuma condenação penal transitada em julgado, conforme a certidão de antecedentes criminais desta Comarca e da Comarca de Paranã-TO.Esse é raciocínio abordado por GUILHERME DE SOUZA NUCCI ao ensinar sobre a "primariedade":*"Primariedade é a situação de quem não é reincidente. Este, por sua vez, é aquele que torna a cometer um crime, depois de já ter sido condenado definitivamente por delito anterior, no País ou no exterior, desde que não o faça após o período de cinco anos, contados da extinção de sua primeira pena"*.(Código de Processo Penal Comentado; 4ª ed.; ed. RT; São Paulo; p. 915).Ressalte-se também que o mesmo não é possuidor de maus antecedentes, pois como preleciona GUILHERME DE SOUZA NUCCI:*"Somente é possuidor de maus antecedentes aquele que, à época do cometimento do fato delituoso, registra condenações anteriores, com trânsito em julgado, não mais passíveis de gerar a reincidência (pela razão de ter ultrapassado o período de cinco anos)"*. (Op. cit; p. 915).Ademais, verifica-se que não se encontram presentes nenhum dos requisitos elencados nos artigos 312 e 313 ss. do Código Penal, bem como, não restou demonstrado que se o requerente posto em liberdade ofenderá a ordem pública ou econômica, atrapalhará a instrução processual, ou tentará furtar a aplicação da lei penal.O artigo at. 316 do CPP prescreve que **"o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem"**.Desse modo, acolho o parecer Ministerial e revogo a prisão preventiva decretada nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal.Para tanto, fica o acusado com o compromisso de comparecer em todos os atos do processo, nos termos do artigo 327/328.**DA MEDIDA PROTETIVA e CAUTELAR.**Ao manifestar o Ministério Público requereu que fosse aplicada medida protetiva e cautelar, diante da gravidade da violência doméstica praticadas pelo requerente.As medidas protetivas de urgência que obriga os agressores nos casos de violências domésticas contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entres as modalidades de violência domestica a ameaça e a agressão física (artigo 7º da mesma lei). Já as cautelares se encontram elencadas no artigo. Quanto à violência doméstica também não paira dúvidas vez que o requerente confessou haver praticado o referido delito, também se faz provado pela declaração da vítima.Assim, defiro o requerido pelo o Ministério Público aplico de imediato ao agressor/requerente DOMINGOS XAVIER GOMES seguintes medida protetiva e cautelar, nos termos do artigo 22, inciso III da Lei 11.340/2006 e artigo 319, incisos III e IV do CPP: Fica proibido ao requerente manter contato com a vítima (inciso III do artigo 319 do CPP).Fixo o limite de 200 (duzentos) metros, distancia mínima que o Requerente poderá aproximar-se de SIRLENE RIBEIRO DE JESUS e de seus familiares (artigo 22, inciso III , "a" da Lei 11.340/2006).O requerente deverá recolher-se em seu domicílio no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, inciso V do CPP).Fica advertido ao Requerente, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/2006.Determino que a ofendida deverá ser intimada antes do requerente ser posto em liberdade conforme preceituado no artigo 201, § 2º do CPP e artigo 21 da Lei 11.340/2006.Serve esta decisão como alvará de soltura, mandado e termo de Revogação de Prisão Preventiva.Intimem-se. Cumpram-se.Peixe-TO, 23 de agosto de 2011.Cibele Maria Bellezza-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2011. Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0005.3977-1/0**

Requerente: SAID ARGEL

Advogado: Dr. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA –AQB/TO nº 1552-1 e Dr. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR –AQB/TO nº 2043-4

Requeridos: CLEUSA VILMAR DE CASTRO, WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI, WALESCA MARAI DE CASTRO TELLI e CLEIDIMAR P. CASTRO TELLI

Advogado: Dr. JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO – OAB/SP nº 248.317

Requeridos: RICARDO DE CASTRO CARNEIRO, VENCESLAU PEREIRA LISBOA, DOMINGAS FRANCISCO LISBOA e ADELINO JOAQUIM DOS SANTOS - Advogado: D. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/TO nº 4478/A

Interessados: GMR FLORESTAL S/A - Advogados: Dr CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO Nº 875, Drª SILMARA MARIA DE FREITAS CAMARGO OAB/SP Nº 210.253, Dr. ANDRÉ LUIS DE SOUZA BORGES OAB/SP Nº 253.146

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 433 e 434: "Vistos, "Conforme 1ª decisão de fls. 198, foram bloqueadas as matrículas de três proprietários:1- Olímpio dos Santos Arraes; 2- Ricardo Castro Carneiro; 3- Jose Candido Pequeno; Referente ao imóvel de Olímpio dos Santos Arraes, consta às fls. 227/229, Contrato de compra e venda, cujas partes interessadas CLEUSA VILMAR DE CASTRO, WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI, WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI e CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI,

apresentaram defesa de fls. 264/167. Sobre referido imóvel, conforme certidões de fls. 250/251, verifica-se que há averbações do BASA e da empresa GMR Florestal S/A. Referente ao imóvel de Ricardo de Castro Carneiro, o proprietário RICARDO DE CASTRO CARNEIRO ofereceu impugnação de fls. 278 em conjunto com mais 3 interessados: VENCESLAU PEREIRA LISBOA, DOMINGAS FRANCISCO LISBOA, ADELINO JOAQUIM DOS SANTOS. Também sobre referido imóvel consta averbação do BASA. Referente ao imóvel de Jose Candido Pequeno, que foi notificado - fls. 239, não se manifestou, porém consta da certidão de fls. 253/254 que o imóvel foi vendido para WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI e WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI. A instituição financeira (BASA) que tem cédula Hipotecária nas fazendas, cujas averbações acima mencionadas, foi notificada conforme fls. 270, porém não se manifestou. A Empresa GMR Florestal foi notificada conforme fls. 269, tendo apresentado contestação de fls. 333/339. Saneio o feito. O feito já está tramitando na forma do contraditório, uma vez que todos os interessados já se manifestaram nos autos. Determino que seja retificada a autuação do presente feito, junto à Distribuição, para consignar o nome de todos os requeridos, posto que alguns dos interessados estão figurando erroneamente como requerentes. Verifico que o requerido Walter Fabrício de Castro Telli, apesar de ter apresentado defesa por meio de Advogado, não consta dos autos Procuração do referido Patrono. Da mesma forma o requerido Adelino Joaquim dos Santos apresentou defesa, porém não fez juntar aos autos a procuração de seu Advogado. Diante disso, determino a juntada da representação dos requeridos Walter Fabrício Telli e Adelino Joaquim dos Santos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser desconsiderada a defesa apresentada. Por fim, verifico que, por ter o feito se iniciado por procedimento administrativo, não foi dado valor da causa como determina o artigo 258 do CPC, em sendo assim para atender o comando legal do artigo 282, V do CPC, determino a intimação dos requerentes para que atribuam o valor da causa, devendo ser efetivado o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 5(cinco) dias. Após, intímese as partes e interessados (BASA e GMR Florestal S/A) para se manifestarem sobre o laudo de fls. 399/411, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser considerado satisfatório. Determino ainda que, conforme despacho de fls. 366, os autos de nº 2011.0005.3982-8, foram apensados a estes e para tanto, todos os atos praticados no presente feito devem ser repetidos nos autos em apenso. Cumprase. Intímese. Peixe, 13 de setembro de 2011. Juíza de Direito."

#### **AUTOS nº 2011.0005.3982-8**

Requerente: GENÉSIO DE SOUZA REIS  
Advogado: Dr. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA AOB/TO nº 1552-1 e Dr. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR –AOB/TO nº 2043-4  
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 433 e 434 dos autos nº 2011.0005.3977-1: Vistos, "Conforme 1ª decisão de fls. 198, foram bloqueadas as matrículas de três proprietários: 1- Olímpio dos Santos Arraes; 2-Ricardo Castro Carneiro; 3- Jose Candido Pequeno; Referente ao imóvel de Olímpio dos Santos Arraes, consta às fls. 227/229, Contrato de compra e venda, cujas partes interessadas CLEUSA VILMAR DE CASTRO, WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI, WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI e CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI, apresentaram defesa de fls. 264/167. Sobre referido imóvel, conforme certidões de fls. 250/251, verifica-se que há averbações do BASA e da empresa GMR Florestal S/A. Referente ao imóvel de Ricardo de Castro Carneiro, o proprietário RICARDO DE CASTRO CARNEIRO ofereceu impugnação de fls. 278 em conjunto com mais 3 interessados: VENCESLAU PEREIRA LISBOA, DOMINGAS FRANCISCO LISBOA, ADELINO JOAQUIM DOS SANTOS. Também sobre referido imóvel consta averbação do BASA. Referente ao imóvel de Jose Candido Pequeno, que foi notificado - fls. 239, não se manifestou, porém consta da certidão de fls. 253/254 que o imóvel foi vendido para WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI e WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI. A instituição financeira (BASA) que tem cédula Hipotecária nas fazendas, cujas averbações acima mencionadas, foi notificada conforme fls. 270, porém não se manifestou. A Empresa GMR Florestal foi notificada conforme fls. 269, tendo apresentado contestação de fls. 333/339. Saneio o feito. O feito já está tramitando na forma do contraditório, uma vez que todos os interessados já se manifestaram nos autos. Determino que seja retificada a autuação do presente feito, junto à Distribuição, para consignar o nome de todos os requeridos, posto que alguns dos interessados estão figurando erroneamente como requerentes. Verifico que o requerido Walter Fabrício de Castro Telli, apesar de ter apresentado defesa por meio de Advogado, não consta dos autos Procuração do referido Patrono. Da mesma forma o requerido Adelino Joaquim dos Santos apresentou defesa, porém não fez juntar aos autos a procuração de seu Advogado. Diante disso, determino a juntada da representação dos requeridos Walter Fabrício Telli e Adelino Joaquim dos Santos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser desconsiderada a defesa apresentada. Por fim, verifico que, por ter o feito se iniciado por procedimento administrativo, não foi dado valor da causa como determina o artigo 258 do CPC, em sendo assim para atender o comando legal do artigo 282, V do CPC, determino a intimação dos requerentes para que atribuam o valor da causa, devendo ser efetivado o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 5(cinco) dias. Após, intímese as partes e interessados (BASA e GMR Florestal S/A) para se manifestarem sobre o laudo de fls. 399/411, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser considerado satisfatório. Determino ainda que, conforme despacho de fls. 366, os autos de nº 2011.0005.3982-8, foram apensados a estes e para tanto, todos os atos praticados no presente feito devem ser repetidos nos autos em apenso. Cumprase. Intímese. Peixe, 13 de setembro de 2011. Juíza de Direito."

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 3162/09 (2009.0009.6733-0)**

Acusados: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO  
Advogados: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e Dr. Sérgio Delgado Júnior – OAB/TO 2.277  
Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e Dr. Sérgio Delgado Júnior – OAB/TO 2.277, do despacho transcrito a abaixo, ressaltando que as testemunhas arroladas pelas defesas (ANTÔNIO MARTINS ALVES FILHO, ANDRÉ PINTO CORREIA,

BENÍCIO DO BONFIM FERREIRA DE MENEZES) comparecerão independente de intimações.

Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório dos acusados para o dia 7/12/2011, às 16h. Intímese. Notifiquem-se, representante do Ministério Público e os Advogados constituídos. Porto Nacional/TO, 15/9/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 3312/10, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra LUESTERLEY BENEDITO INÁCIO, brasileiro(a), nascido(a) aos 30/5/1977, filho(a) de Jair Inácio de Juraci Pereira Couto, portador da RG n. 3.757.394 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 848.218.091-68, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO do seguinte:

a) Seu advogado, Dr. Máximo Vinícius Ramos, renunciou ao mandato que lhe fora outorgado;

b) para, no prazo de três (3) dias, constituir novo advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor por este juízo.

Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

Dado e passado m Porto Nacional/TO, 15/9/2011. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2011.0007.9064-4 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: FRANCISCO RENAN COSTA

Vítima: JANAÍNA MARA SOUZA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um inquérito policial nº. 5786/11 ou 2011.0007.9064-4, que tem como Requerido/Agressor Francisco Renan Costa requerente/vítima JANAÍNA MARA SOUZA SILVA, brasileira, união estável, doméstica, natural de Fortaleza/CE, nascida aos 13/01/1985, filha de José Jeová da Silva e Rejane Kátia Souza Freitas, portadora do RG 779.000 SSP/TO, residente à Quadra 39, lote 12, loteamento Portal do Lago, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica, então, por meio do presente, INTIMADA a comparecer perante este juízo, no dia 1º de Dezembro de 2011, às 15h30min, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 16 de Setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

#### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2006.0001.8580-9**

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: PEDRO HENRIQUE AIRES DE MENEZES

INVENTARIADO: MANOEL GOMES AIRES

Advogados: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO: 1228 / DR. AIRTON A. SCHÜTZ OAB-TO: 1348/ DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO:1710 / DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB-TO: 1822.

Despacho: "... I – Oficie-se a ADAPEC como requerido às fls. 26, letra "a" das primeiras declarações. II – Havendo pedido do inventariante e do herdeiro Carlos Roberto Alves Botelho Aires, designo audiência de conciliação com os herdeiros e a Srª Tereza Ferreira de Menezes, segundo a inicial companheira do falecido, para o dia **20 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:00H**. III- Expeça – se o necessário. OFICIE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 14/03/2011, (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

##### **Autos nº: 2011.0001.4982-5**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. R.C.G

REQUERIDO: C.D.G. S. C

Advogada: DRª QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB-TO: 1853

DECISÃO: "... POSTO ISTO, ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil c/c 1.699 do Código Civil, INDEFIRO o pedido de majoração liminar da pensão alimentícia, em sede de antecipação de tutela. Designo a Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **17 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:40 HORAS**. Porto Nacional – TO 08/06/11" (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

##### **Autos nº: 2008.0011.0942-8**

Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CRISTINA GONÇALVES PUCENA

REQUERIDO: IRANI GONÇALVES DE APOCENO

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO: 3643 / DR. GEORGE HIDASI OAB-GO: 8693 / DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB-GO: 21331.

Despacho: "... Designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **31 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:00 HORAS**. Porto Nacional – TO 10/08/11" (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

**Autos nº: 2008.0004.9340-2**

Espécie: Interdição

REQUERENTE: ADY DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado: DR. THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – AOB-GO: 29.442**

Despacho: "... Designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **31 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:10 HORAS**. Porto Nacional – TO 10/08/11" (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

**Autos nº: 2010.0007.9925-2**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. H. P. rep. por sua genitora J. H.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228 e DR. AIRTON A. SCHUTZ

REQUERIDO: S. R. P.

ADVOGADA: DRª SUZANA WONG DOS SANTOS OAB/BA 30.610 e JUCIVANIO ARAUJO DE LIMA OAB/BA 18.680-E

DESPACHO FL.38: Cls. I – Considerando que já houve a intimação das partes para os referidos atos, aguardem os autos em Cartório a realização da audiência designada para 28/09/2011, oportunidade em que far-se-á, em não havendo oposição da outra parte, audiência conjunta. II – Apensem-se aos Autos n.º 2010.0007.9924-4. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2007.0007.6964-7**

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

ADVOGADO: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

REQUERIDO: ANASTACIO FAGUNDES FURTADO e ADRIANA COSTA FURTADO

DESPACHO FLS.53: Cls. I – Apense-se aos autos da ação principal. II – Nos autos da ação principal foi constituído novo procurador, por 05(cinco) dias para requerer o que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ETELVINA TEODORO LIMA CANTUÁRIO - ANTÔNIO THEODORO LIMA - BENÍCIA AGUIAR LIMA-ELANA CRYSTINA PEREIRA LIMA- ANANIAS TEODORO LIMA e IRACI TEODORO LIMA.(PRAZO 30 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, INTIMA os cedentes: Srª ETELVINA TEODORO LIMA CANTUÁRIO, brasileira,viúva,lavradora, RG nº 295.690-SSP-GO e CPF nº 424.836.201-59, Sr. ANTÔNIO THEODORO LIMA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 580.501-SSP-GO e CPF nº 557.289.361-72 , Srª BENÍCIA AGUIAR LIMA ,brasileira, viúva, do lar, RG nº 2.390.925-SSP-GO e CPF nº 096.113.631-68, Srª ELANA CRYSTINA PEREIRA LIMA , brasileira, RG nº 645.240 – SSP-TO, ANANIAS TEODORO LIMA , brasileiro, RG nº 153.272 – SSP-GO e CPF nº 801.773.011-04, IRACI THEODORO LIMA, brasileira, todos, residentes em lugar incerto e não sabido, para que compareçam em cartório e reduzam a termo a cessão dos direitos hereditários, nos autos nº: 4672/01, Ação de Arrolamento dos bens deixados por JOSÉ THEODORO LIMA, tendo como requerente: ANA CEDINILIA SOLINO MOURÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (14.09.2011). Eu,..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0000.4472-1/0**

Prot.Int. nº: 10.088/11

Natureza: Ação Declaratória c/c Compensação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Jessonê Lustosa Amaral

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamado(a): Banco BMG S.A

Advogado: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual o pedido de obrigação de fazer (cessar os descontos do benefício previdenciário). - JULGO PROCEDENTE o pedido de CANCELAMENTO DO DÉBITO referente ao contrato nº 208829522, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), cujo valor liberado foi de R\$ 4.772,21 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), fls. 14. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição de valor, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), acrescido de juros e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em

razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0000.4314-8**

Protocolo Interno: 9939/11

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: TEÓFILO GOMES DA SILVA

Procurador: DR(A).RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: EMERSON LUSTOSA PARRIÃO

DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado a penhora.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2006.0009.0367-1**

Protocolo Interno: 7471/07

Ação: RESTITUIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO

Requerente: NIRLEY CASTRO MACEDO FERNANDES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA LTDA

DESPACHO: DR(A) OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI- OAB/GO: 6772

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado a penhora.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0000.3500-7**

Protocolo Interno: 9584/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DE SÁ PIRES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Procurador: DR(A)CLORIS GARCIA TOFFOLI- OAB/SP: 66.416

DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CNPJ, de conta corrente, banco e agência para depósito do valor a lhe restituir. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4457-8**

Protocolo Interno: 10.075/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: RENATO JOSÉ BRAGANHOLO

Procurador: DR(A). HEDGARD SILVA CASTRO- OAB/TO: 3926

Requerido: NOVO BIG DUTCHMAN

Procurador: DR(A) TATIANE GERMANN MARTINS- OAB/RS: 43.338

DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5608-2**

Protocolo Interno: 9739/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MÁRCIO GUIMARÃES COUTINHO

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PONTO FRIO.COM

Procurador: DR(A) DÉBORA LINS CATTONI- OAB/RN: 5169

DESPACHO:.. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos:2011.0000.4440-3**

Protocolo Interno: 10.054/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO

Requerente: OZIAS BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DR(A) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/MG: 91.811 E OAB/RJ: 151.056-S

DESPACHO:.. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0000.4340-7**

Protocolo Interno: 9957/11

Ação: RESOLUÇÃO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ODENILTON MOREIRA PORTES

Procurador: DR(A). FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

Requerido: BALANÇAS AROEIRA LTDA

Procurador: DR(A) HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO-OAB/GO: 9802

DESPACHO:.. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5438-1**

Protocolo Interno: 9838/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ELIELSON SILVA SANTOS  
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 Requerido: BV FINANCEIRA  
 Procurador: DR(A) MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO: 3627  
 DESPACHO: Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0000.4437-3**  
 Protocolo Interno: 10.051/11  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: ANGELINA ALVES DE MELO SILVA  
 Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO:876-B  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Procurador: DR(A) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/MG: 91.811 e OAB/RJ: 151.056-S  
 DESPACHO: Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N.º 2007.0003.1672-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Belmira Bento dos Santos  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – AOB/TO n.º 3.407-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 128: " Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 109/126 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO a apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), somente no efeito devolutivo, nos moldes do inciso II, do artigo 520. INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 24 de agosto de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2009.0004.6288-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RURAL**

Requerente: Uranice de Meira Lima Teixeira  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DA SENTENÇA DE FLS. 64/73 "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data do requerimento administrativo (06/03/2009), sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência e requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja,

aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exeder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/200CGJ/TI). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas do processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidade legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de agosto de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS N.º 2011.0008.3990-2/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerentes: Edimar do Carmo Ribeiro e Edison do Carmo Ribeiro  
 Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Godoy – OAB/GO 31507  
 Requeridos: Valdir Ferreira Vaz, Ailton Dias de Oliveira e Aldenir Pereira dos Santos  
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO n.º 2.426  
 FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 103-108: "(...) Por tal motivo, não tendo sido comprovada a presença dos requisitos exigidos pela legislação processual, o indeferimento da tutela provisória é medida que se impõe. Forte em tais razões, INDEFIRO o pedido de liminar. Intimem-se as partes do teor desta decisão, sendo que para parte requerida, começará a fluir o prazo para a resposta, uma vez que adiada a decisão sobre a liminar, para momento posterior à realização da sessão judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 15 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS N.º 2008.0009.3255-4/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Aldamira Dias da Silva  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 142-151: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13.º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data do requerimento administrativo (16.07.2008), sendo que a correção monetária incidirá sobre previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5 % (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461, § 3.º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º, inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objetivo o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exeder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do

benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Promovido n.º 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0006.3554-3 (3100/10)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA  
 Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E  
 Requeridos: JOSEVAM LOPES DA SILVA, BIANCA BARBOSA LUSTOSA, JOSEMAR LOPES DA SILVA E RAIMUNDA CARMEM DOS SANTOS  
 Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B  
 Requeridos(a): HELIO JOSÉ PEREIRA, IVANILDE LOPES DA SILVA E RAIMUNDO TOSTA LACERDA  
 Advogado(a): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A E LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO N. 1824.  
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de tentativa de conciliação designada nos autos de Reintegração de Posse n. 2010.0005.9558-4, a ocorrer no dia 23 de novembro de 2011, às 15:00h. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS: 2010.0005.9558-4 (3021/10), 2010.0006.3553-5 (3099/10) e 2010.0006.3554-3 (3100/10)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA  
 Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E  
 Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B  
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 33, cujo teor a seguir transcrito: “Tendo em conta os laudos periciais juntados aos autos 2010.0006.3553-5, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 23 de novembro de 2011, às 15:00h. Intimem-se as partes dos TRÊS processos acima mencionados. Até lá, por medida de cautela, prevalecerá a decisão contida às fls. 24/26. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS: 2010.0012.5779-8 (3291/11)**

Natureza: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO  
 Requerente: ANA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3.066  
 Requerido(a): BANCO DO BRASIL  
 Advogado(a): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A  
 OBJETO: INTIMAR o(a) as partes do despacho às fls. 118, a seguir transcrito: “ Designo o dia 08 de novembro de 2011, às 16:00horas, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito .

##### **AUTOS Nº: 2011.0000.8410-3 (3379/11)**

Natureza: Salário-Maternidade  
 Requerente: Antonia Pereira da Silva  
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 40: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 16:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2011.0000.8407-3 (3377/11)**

Natureza: Aposentadoria por idade Urbana  
 Requerente: Isabel Soares da Silva  
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 51: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 16:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2010.0010.8605-5 (3246/10)**

Natureza: Reconhecimento de Tempo de Serviço  
 Requerente: Louzanira Rodrigues Neres  
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 55: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 16:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

##### **AUTOS: 2011.0000.8441-3 (523/01)**

Natureza: ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO TELEFONICO.  
 Requerente: MARIA ELZA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 Advogado(a): Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO n. 102  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS  
 Advogado(a): PEDRO AGUIAR DE FREITAS – OAB/RJ N. 35604, ARNALDO COLONNA – OAB/SP N. 109.861, SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO N. 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO N. 795, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO N. 935 E MARINA PEREIRA JABUR – OAB/GO N. 18.764.  
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento a audiência Preliminar – Artigo 331, CPC para o dia 08 de novembro de 2011 (08/11/2011), às 14:30 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, sito a Av. Tocantins, s/n. Ed. Do Fórum, Centro Tocantínia.

##### **AUTOS: 2011.0005.7845-9 (3626/11)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: TOMAZ RIBEIRO SANTANA  
 Advogado(a): DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA – OAB/TO N. 4388  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO  
 Advogado: NÃO CONSTA.  
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 22, cujo teor a seguir transcrito: “Recebo a inicial. Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Designo audiência de Justificação Previa para o dia 08 de novembro de 2011, às 15:00horas, ocasião em se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pelo autor, e que devem comparecer independentemente de intimação. Cite-se o requerido para comparecer à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, de suas próprias testemunhas, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Após a oitiva das testemunhas, poderá o representante judicial do requerido fazer uso da palavra em cumprimento ao disposto no artigo 928, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia/TO, 23 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

##### **AUTOS: 2010.0005.9552-5 (511/01)**

Natureza: CAUTELAR INOMINADA PARA IMPEDIMENTO DE ATO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E SUSTAÇÃO DE ATO JURÍDICO.  
 Requerentes: JOÃO VITALINO E ELISENA APARECIDA KUHN VITALINO  
 Advogado(a): Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO n. 726-B  
 Requerido: ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA e RONI MAGNA PEREIRA  
 Requerido: NELMO KLIEMANN e CATARINA NOEMI KLIEMANN  
 Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310  
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento a audiência Preliminar – Artigo 331, CPC para o dia 08 de novembro de 2011 (08/11/2011), às 13:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, sito a Av. Tocantins, s/n. Ed. Do Fórum, Centro Tocantínia.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo nº 2011.08.5086-8/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
 Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 20 e 30.Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade de reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum.Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Tocantinópolis, 26/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.00.3382-9/0 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO  
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
Requerido: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO LTDA  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “pelo Exposto, diante da impossibilidade precisão do retorno as Carta de Citação – AR., DETERMINO a intimação da Requerida (IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-graduação e Extensão Ltda), observando o endereço indicado as fls. 27/28, para comparecer a referida audiência, oportunidade em poderá contestar o pedido. Intime-se o requerente com as advertências legais. Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 30/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5104-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSIANE DE JESUS M. SILVA ALVES  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508  
Requerido: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 06/10/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 26/agosto/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5073-6/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MARIA DELMA GOMES  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706  
Requerido: BRASIL CARD SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Brasil Card Sociedade de Fomento Mercantil Ltda que SUSPENDA as cobranças referentes ao cartão de crédito de nº 301.002.0705-07, agência Fomento Tocantins, evidenciado no documento de fls. 13/24, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão..Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5122-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: FROR DILIZ MIRANDA DA SILVA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Banco Votorantim S/A que SUSPENDA os descontos referente ao empréstimo descontado mensalmente do benefício previdenciário da autora, cujo nº de contrato é 193832718, evidenciado no documento de fls. 09/11, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão..Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à

presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 16:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5121-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO ALVES DA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Banco BMG que SUSPENDA os descontos referente ao empréstimo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor, cujo nº de contrato é 15392041, evidenciado no documento de fls. 08/09, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão..Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 28 de setembro de 2011, às 16:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 26/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3977-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732  
Requerido: AMARICEL S.A (CLARO)  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 26/27. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 23/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3976-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732  
Requerido: AMARICEL S.A (CLARO)  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 26/27. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 06 de outubro de 2011, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 23/agosto/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2008.0008.9871-2/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: B. Z. T. T. representada pela mãe, D. R. S. T.  
Advogada: DRA. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2482-B.  
Requerido: A. C. T.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Portanto, considerando que foram observadas as necessidades da alimentada e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 47/49 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a empresa ERICSSON GESTÃO E SERVIÇO-EGS, localizada na Avenida Prestes Maia, nº 300, Vila Guilherme, São Paulo-SP, CEP 02047-901, para que desconte em folha de pagamento o valor acordado a título de pensão alimentícia e deposite na conta bancária informada pela autora. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

**AUTOS 2009.0004.3510-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.  
Advogado: DR. DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP 38.363  
Executados: ZORMIRO TOMAIN e OUTROS.

Advogados: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4264-A, e DRA. ANDREA GUIMARÃES CAETANO OAB/MF 100.979.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte executada para manifestar sobre a penhora realizada às fls. 1.734, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil".

**AUTOS 2011.0004.2668-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA e OUTROS.  
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2006.0004.8086-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: FRANCISLEY MACIAEL DE ALMEIDA.  
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue protocolamento". "Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias".

**AUTOS 2010.0003.4450-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e OUTROS.  
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2010.0006.9236-9/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

Requeridos: ZORMIRO TOMAIN e OUTROS.  
Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
Advogado do Exequente na Ação de Execução contra Devedor Solvente: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP 38.363.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem sobre a penhora realizada às fls. 143, no prazo de 15 (quinze) dias".

**AUTOS 2010.0008.2724-8/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PERDAS E DANOS MORAIS C/C REVISIONAL E RENOVATÓRIA DE ALUGUEL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

Requerida: MARIA RODRIGUES SILVA.  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Dessa forma, ACOELHO EM PARTE os embargos de declaração apresentados pelo autor/embargante apenas para condenar a embargada ao pagamento das custas processuais em sua integralidade. Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se novamente a sentença no Diário da justiça com a modificação acima determinada. Intime-se".

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Renovatória de aluguel, decretando a renovação do contrato de locação firmado entre as partes (fls. 20/22), que terá vigência por prazo indeterminado em virtude de sua prorrogação, com aluguel mínimo mensal correspondente ao valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de Revisional de Aluguel (tendo em vista o reajuste consensual do valor antes da propositura da ação), Perdas e Danos (tendo em vista não ter restado configurado a preterição do direito de preferência do autor) e Dano Moral (tendo em vista ausência de nexo de causalidade da requerida por o ato ter sido praticado por terceiro). Homologo os depósitos judiciais efetuados como pagamento dos aluguéis. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

**AUTOS 2006.0006.4492-7/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: NILSON BONÁDIO  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.  
Requerido: MÁRIO JOSÉ FERREIRA.  
Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

Advogada da Ação de Oposição: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO2119-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Dessa forma, considerando-se que o autor aduziu que soube da invasão no dia 01.08.2005, sendo que a testemunha inquirida, no caso gerente da Fazenda, afirmou que a invasão ocorreu quatro ou cinco dias antes, conclui-se que sequer pode-se ter com convicção que a posse é nova ou velha. Dessa maneira, considerando que nem todos os requisitos do art. 927 do CPC se entrevêm devidamente provados, especialmente a prova inequívoca da posse, ainda que em sede de cognição sumária, INDEFIRO o pedido de LIMINAR. Intime-se o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação com as advertências do art. 285, do Código de Processo Civil. Intime-se".

**AUTOS 2008.0005.6172-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912  
INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA: BARTOLOMEU LEONEL DIAS, NA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA CIDADE DE PALMAS-TO: "Dia 22/09/2011, às 15:00 horas.

**AUTOS 2010.0012.4367-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: PAULA ADRIA REIS DA SILVA  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Interditando: ANTONIO LUIZ DA SILVA.  
INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: "Dia 22/09/2011, às 08:00 horas. Devendo a autora comparecer acompanhada do interditando na Clínica de Repouso São Francisco da cidade de Araguaína-TO.

**AUTOS 2010.0009.6171-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerentes: DAMIANA JOSÉ GONÇALVES SANTOS e OUTROS.  
Advogado: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381.

Requeridos: JOEDSON MARQUES PARREIRA e OUTRA.  
Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495.  
DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO: "Dia 06 de outubro de 2011 às 14:30 horas. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC)". Local da Audiência: Edifício do Fórum de Wanderlândia, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2009.0000.4442-8/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: POSTO CARIÓCIO LTDA.  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A.

Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETÓLEO LTDA.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9095-0/0, em que é Requerente Ercília de Moraes Pereira e Interditado Josivaldo Pereira Moraes, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Josivaldo Pereira Moraes, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/1981, natural do Xambioá-TO, filho de João Pereira da Silva e de Ercília de Moraes Pereira, portador do RG 462.703 2ª via SSP/TO, Certidão de nascimento lavrada sob o termo 18.253, fl. 205-v, Livro 22-A, CRC de Xambioá-TO, residente na Rua José Bonifácio, nº 492, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ercília de Moraes Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.146.737 SSP/TO e do CPF 042.557.537-48, filha de Manoel José de Moraes e de Maria Braga de Moraes, residente na Rua José Bonifácio, nº 492, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, decreto a interdição de Josivaldo Pereira Moraes, portador da RG 462703 SSP/TO, certidão de nascimento lavrada no município de Xambioá-TO no livro 22-A, fls. 205-V, termo nº 18.253, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma dos arts. 3º, II, do CC vez que por ser portador de esquizofrenia CID F20.5, e de acordo com o art. 1968 do CC nomeio curador a requerente Ercília de Moraes Pereira, sobre o compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1184 do CPC a inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Publicada em audiência, dispense o pagamento de custas vista esta sobre a égide da gratuidade. P.R.I. Cumpra-se. Archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)